



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11174 | 68 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 12 de Maio de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	05

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	07
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	10
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	11
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	12
Secretaria da Educação e do Esporte	13
Secretaria da Fazenda	37
Secretaria da Saúde	42

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	43
Secretaria da Segurança Pública	50
Secretaria de Infraestrutura e Logística	65
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	66
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	66
Receita Estadual do Paraná	67

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	68
Ministério Público do Estado do Paraná	68



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Cocco Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Everton Luiz Da Costa Souza Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Louise da Costa e Silva Garnica Nestor Bragagnolo	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Rogério Helias Carboni	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Wagner Mesquita de Oliveira João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 11.035

Nomeação para cargo em comissão da Controladoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LARISSA DA SILVA PEREIRA CARVALHO, RG nº 29.340.568-4/RJ, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance – Símbolo DAS-6, da Controladoria Geral do Estado, ficando exonerada MARIA CRISTINA CRUZ LIMA, RG nº 6.540.536-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

47418/2022

DECRETO Nº 11.036

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao Programa Energia Solidária, estabelecido na Lei nº 20.943, de 20 de dezembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando as legislações federais que tratam do benefício tarifário de energia elétrica, Tarifa Social de Energia Elétrica, as resoluções normativas e demais orientações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que estabelecem as condições gerais de fornecimento de energia elétrica de forma atualizada e consolidada, bem como o contido no protocolado sob nº 18.618.574-9,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa Energia Solidária instituído pela Lei nº 20.943, de 20 de dezembro de 2021, que estabelece o pagamento do consumo de energia para as famílias de baixa renda residentes no Paraná, cujas unidades consumidoras sejam utilizadas exclusivamente para fins residenciais, seja em área urbana ou rural.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, denomina-se:

- I - Companhia de Energia Elétrica - as distribuidoras, concessionárias, permissionárias e/ou autorizadas de distribuição de energia elétrica;
- II – CadÚnico - o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- III - TSEE - a Tarifa Social de Energia Elétrica do Governo Federal;
- IV - Unidade Consumidora - o domicílio da família;

Art. 3º A Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho é o órgão estadual responsável pela gestão do Programa Energia Solidária.

Art. 4º A concessão do benefício fica limitada a apenas um membro da família registrada sob mesmo Código Familiar no CadÚnico.

Art. 5º Todas as Companhias de Energia Elétrica que atuam com o fornecimento de energia elétrica no Estado do Paraná farão a concessão do Programa Energia Solidária, conforme os critérios estabelecidos nesta regulamentação, devendo efetuar os ajustes necessários no sistema de concessão de benefício.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 6º Para ter direito ao benefício do Programa Energia Solidária, a família residente na unidade consumidora deve enquadrar-se em uma das duas categorias de beneficiários, quais sejam, a comum ou a especial.

Art. 7º Considera-se Consumidor Comum, aquele que preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - possuir unidade consumidora classificada como residencial, nos termos previstos pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, em suas normativas;
- II - possuir unidade consumidora beneficiária da Tarifa Social de Energia Elétrica do Governo Federal, seja a família inscrita no Cadastro Único com renda per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional, ou possua quem receba o Benefício da Prestação Continuada;
- III - o consumo de energia elétrica do ciclo de faturamento mensal deve ser igual ou inferior a 150 (cento e cinquenta) kWh (quilowatt-hora), observada a periodicidade de leitura prevista pelo órgão regulador;

IV - não possuir mais de uma unidade de consumo de energia elétrica sob sua titularidade.

Art. 8º Considera-se Consumidor Especial, aquele que preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - estar inscrito no CadÚnico, com renda familiar mensal de até três salários mínimos nacional; e

II - que tenha entre seus residentes pessoa com patologia cujo tratamento médico requer o uso continuado de aparelhos ou equipamentos essenciais à sobrevivência humana e de alto consumo de energia elétrica.

§1º O Consumidor Especial terá o pagamento do consumo de até 400 kWh, sendo o consumidor o responsável pelo pagamento do que exceder esse limite.

§2º A relação dos equipamentos essenciais à sobrevivência humana e de alto consumo de energia elétrica a serem considerados para este benefício será publicada por meio de Resolução Secretarial conjunta entre Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho e Secretaria de Estado da Saúde.

§3º O Consumidor Especial terá o benefício encerrado caso seja constatado o falecimento do usuário do equipamento ou se os equipamentos essenciais à sobrevivência deixarem de ser utilizados na unidade consumidora.

§4º O benefício fica limitado ao prazo de 1 (um) ano, e, nos casos em que o período de uso seja superior a 1 (um) ano, o responsável pela unidade consumidora ou o próprio portador da doença deve, para manutenção do benefício, uma vez a cada 12 (doze) meses, apresentar novo relatório médico, devendo a distribuidora informar ao consumidor sobre essa necessidade com até 30 (trinta) dias de antecedência.

§5º As Companhias de Energia Elétrica e/ou servidores públicos designados, poderão efetuar a visita técnica à unidade consumidora do Consumidor Especial, a qualquer tempo ou quando forem demandadas, para verificar a utilização dos aparelhos, equipamentos ou instrumentos, possibilitando a retirada imediata do benefício nos casos em que for constatada a não utilização continuada.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

Art. 9º A habilitação dos consumidores a serem beneficiários pelo Programa Energia Solidária estará condicionada a procedimento prévio, pelo qual as Companhias de Energia Elétrica verificarão o atendimento aos critérios de elegibilidade.

Art. 10. As Companhias de Energia Elétrica poderão habilitar no Programa Energia Solidária as famílias que atendam aos critérios estabelecidos neste Decreto, independentemente de requerimento dos interessados.

Art. 11. Caso o beneficiário integre a categoria especial, a habilitação deverá ser acompanhada de comprovação da patologia por meio de relatório e/ou atestado médico subscritos por profissional médico, seguindo os procedimentos estabelecidos para acesso ao Tarifa Social de Energia Elétrica.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO E FATURAMENTO

Art. 12. O Consumidor Comum habilitado, tendo o consumo de energia elétrica dentro do ciclo de faturamento mensal, de até 150 kWh terá a concessão do benefício, com todos os valores relacionados ao faturamento de energia elétrica custeados pelo Estado.

§1º Caso o consumo ultrapasse o limite contido no *caput*, o consumidor não terá direito ao benefício naquele ciclo de faturamento.

§2º O benefício também deve ser aplicado ao faturamento final da unidade consumidora, desde que a soma do consumo não ultrapassar o limite estabelecido.

Art. 13. O Consumidor Especial habilitado, independentemente do consumo de energia elétrica dentro do ciclo de faturamento mensal, terá os valores relacionados ao faturamento de energia elétrica custeados pelo Estado até o limite de 400 kWh.

Parágrafo único. Os valores que extrapolam o limite contido no *caput* serão cobrados do consumidor, assim como os encargos e impostos relacionados.

Art. 14. Para o cálculo dos valores a serem ressarcidos pelo Estado, primeiramente aplicam-se os descontos do Programa Tarifa Social de Energia Elétrica do Governo Federal.

Art. 15. Não serão cobertos os valores contraindidos pelo consumidor junto às Companhias de Energia Elétrica referente à contribuição para custeio de serviços de iluminação pública, valores de multas, juros e correção monetária devidas em razão de atraso de pagamento, despesas que não sejam relacionadas ao consumo de energia elétrica, bem como outras despesas autorizadas pelo consumidor.

Art. 16. Constará na Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica do consumidor, a seguinte observação: “Fatura amparada pelo Programa Energia Solidária (Lei nº 20.943, de 2021)”.

CAPÍTULO V DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 17. A comprovação da continuidade do atendimento aos critérios de elegibilidade dar-se-á de acordo com as regras da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 18. O Poder Executivo e as Companhias de Energia Elétrica poderão efetuar verificações dos critérios a qualquer tempo, providenciando, no caso de descumprimento dos critérios, o descredenciamento da unidade consumidora ao Energia Solidária.

§1º Quando demandado pelo Poder Executivo, o descredenciamento da unidade consumidora ao Energia Solidária deve ser efetuada pelas Companhias de Energia Elétrica até o segundo ciclo de faturamento subsequente à solicitação do

descredenciamento.

§2º Caso os descredenciamentos, dispostos no § 1º deste artigo, não sejam efetuados pelas Companhias de Energia Elétrica no tempo previsto e a unidade consumidora continue fora dos critérios e constando na lista de beneficiários dos meses subsequentes, serão indicados para que a distribuidora efetue o desconto dos valores no próximo documento de cobrança de ressarcimento.

CAPÍTULO VI

DO RESSARCIMENTO ÀS COMPANHIAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 19. Para solicitar o ressarcimento, as Companhias de Energia Elétrica deverão encaminhar até o dia 10 de cada mês:

I - arquivo de faturas em formato "txt" ou outro solicitado pelo Estado, encaminhados para o endereço eletrônico luzfraterna@pr.gov.br ou outro meio indicado pelo órgão estadual responsável pelo Energia Solidária, contendo informações dos beneficiários, no mês de referência, do Programa Energia Solidária, conforme padrão e informações estabelecidas pelo Estado, por meio de Resolução Secretarial.

II - documento oficial, datado e assinado, de solicitação de ressarcimento pela concessão do Energia Solidária, contendo as seguintes informações:

- a) número do documento de cobrança;
- b) mês e ano de referência e valor;
- c) número total de unidades consumidoras beneficiadas no mês;
- d) justificativas e, conforme o caso, indicação dos valores de glosa.

III - documento de cobrança contendo:

- a) razão social, CNPJ e endereço completo do órgão pagador;
- b) razão social, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal, informações fiscais e domicílio empresarial da distribuidora;
- c) destaque para a expressão "Programa Energia Solidária";
- d) mês e ano de referência da concessão;
- e) banco, agência e conta corrente para depósito do ressarcimento;
- f) valor a ser ressarcido pelo Governo do Estado do Paraná;
- g) data de vencimento, que não poderá ser inferior ao último dia do mês da emissão do documento de cobrança.

§1º No caso de descumprimento dos prazos descritos no presente artigo, a distribuidora deverá emitir/reemitir o documento de cobrança com data de vencimento para o último dia do mês subsequente.

§2º A concessão ou manutenção do benefício fora dos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 20.943, de 2021 e neste decreto poderá implicar glosa no valor de ressarcimento, devendo ocorrer o devido desconto no próximo documento de cobrança emitido para o Estado.

§3º As companhias de energia elétrica devem estar devidamente cadastrado como Fornecedor e manter as Certidões Negativas de Débitos devidamente atualizadas no sistema estadual de Gestão de Materiais e Serviços, GMS.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos e as questões operacionais referentes ao disposto neste Decreto serão tratados por resolução do órgão estadual responsável pelo Energia Solidária.

Art. 21. A execução do Energia Solidária seguirá, além do disposto neste Decreto, as disposições normativas da ANEEL.

Art. 22. Caberá as Companhias de Energia Elétrica que atuam com o fornecimento de energia elétrica no Estado do Paraná, operacionalizar e divulgar o Programa Energia Solidária, prestando esclarecimentos e orientações aos consumidores sobre as condições para habilitação ao programa.

Art. 23. Em cumprimento ao contido no art. 6º da Lei nº 20.943, de 2021, a concessão do benefício pelas Companhias de Energia Elétrica, em cada exercício financeiro, fica condicionada à notificação do Estado por meio do qual informa a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa.

Parágrafo único. O pagamento do benefício por ausência de disponibilidade orçamentária e financeira não gera direito a recebimento posterior de parcelas retroativas.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo as Companhias de Energia Elétrica o prazo de 180 dias para as devidas adequações.

Art. 25. Revoga:

I - o Decreto nº 2.519, de 22 de janeiro de 2004; e

II - o Decreto nº 6.444, de 10 de março de 2010.

Curitiba, em 12 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

47420/2022

DECRETO Nº 11.037

Torna sem efeito nomeações e exonerações, do Decreto nº 11.015, de 10 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração de CELSO ADEMIR CECCHIN, RG nº 9.541.250, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Fazenda, efetivada pelo Decreto nº 11.015, de 10 de maio de 2022.

Art. 2º Torna sem efeito as transferências efetivadas pelos arts. 3º e 4º do Decreto nº 11.015, de 10 de maio de 2022.

Art. 3º Torna sem efeito a nomeação e designação a seguir, efetivadas pelo Decreto nº 11.015, de 20 de maio de 2022:

I – GILSON PEDRO AMARAL, RG nº 3.692.796-8, Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Civil;

II – CELSO ADEMIR CECCHIN, RG nº 9.541.250, Assessor – Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 4º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GILSON PEDRO AMARAL, RG nº 3.692.796-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Civil.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

47421/2022

DECRETO Nº 11.038

Retifica o Decreto nº 11.015, de 10 de maio de 2022, que exonou MURILO KURTEN DOS PASSOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 11.015, de 10 de maio de 2022, na parte que exonou MURILO KURTEN DOS PASSOS, RG nº 110.637-7, a fim de constar que a vigência é a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

47423/2022

DECRETO Nº 11.039

Transfere cargo em comissão da SEDU para a Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas para a Casa Civil, 1 (um) cargo em comissão, de Assistente – Símbolo 6-C, com o respectivo titular servidor CLAUDINEI DOERINGUE CARDOSO DE LIMA, RG nº 5.917.451-7.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

AUGUSTINHO ZUCCHI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas

47424/2022

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

CASA CIVIL

18.964.537-6/22 - "Diante da solicitação apresentada no protocolo nº 18.964.537-6, **AUTORIZO** nos termos dos art. 172, inciso VIII e 178, ambos da Lei nº 6.174/1970, e do Decreto nº 3.828/2008. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE. Em 12/05/22". (Enc. proc. à GRHS/CC, em 12/05/22).

18.740.588-2/22 - “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO n.º 18.740.588-2, aliado ao contido na Informação n.º 183/2022-AT/GAB-PGE (mov. 8), **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no Decreto n.º 5.551/2020 visando atender as demandas da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC. Destaco, ainda, que após o retorno da eficácia do Decreto n.º 2.548/2019, a pretensão administrativa poderá ser novamente submetida a deliberação governamental. PUBLIQUE-SE. Em 12/05/22”. (Enc. proc. à CEDEC, em 12/05/22).

47439/2022

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

18.495.692-6/22 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO n.º 18.495.692-6, **RATIFICO**, nos termos do artigo 4º, do Decreto n.º 444/1995, o despacho exarado pelo Secretário de Estado da Administração e da Previdência (mov. 53). **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências. Em 12/05/22. (Enc. proc. à SEAP, em 12/05/22).

18.587.737-0/22 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO n.º 18.587.737-0, **RATIFICO**, nos termos do artigo 4º, do Decreto n.º 444/1995, o despacho exarado pelo Secretário de Estado da Administração e da Previdência (mov. 33). **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências. Em 12/05/22. (Enc. proc. à SEAP, em 12/05/22).

47435/2022

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

18.693.553-5/22 De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO n.º 18.693.553-5, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea “c” c/c art. 11, inc. I, do Decreto Estadual n.º 8.466/2013 a disposição funcional da servidora **FLÁVIA BANDEIRA CORDEIRO PORTELA**, RG n.º 7.767.353-9 junto a Defensoria Pública do Estado do Paraná, até 31 de dezembro de 2022, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento. PUBLIQUE-SE. EM 12/05/2022.

47433/2022

Casa Civil

RESOLUÇÃO n.º 1094

Designa a servidora CAMILA FRANCIELE DE OLIVEIRA para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Desenvolvimento Econômico e Social – SGDES e Revoga a Resolução CC n.º 1073, de 19 de abril de 2022.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto n.º 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora CAMILA FRANCIELE DE OLIVEIRA, RG n.º 10.390.918-0, nomeada pelo Decreto n.º 5.763, de 28 de Setembro de 2020, na Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL e transferida pelo Decreto n.º 11.002, de 09 de maio de 2022 para a Casa Civil, para exercer, suas atividades junto à Superintendência Geral de Desenvolvimento Econômico e Social – SGDES, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Resolução CC n.º 1073, de 19 de abril de 2022.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

47298/2022

RESOLUÇÃO n.º 1095

Designa a servidora DENISE APARECIDA DA COSTA para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto n.º 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora DENISE APARECIDA DA COSTA, RG n.º 9.111.811-4, nomeada pelo Decreto n.º 10.810, de 20 de Abril de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

47299/2022

RESOLUÇÃO n.º 1096

Designa a servidora CAMILA OLIMPIO DE OLIVEIRA MIRANDA para exercer suas atividades junto à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto n.º 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora CAMILA OLIMPIO DE OLIVEIRA MIRANDA, RG n.º 381.673-6/ SPTC/ES, nomeada pelo Decreto n.º 10.881, de 28 de Abril de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Procuradoria Geral do Estado – PGE, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

47309/2022

RESOLUÇÃO n.º 1097

Designa o servidor PAULO SÉRGIO MOTA para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto n.º 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor PAULO SÉRGIO MOTA, RG n.º 5.828.139-6, nomeado pelo Decreto n.º 10.830, de 20 de Abril de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

47310/2022

RESOLUÇÃO n.º 1098

Designa o servidor LUCAS DE OLIVEIRA para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto n.º 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor LUCAS DE OLIVEIRA, RG n.º 13.181.165-9, nomeado pelo Decreto n.º 10.948, de 04 de Maio de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

47311/2022

RESOLUÇÃO nº 1099

Designa o servidor ALAUR GOMES BALBINO para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor ALAUR GOMES BALBINO, RG nº 4.535.587-0, nomeado pelo Decreto nº 10.948, de 04 de Maio de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 12 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

47312/2022

RESOLUÇÃO nº 1100

Designa a servidora REJANE MARISE GHILARDI para exercer suas atividades junto à Controladoria Geral do Estado – CGE.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora REJANE MARISE GHILARDI, RG nº 4.787.940-0, nomeada pelo Decreto nº 1.438, de 23 de Maio de 2019, na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, para exercer suas atividades junto à Controladoria Geral do Estado – CGE, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 12 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

47313/2022

RESOLUÇÃO nº 1101

Designa a servidora JENIFER ANSELMO RIBEIRO RODRIGUES para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora JENIFER ANSELMO RIBEIRO RODRIGUES, RG nº 9.772.036-3, nomeada pelo Decreto nº 9.693, 06 de dezembro de 2021, na Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE e transferida para a Casa Civil pelo Decreto nº 10.980, de 06 de maio de 2022, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Resolução nº 949, de 12 de janeiro de 2022.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

47316/2022

EXTRATO – 3º EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO - CAMPANHA AQUECE PARANÁ - 2022

ESPÉCIE: Edital de Credenciamento – Campanha Aquece Paraná

OBJETO: 3º edital de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas de telecomunicações com sede/filial no Estado do Paraná para realização de veiculação e divulgação de publicidade da campanha “Aquece Paraná”, promovido pela SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE AÇÃO SOLIDÁRIA. O presente chamamento público busca possibilitar a divulgação em larga escala da campanha de inverno “Aquece Paraná”, fomentando, sobretudo, a solidariedade para pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Edital completo: <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Informes-e-Editais>

VIGÊNCIA: o presente Edital vigorará a partir da data da publicação até findar a execução do objeto, em 31 de junho de 2022.

PROTOCOLO nº: 18.942.219-9

47321/2022



Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

PORTARIA N.º 414/2022 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência no Decreto n.º 10.855, de 27 de abril de 2022 e nos Artigos 22 e 23 da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 18.877.643-4.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria n.º 6283/2016, referente à nomeação para o exercício de funções de Agente da Autoridade de Trânsito de **JESSICA ELAINE INÁCIO CHAGAS**, RG 10.588.292-0, CPF 076.526.369-65. A revogação desta ocorre por motivo BAIXA DA POLÍCIA MILITAR a pedido, conforme BG 204/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Diretor Geral, 2 de maio de 2022.

Adriano Marcos Furtado
Diretor Geral do DETRAN/PR

46086/2022

PORTARIA N.º 415/2022 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência no Decreto n.º 10.855, de 27 de abril de 2022 e nos Artigos 22 e 23 da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 18.859.617-7.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria n.º 6467/2016, referente à nomeação do Agente da Autoridade de Trânsito **MARCO ANTONIO FARRAPO**, onde lê-se **RG 13.997.007-7**, leia-se **RG 13.997.007-1**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Diretor Geral, 2 de maio de 2022.

Adriano Marcos Furtado
Diretor Geral do DETRAN/PR

46091/2022

PORTARIA N.º 448/2022 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência no Decreto n.º 10.855, de 27 de abril de 2022 e nos Artigos 22 e 23 da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 18.881.279-1.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria n.º 4759/2014, referente à nomeação da Agente da Autoridade de Trânsito **PATRICIA MARIA PEREIRA**, onde lê-se **PATRICIA MARIA PEREIRA**, leia-se **PATRICIA MARIA PEREIRA BORGES**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Diretor Geral, 4 de maio de 2022.

Adriano Marcos Furtado
Diretor Geral do DETRAN/PR

46094/2022

PORTARIA N.º 460/2022 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 10.855, de 27 de abril de 2022 e nos Artigos 22 e 23 da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado n.º 18.749.372-2.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria n.º 5608/2015, referente à nomeação para o exercício de funções de Agente da Autoridade de Trânsito de **ALEX PERNA**, RG n.º 9.338.325-7, CPF n.º 072.402.909-56. A revogação desta ocorre por motivo de BAIXA DA POLÍCIA MILITAR a pedido, conforme BG 007/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Diretor Geral, 9 de maio de 2022.

Adriano Marcos Furtado
Diretor Geral – DETRAN/PR

46095/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução Retificadora SEAP n.º 14331/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Resolução SEAP n.º 14318/2022 de 09/05/2022.

Onde se lê: Kelme Simone dos Santos, leia-se Kelme Simone Truber.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

46489/2022

Resolução SEAP n.º 14332/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar em conformidade com o Decreto n.º 10.862 de 28 de abril de 2022 publicado no Diário Oficial 28 de abril de 2022, o servidor abaixo relacionado para responder como Chefe do Grupo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF/GAS, a partir de 02/05/2022.

Nome	RG	Responder como:
Gerson Luiz Charello	3.578.816-6	Chefe do Grupo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF/GAS, a partir de 02/05/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos ao quadro acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 11 de maio de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

46493/2022

Resolução SEAP n.º 14333/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar em conformidade com o Decreto nº 11.004 de 09 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial nº 11171 de 09/05/2022, o servidor abaixo relacionado para responder como Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/GRHS, a partir de 04/05/2022.

Nome	RG	Responder como:
Juliano Kutianski	9.628.392-0	Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/GRHS, a partir de 04/05/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos ao quadro acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 11 de maio de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

46496/2022

Resolução SEAP nº 14334/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar em conformidade com o Decreto de nomeação nº 11.006 de 09 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial nº 11171 de 09 de maio de 2022, os servidores abaixo relacionados para responderem como Chefe e Assistente Técnico do Grupo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED/GAS, a partir de 09 de maio de 2022.

Nome	RG	Responder como:
Fabiola de Fatima Barroso Mascarenhas	6.4343021-2	Chefe de Grupo Administrativo Setorial, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a partir de 09 de maio de 2022.
Marco Antonio Pereira Gonçalves	13.475.941-0	Assistente Técnico de Grupo Administrativo Setorial, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a partir de 09 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos ao quadro acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 11 de maio de 2022

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

46500/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 14315 09/05/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
189236158	EDIVANA LIMA	35008195	1	SEED	
189220634	ELIANE CRISTINA FONSECA BRUSCO	35486429	3	SEED	
189239947	FATIMA APARECIDA PACHECO DIANA	38894439	1	SEED	
189355831	ILZA GUCKERT BERNES	47893879	1	SEED	
188990355	MARIA TEREZINHA BORGUEZAN DE SOUZA	34945713	2	SEED	
189073844	ROGELSON LUIZ VIEIRA	37238651	2	SEED	
188758215	ROSANGELA FURLANETTO GARCIA	21077372	1	SEED	
189218060	SIMONE DO CARMO PEIXOTO CARDOZO	43096036	1	SEED	
189206348	SONIA REGINA CABRAL	38313339	1	SEED	
188672647	VERA LUCIA DA SILVA	60251657	1	SEED	
188234615	EDINILSON RODRIGUES DA ROCHA	38936921	1	SESP	

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 14320 09/05/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
189259204	DIANE LUCIA DE PAULA ARMSTRONG FERNAND	55267308	1	CEPR	
189310587	JOSETH FRANCO VIEIRA DE OLIVEIRA	34916357	1	CEPR	
189272367	CRISTIANA MARIA DOS SANTOS	52178134	1	SEED	
189232055	LUZIA CORREIA DA CRUZ	55557888	1	SEED	
189271336	MARISTELA DE FATIMA MIKULIS	42367290	1	SEED	

45506/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 8869 10/05/2022

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

EXCLUIR DA PORTARIA N. 18425 DE 14/11/2014 O NOME DE JOEL FERNANDES DE FREITAS

R.G. 22483145 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 8870 10/05/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6557 DE 11/12/2007 O NOME DE ROSINEY APARECIDA TRAVAGLIA GOMES

R.G. 39674823 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9751 DE 09/11/2004 O NOME DE PAULO SERGIO SCHEMBERGER

R.G. 21505021 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10580 DE 02/05/2017 O NOME DE FATIMA APARECIDA RAIZEL DA CRUZ PERICO

R.G. 31108004 LF - 4

45685/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 14316 09/05/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
EDUARDO TANABE	271639647	1	NAIV	18.907.259-7	02/05/2022	SESP
MARCIA BALEEIRO DOS SANTOS MORETI	58767360	2	NII11	189295383	09/05/2022	SEED
MICHELE ALESSANDRA HARTMANN SCHMIDT	77837876	3	NAB	187208734	09/03/2022	IAPAR

45505/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS

FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 14319 09/05/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
MARIA ZENAIDE BATISTA GRIGOLETTO	20115521	2	NI05	189279094	04/05/2022	SEED
TIAGO VEIGA VALDIVIESO	92673073	3	NI03	189331746	16/05/2022	SEED

45504/2022

Resolução Conjunta SEAP/SEED nº. 519/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 20 de dezembro de 2021 (protocolo nº 18.043.797-5), e o contido na Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, e Lei Complementar nº 130, de 14 de julho de 2010, que instituíram o Quadro Próprio do Magistério, e considerando os autos 0014313-20.2019.8.16.0182, Ofício PGE s/n e o disposto no Protocolo nº 18.211.854-0,

RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução Conjunta SEAP/SEED nº 86, de 19 de setembro de 2012, publicada em Doe nº 8814, de 08 de outubro de 2012, na parte que concedeu promoção funcional à professora Dilene Maria Brochier Stival, RG 39810670, LF 93, na Classe 01 do Nível II, em 11 de abril de 2012, em cumprimento à determinação contida nos autos judiciais em menção.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução Conjunta SEAP/SEED nº 179, de 26 de março de 2014, publicada em Doe nº 9183, de 09 de abril de 2014, na parte que concedeu progressão funcional à professora Dilene Maria Brochier Stival, RG 39810670, LF 93, na Classe 03 do Nível II, em 01 de outubro de 2013, em cumprimento à determinação contida nos autos judiciais em menção.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução Conjunta SEAP/SEED nº 305, de 19 de janeiro de 2017, publicada em Doe nº 9873, de 26 de janeiro de 2017, na parte que concedeu progressão funcional à professora Dilene Maria Brochier Stival, RG 39810670, LF 93, na Classe 06 do Nível II, em 01 de outubro de 2015, em cumprimento à determinação contida nos autos judiciais em menção.

Art. 4º Tornar sem efeito a Resolução Conjunta SEAP/SEED nº 349, de 17 de outubro de 2017, publicada em Doe nº 10051, de 19 de outubro de 2017, na parte que concedeu progressão funcional à professora Dilene Maria Brochier Stival, RG 39810670, LF 93, na Classe 08 do Nível II, em 01 de outubro de 2017, em cumprimento à determinação contida nos autos judiciais em menção.

Art. 5º Tornar sem efeito a Resolução Conjunta SEAP/SEED nº 461, de 22 de outubro de 2019, publicada em Doe nº 10550, de 24 de outubro de 2019, na parte que concedeu progressão funcional à professora Dilene Maria Brochier Stival, RG 39810670, LF 93, na Classe 11 do Nível II, em 01 de outubro de 2019, em cumprimento à determinação contida nos autos judiciais em menção.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de maio de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

45841/2022

Resolução SEAP nº. 14.329/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 602/2022 contido no protocolado nº 18.942.896-0, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0047872-16.2021.8.16.0014,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 8.302, de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9.869, de 20 de janeiro de 2017, na parte que concedeu Progressão, em 02 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	RAFAEL BERNARDO DA SILVA JUNIOR	101109011	1	II	01	II	03	01/07/2016
					CL	REF	CL	REF	

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

46353/2022

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 71/2022

O VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 26, Decreto 1800/96 e artigo 14 do Decreto Estadual 12033/2014 (Regimento Interno desta autarquia), resolve:

NOMEAR

JACQUELINE APARECIDA DOMINGOS, brasileira, portadora do RG 10.970.467-6 – SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 076.634.547-58, residente e domiciliada em Cascavel - PR, tradutora e intérprete AD HOC do idioma crioulo (origem haitiana) para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o crioulo (haitiano), em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da IN-DREI nº 72 de 19/12/2019, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica do documento apresentado no protocolo 22/005551-3, pertencente à senhora Christie Kereen Saint-Martin.

Publique-se. Curitiba, 05 de maio de 2022.

SEBASTIÃO MOTA
Vice-Presidente

46046/2022

PORTARIA JCP Nº 72/2022

O VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 26, Decreto 1800/96 e artigo 14 do Decreto Estadual 12033/2014 (Regimento Interno desta autarquia), resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da IN-DREI nº 72 de 19/12/2019, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 22/301774-4, pertencentes ao Sr. ESKOBAR MARIC.

Publique-se. Curitiba, 06 de maio de 2022.

SEBASTIÃO MOTA
Vice-Presidente

46037/2022

PORTARIA JCP Nº 73/2022

O VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 26, Decreto 1800/96 e artigo 14 do Decreto Estadual 12033/2014 (Regimento Interno desta autarquia), resolve:

NOMEAR

ISAC NUNES DA LUZ CORDEIRO, brasileiro, portador do RG 3.569.082-4/PR, expedida em 31/10/1994, inscrito no CPF/MF sob nº 530.094.289-87, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma catalão para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma catalão, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da IN-DREI nº 72 de 19/12/2019, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica do documento apresentado no protocolo 22/301775-2, referente comprovante de recolhimento de imposto fornecido pela Agência Tributária das Ilhas Baleares (Espanha).

Publique-se. Curitiba, 09 de maio de 2022.

SEBASTIÃO MOTA
Vice-Presidente

46048/2022

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.129410/22, Pensão por morte, Protocolo 18.707.821-0. Segurado:

VITORINO RODRIGUES DO PRADO, RG 752.176-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LEONICE MAIA DA SILVA, Cônjuge, Cota 90%, Valor R\$ 20605.78; NAZARETH TOMAZ, Dependente com sentença judicial, Cota 10%, Valor R\$ 2289.53. Total do Benefício R\$ 22895.31

Ato n.129412/22, Pensão por morte, Protocolo 18.735.772-1. Segurado: JOSE RODRIGUES CALADO, RG 818.317-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NILZA MARCHIORI CALADO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 856.16. Total do Benefício R\$ 856.16

Ato n.129413/22, Pensão por morte, Protocolo 18.717.046-0. Segurado: DELACY PEREIRA DE OLIVEIRA, RG 410.397-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NATALIO MACHADO DE SOUZA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2258.31. Total do Benefício R\$ 2258.31

Ato n.129422/22, Pensão por morte, Protocolo 18.784.658-7. Segurado: VALDIMAR AUGUSTYNZYK, RG 530.374-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOANA TEREZINHA AUGUSTYNZYK, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4284.20. Total do Benefício R\$ 4284.20

Ato n.129425/22, Pensão por morte, Protocolo 18.816.765-9. Segurado: HELLMUTH KROSKA, RG 129.952-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LUCIA HENNEQUIN KROSKA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2950.49. Total do Benefício R\$ 2950.49

Ato n.129426/22, Pensão por morte, Protocolo 17.899.676-2. Segurado: MOACIR VERAS, RG 319.503-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOICE HELENA BRANDALISE VERAS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3817.58. Total do Benefício R\$ 3817.58

Ato n.129429/22, Pensão por morte, Protocolo 18.800.324-9. Segurado: JOAO MARIA DOS SANTOS, RG 1.820.760-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: EVA CIRILO DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2675.24. Total do Benefício R\$ 2675.24

Ato n.129432/22, Pensão por morte, Protocolo 18.819.323-4. Segurado: NADIR ALBINO FERREIRA, RG 1.056.854-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ANTONIO ALVES FERREIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 848.71. Total do Benefício R\$ 848.71

Ato n.129434/22, Pensão por morte, Protocolo 09.409.918-8. Segurado: EVANDRO MARCOS BIELUCZYK, RG 7.142.314-0 - LF 1. Embasamento legal: Cumprimento de decisão judicial, transitada em julgado, autos 0017887-98.2009.8.16.0021, em favor de JOSEFINA CANTON BIELUCZYK, na condição de mãe, em trâmite na VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CASCAVEL - PROJUDI. Prot. 18.825.250-8. Beneficiário: JOSEFINA CANTON BIELUCZYK - MÃE, Cota 100%, Valor R\$ 5401.58. Total do Benefício R\$ 5401.58

Ato n.129435/22, Pensão por morte, Protocolo 18.793.784-1. Segurado: RONALD JUAREZ MORO, RG 374.580-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: CARMEN MARIA PUPPI MORO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 21277.33. Total do Benefício R\$ 21277.33

Ato n.129437/22, Pensão por morte, Protocolo 18.750.437-6. Segurado: ISABEL LOPES TAVARES RUDNICK, RG 3.441.425-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NELSON ANTONIO RUDNICK, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2053.35. Total do Benefício R\$ 2053.35

Ato n.129438/22, Pensão por morte, Protocolo 18.750.437-6. Segurado: ISABEL LOPES TAVARES RUDNICK, RG 3.441.425-4 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NELSON ANTONIO RUDNICK, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2964.68. Total do Benefício R\$ 2964.68

Ato n.129442/22, Pensão por morte, Protocolo 18.841.357-9. Segurado: GERALDO DE SOUZA, RG 447.358-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ANA MARIA KUCHPIL DE SOUZA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2236.90. Total do Benefício R\$ 2236.90

Ato n.129445/22, Pensão por morte, Protocolo 18.814.685-6. Segurado: MARIA NAIR TEIXEIRA, RG 1.312.758-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: PEDRO TEIXEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2303.38. Total do Benefício R\$ 2303.38

Curitiba, 06 de maio de 2022

44699/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
EXTRATO DE CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 001

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e Prefeitura de São João do Ivaí - PR.

OBJETO: Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.

Otamar Cesar Martins

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

46207/2022

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA CONJUNTA SETI/SEAP Nº 001/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022

Estabelece regras de transição para as Universidades Estaduais do Paraná até que sejam plenamente implantados os novos parâmetros de gestão propostos pela Lei nº 20.933/2021.

O Superintendente-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1.419, de 23 de maio de 2019, que criou a Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e o Secretário de Estado de Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, Considerando o comando dos artigos 21, §1º, e 53 da Lei nº 20.933/2021 (Lei Geral das Universidades-LGU), sancionada em 17/12/2021,

Resolvem:

Art. 1º Estabelecer as regras de transição da LGU, de 2022 até 2025, relativas aos contratos de docentes e agentes universitários temporários, conforme segue:

I - A definição da carga horária relativa aos contratos de docentes temporários de cada IEES, para o período de 2022 a 2025, será definida anualmente pela SETI, respeitando os valores máximos constantes do Decreto nº 10.824/2022 e da LGU. a) No período de transição, a critério da SETI, a carga horária a ser distribuída para contratação de docentes temporários deve respeitar a necessidade de compensações entre as IEES, objetivando a equidade do sistema ao final do período e a adequação gradual das necessidades de cada IEES.

II - As contratações de agentes universitários de nível superior e médio temporários devem ocorrer até o limite máximo de 20% dos cargos calculados a partir dos parâmetros da LGU, respectivamente em cada cargo, nos termos do Art. 23 do mesmo dispositivo legal, da seguinte forma: a contratação de Agentes Universitários por tempo determinado seguirá os ditames da legislação em vigor, observados os códigos de vaga de cada universidade.

a) A IEES que possuir menos do que 80% de agentes universitários efetivos no respectivo cargo, em relação ao total a que tem direito pelos parâmetros da LGU, poderá contratar agentes universitários temporários na razão incremental de 5% ao ano, a contar de 2022, até o limite de 20%.

b) A IEES que possuir mais do que 80% de agentes universitários efetivos no respectivo cargo, em relação ao total a que tem direito pelos parâmetros da LGU, poderá contratar agentes universitários temporários na razão incremental anual de 25% da diferença entre o total de vagas a que tem direito e o total de agentes universitários efetivos apurados em fevereiro de 2022.

c) Na ocorrência da hipótese prevista na alínea b, a IEES pode contratar agentes universitários temporários para repor vacância de agentes universitários efetivos, respeitando o limite percentual de 20% de temporários a que tem direito.

§ 1º - A data-base para a realização dos cálculos será o mês de fevereiro de cada ano.

§ 2º - A SETI fica encarregada de realizar, durante o período de transição, os cálculos e expedir portarias relativas às cargas horárias de contrato de docentes temporários pelas IEES e aos quantitativos de cargos para agentes universitários temporários de nível superior e médio.

Art. 3º - O limite estabelecido no Art. 22, da Lei nº 20.933/2021, só poderá ser ultrapassado temporariamente pela hipótese descrita no § 1º do referido comando legal ou quando a substituição estiver prevista em outro diploma legal.

Art. 4º - A divisão total de recursos orçamentários previstos § 4º do Art. 10 da LGU será realizada respeitando o peso do índice de participação percentual de cada IEES, produto dos cálculos realizados com base nos parâmetros da LGU.

Parágrafo único. Os valores orçamentários de outras despesas correntes (ODC), com base no conceito de aluno-equivalente e trabalhador terceirizado equivalente, calculados com fundamento no Art. 10 da LGU, desconsiderarão os valores referentes ao Sistema de Assistência à Saúde (SAS), às Bolsas Indígenas e às Bolsas dos Programas de Residência.

Art. 6º - Os dados utilizados para a composição do aluno equivalente, excepcionalmente para o presente ano, foram extraídos do banco de dados da SETI coletados até 2019, em obediência ao § 6º no Art. 10 da LGU.

Art. 7º - Por força do Parágrafo Único do art. 53 da LGU, as IEES poderão contratar agentes universitários temporários durante o período de transição, para repor os servidores que desde o ano de 2019 estavam lotados em órgãos suplementares caracterizados como clínicas e escritórios, observando as seguintes hipóteses:

§ 1º - A contratação para reposição integral dos agentes lotados nesses órgãos suplementares está condicionada à disponibilidade orçamentária com recursos próprios e de Outras Despesas de Custeio (ODC), que deverão ser realocados para o elemento de despesa de Pessoal.

§ 2º - Em não havendo disponibilidade orçamentária em recursos próprios e ODC, a contratação temporária dos agentes universitários de nível superior e médio lotados nos órgãos suplementares fica condicionada à aprovação governamental.

§ 3º - As hipóteses dos parágrafos 1º e 2º não são mutuamente excludentes, observado o limite do total de agentes universitários lotados nos órgãos suplementares em 2019.

Art. 8º - As IEES, nos casos de contratação temporária previstos nesta Portaria, deverão solicitar à SETI os códigos de vagas correspondentes.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2022

Aldo Nelson Bona

Superintendente-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

46522/2022

UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. Nº 2022.230

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se constanciou no Processo nº 22.000036252-0,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor a Comissão de Avaliação de Inservibilidade ou Desnecessidade de bens móveis da Universidade Estadual de Ponta Grossa, os seguintes membros:

- Edimar Arruda Campanucci – RG 7.934.082-0

presidente)

- Evaldo Pedro Lopes – RG 1.372.336-2

- Joel dos Anjos Carneiro – RG 4.595.493-5

- Rodrigo Barbosa Primor – RG 8.078.821-5

- Sérgio Luiz Brandão – RG 4.326.010-3.

Parágrafo único. Cabe à Comissão o exercício da função de avaliadores para fins de alienação, o preenchimento e a assinatura de laudos de vistoria para alienação e a definição de preços mínimos dos bens a serem leiloados, conforme regras da Instrução Normativa nº 003/2021 DETO/SEAP.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 09 de maio de 2022.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

46477/2022

Universidade Estadual do Paraná

PORTARIA N.º 609/2022 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o protocolado nº 18.911.725-6;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Docente Deborah Alice Bruel Gemin, RG nº 4.385.327-9/PR como Coordenadora dos Cursos de Bacharelado em Superior de Escultura e Bacharelado em Superior de Gravura do Campus de Curitiba I/EMBAP até que o processo de extinção dos referidos Cursos seja concluído.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria Nº 580/2020 -REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 09 e maio de 2022. Salette Paulina Machado Sirino – Reitora.

PORTARIA N.º 612/2022 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o protocolado nº 18.602.524-5;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Especial de Licitação visando a contratação de empresa para elaboração de Projetos Executivos de Implantação, Projeto de Arquitetura e Projetos Complementares necessários para construção do novo prédio da Sede da Reitoria da UNESPAR no município de Paranavai-PR, conforme segue:

NOME	RG	CATEGORIA
Sérgio Werle	10.828.402-1/PR	Presidente
Denise Adriana Bandeira	1.676.588-0/PR	Membros
Márcia Aparecida Althmann Cezar	3.892.818-0/PR	
Amarildo Barreto	4.353.625-7/PR	
Wanderson Barbieri Mosco	7.271.834-8/PR	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 10 de maio de 2022. Salette Paulina Machado Sirino – Reitora.

46258/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 523/2022 de 05/05/2022. Art. 1º - APROVAR no Estágio Probatório, ao servidor **Cléris Mauro Schafaschek**, RG nº 14.199.634-7/PR, tornando estável na carreira, no Cargo de Agente Universitário Nível Superior, na função de Economista, classe III referência 1, **a partir de 01/10/2021. Art. 2º** Esta portaria homologa a aprovação e entra em vigor a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 524/2022 de 05/05/2022. Art. 1º - Conceder ao servidor **Cléris Mauro Schafaschek**, RG nº 14.199.634-7/PR, lotado no Campus de União da Vitória, **progressão por avaliação de desempenho**, no cargo de Agente Universitário Nível Superior, na função de Economista, da classe III, referência 1, **para classe III, referência 2.**

Portaria nº 546/2022 de 05/05/2022. Art. 1º - Suspender em 03/01/2022 a data da fruição de férias, concedido pela Portaria nº 861/2021, à servidora **Maria Antonia Ramos Costa**, RG nº 2.146.568-2/PR, Diretora do Campus de Paranavaí, referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Salete Paulina Machado Sirino - REITORA

46159/2022

Universidade Estadual do Centro-Oeste

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público:

RETIFICAÇÃO: Na Portaria n.º50-PRORH, de 21-2-2022, publicada no Diário Oficial do Paraná, Edição n.º11122 de 21-2-2021. Onde se lê: Concede progressão de nível salarial, por titulação. Leia-se: Concede promoção de classe, requisito escolaridade.

PORTARIAS

139-PRORH, de 12-5-2022: Concede ascensão de nível à docente Daiana Novello, RG n.º9.534.708-8, para o nível B, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.

140-PRORH, de 12-5-2022: Concede ascensão de nível à docente Andressa Galli, RG n.º7.620.906-5, para o nível D, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

46252/2022

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/campus de Toledo-PR

PORTARIA Nº 004/2022 - DG

OBJETO: Instauração de Sindicância e designa seus membros.

COMISSÃO SINDICANTE: Maria do Carmo Gominho Rosa, RG nº 7.832.021-4, como presidente; Ana Carolina Becker Nisiide, RG nº 8.862.851-9; e, Conceição de Fatima Alves Olguin, RG nº 3.269.752-6, como membros.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação.

Remi Schorn – Diretor-Geral/Toledo, 11 de maio de 2022.

46419/2022

PORTARIA Nº 1473/2022-GRE, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Conceder, a contar de 10 de janeiro de 2021, progressão de nível a Professora **MARY ANNE POMPEU SMARCZEWSKI**, RG nº 1.576.230-6, RT-40, lotada no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto – nível A para nível B, por avaliação de desempenho. Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da publicação no Diário Oficial do Estado em 12-05-2022, conforme Comunicado nº 041/2021-SEAP.

PORTARIA Nº 1474/2022-GRE, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Conceder, a contar de 21 de julho de 2021, progressão de nível a Professora **MILENE DE MORAES SEDREZ ROVER**, RG nº 8.953.926-9, RT-40, lotada no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Assistente – nível C para nível D, por avaliação de desempenho. Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da publicação no Diário Oficial do Estado em 12-05-2022, conforme Comunicado nº 041/2021-SEAP.

PORTARIA Nº 1475/2022-GRE, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Conceder, a contar de 09 de outubro de 2020, progressão de nível ao Professor **ANDRÉ PEREIRA WESTPHALEN**, RG nº 12.599.129-7, RT-24, lotado no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Assistente – nível C para nível D, por avaliação de desempenho. Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da publicação no Diário Oficial do Estado em 12-05-2022, conforme Comunicado nº 041/2021-SEAP.

46298/2022

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 62/2022 – SECC

Súmula: Designação de servidores fiscal e gestor dos Contratos das Agências de Publicidade da Secretaria da Comunicação Social e da Cultura.

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar gestor e fiscal dos contratos nº 03/2017, nº 05/2017, 06/201 e 07/2017, Maria Ilena Magnaguagno Velaz, RG nº 10.966.955-5, e Wagner Luiz Rodrigues, RG nº 8.128.220-0, desde 05/08/2021, respectivamente.

Art. 2º Designa como gestora do Contrato nº 04/2017, a servidora Maria Ilena Magnaguagno Velaz, RG nº 10.966.955-5, a partir de 19/04/2022.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas disposições contrárias.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

46123/2022

RESOLUÇÃO Nº 63/2022 – SECC

Súmula: Designação de servidores fiscal e gestor dos Contratos decorrentes do Processo de Credenciamento nº 001/2021 da Secretaria da Comunicação Social e da Cultura.

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar gestor e fiscal para acompanhar a execução dos contratos decorrentes do Processo de Credenciamento nº 001/2021, referente as empresas jornalísticas e editoras de jornais com circulação diária, a nível nacional, estadual e municipal, para serviços de publicidade legal, desta Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC, Eloise Batista Ziliotto – RG nº 4.558.985-4, e Florisday da Fonseca – RG nº 4.227.243-4, respectivamente.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas disposições contrárias.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

46130/2022

RESOLUÇÃO Nº 65/2022 – SECC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, considerando o contido no Decreto Estadual nº 8.249/2017, que trata do Programa Nota Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Certificado de Entidade Cultural no Programa Nota Paraná, no âmbito da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC, emitido em favor da instituição GRUPO FOLCLÓRICO POLONÊS MAZURY.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2022.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

46142/2022

ANEXO I
CERTIFICADO DE ENTIDADE CULTURAL
PROGRAMA NOTA PARANÁ

Certificamos para os fins específicos do Programa Nota Paraná que a instituição GRUPO FOLCLÓRICO POLONÊS MAZURY, CNPJ Nº 04.929.713/0001-95, cumpre todos os requisitos e exigências estabelecidos pelo Decreto nº 8.249, de 17 de novembro de 2017.

O presente certificado tem validade de 01 (um) ano, podendo ser revogado a qualquer momento pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, especialmente no caso de a entidade ora identificada deixar de cumprir com as exigências legais do Programa Nota Paraná.

Curitiba, 11 de maio de 2022.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

46284/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Protocolo n.º 18.945.646-8

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Kelly Zuconelli Bertencello**, RG n.º 8.508.219-1, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 151.ª Zona Eleitoral de São João, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 21 de junho de 2022, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 45/2022.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

46259/2022

RESOLUÇÃO Nº 2530/2022 - GS/SEED

Súmula: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174/20, Art. 126 e 132, ambos da Lei n.º 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado nº 17.584.433-3,

RESOLVE

Art. 1º - Designar ANGELA CRISTINA RUIZ, RG n.º 3.523.933-2, ROSSANA MATTE PIMENTEL, RG n.º 3.152.673-6, MARCOS ANDRADE MACIEL, RG n.º 4.509.919-9 todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídos ao servidor LUIZ CARLOS SENESI, RG n.º 13.519.511-1, Professor da disciplina de Segurança do Trabalho - QPM, admitido em 09/04/2012, Linha Funcional 01, ativo, lotado no Colégio Estadual Colégio Estadual Pedro Macedo, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Curitiba, por supostamente descumprir deveres tipificados conforme, VI - Observância das normas legais e regulamentares, VII - Obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, XIV - entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço dessa forma se assim ficar comprovado, poderão ser aplicadas uma das penalidades previstas conforme Art. 291, incisos I ao VI, c/c com o Art. 293, incisos I ao V, todos da Lei n.º 6.174/70 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 2532/2022 - GS/SEED

Súmula: Afastamento cautelar.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 19 de maio de 2005, Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado nº 18.949.717-2 e anexo

RESOLVE

Art. 1º - **DETERMINAR** o afastamento cautelar, por 30 (trinta) dias contínuos, com fulcro no Art. 103, da Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021, a partir de 10/05/2022, o servidor **JOÃO FERNANDO TAVIAN DE CAMPOS**, RG n.º 7.701.445-4, servidor PSS, LF 08, em exercício no CE Dr. Willie Davids - EFM, município de Londrina, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Londrina, para que o mesmo não venha a influenciar na apuração das irregularidades.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

46183/2022

RESOLUÇÃO Nº 2534/2022 - GS/SEED

Súmula: Afastamento cautelar.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 19 de maio de 2005, Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado nº 18.946.228-0 e anexo

RESOLVE

Art. 1º - **DETERMINAR** o afastamento cautelar, por 30 (trinta) dias contínuos, com fulcro no Art. 103, da Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021, a partir de 10/05/2022, o servidor **WELLINGTON PASQUALINO**, RG n.º 3.105.126-6, servidor PSS, LF 10, em exercício no CE Atílio Codato - EFM e CEEBJA Professora Maria do Carmo Bocati, município de Cambé, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Londrina, para que o mesmo não venha a influenciar na apuração das irregularidades.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

46190/2022

RESOLUÇÃO Nº 2535/2022 - GS/SEED

Súmula: Instauração de Sindicância PSS

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 19 de maio de 2005, Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado nº 18.949.717-2

RESOLVE

Art. 1º - Designar Marcia Eliane Caetano Campos, RG n.º 3.698.647-6, Giovani Fernandes Broering, RG n.º 7.345.403-4 e Maria Elizabete Barusso Beleze, RG n.º 3.337.628-6, todos em exercício Núcleo Regional de Educação de Londrina, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos ao servidor **JOÃO FERNANDO TAVIAN DE CAMPOS**, RG n.º 7.701.445-4, professor PSS, Linha Funcional 08, em exercício no CE Dr. Willie Davids - EFM, município de Londrina, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Londrina, por agir em tese, descumprindo o disposto no Artigo 279, incisos III e Artigo 293, inciso V, alínea "c", todos da Lei n.º 6.174, de 1970 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, Cláusula 7ª., inciso V, VI, VII e XII do Contrato de Trabalho e Artigo 6º, incisos I e II da Lei n.º 20.656/2021.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

46198/2022

RESOLUÇÃO N.º 2536/2022 - GS/SEED

Súmula: *Instauração de Sindicância PSS*

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 20 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 19 de maio de 2005, Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado n.º **18.946.228-0**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Marcia Eliane Caetano Campos, RG n.º 3.698.647-6, Giovanni Fernandes Broering, RG n.º 7.345.403-4 e Maria Elizabete Barusso Beleze, RG n.º 3.337.628-6, todos em exercício Núcleo Regional de Educação de Londrina, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos ao servidor **WELLINGTON PASQUALINO, RG n.º 3.105.126-6**, professor PSS, Linha Funcional 10, em exercício no CE Atílio Codato - EFM e CEEBJA Professora Maria do Carmo Bocati, município de Cambé, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Londrina, por agir em tese, descumprindo o disposto no Artigo 279, incisos III e Artigo 293, inciso V, alínea "c", todos da Lei n.º 6.174, de 1970 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, Cláusula 7ª, inciso V, VI, VII e XII do Contrato de Trabalho e Artigo 6º, incisos I e II da Lei n.º 20.656/2021.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

46220/2022

RESOLUÇÃO N.º 2539/2022 - GS/SEED

Súmula: *Substituição de membro*

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º **18.836.306-7**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LOUISE CRISTINA VIEIRA, RG n.º 9.925.217-0, servidora da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Sindicância, em substituição a servidora HELEN JOSSANIA GOLTZ, RG n.º 8.107.666-9, excepcionalmente na data de 11 de maio de 2022, devido a licença médica da servidora.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

46240/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

RESOLUÇÃO N.º 2.487/2022 - GS/SEED

Designa servidora como membro efetivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 6º, inciso IV, da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, com fundamento no disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021; nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013; e n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Flavia Dinnies Carneiro Santos**, RG n.º 4.793.818-0, como membro efetivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo

para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, em substituição à servidora **Diomara de Lima**, RG n.º 4.232.535-0, designada por meio da Resolução n.º 3.421/2019 - GS/SEED, de 30 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.518 em 10 de setembro de 2019.

Art. 2º As funções dos membros nos processos instaurados serão determinadas nas respectivas Resoluções de instauração de cada processo administrativo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

46171/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED
RESOLUÇÃO N.º 2511 /2022 - GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão para Apuração de Descumprimento de Competência na atuação do Diretor e Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 7.943, 22 de junho de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, a Resolução n.º 1393 - GS/SEED, de 05 de abril de 2022, bem como o contido no Protocolado n.º 18.340.640-0

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Iara Lucia Tecchio Mezomo, RG 5.379.993-0, Chefe do NRE de Pato Branco; Tatiane Bernardi, RG 8.312.093-2, servidora do Setor administrativo-financeiro; Eliane Maria Rozin, 5.863.114-0, servidora da equipe pedagógica**, servidores do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, para comporem a Comissão de Apuração de descumprimento das competências nos âmbitos da gestão pedagógica, gestão administrativo-financeiro e gestão democrática, fixadas no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e insuficiência nas atribuições constantes na Resolução n.º 1.393 - GS/SEED, atribuídas, em tese, à servidora **Laudemiria Antunes Pereira, RG 7.330.872-0, Assistente Administrativo do Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, LF 53, no exercício da função de Diretora, e Marcos Cesar Augusto, RG 6.604.474-2, Professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 01, no exercício da função de Diretor Auxiliar, no Colégio Estadual Professora Terezinha Rodrigues da Rocha, do município de Clevelândia, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, nos anos 2021 e 2022.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

45922/2022

RESOLUÇÃO N.º 2521/2022 - GS/SEED

Súmula: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174/20, Art. 126 e 132, ambos da Lei n.º 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado n.º **18.645.444-8**,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ANGELA CRISTINA RUIZ, RG n.º 3.523.933-2, MÁRCIA BATTISTI ARCHER, RG n.º 6.753.329-1, RAUL ALFREDO SCHIER, RG n.º 2.256.262-2** todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídos ao servidor **ODERVAL FIGUEIREDO LULA JÚNIOR, RG n.º 4.935.209-3**, Professor da disciplina de Espanhol - QPM, admitido em 02/02/2009, Linha Funcional 99, ativo, lotado em Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Curitiba, por agir em tese, de forma proibitiva deixando de comparecer ao trabalho sem causa justificada, desde 24/11/2021, nos termos do Art. 285, inciso XV, e apresentar conduta tipificada conforme Art. 293, inciso V, alínea, "por abandono do cargo, conforme § 1º, ausentar-se do serviço público, intencionalmente e por mais de trinta dias consecutivos, sem justificativa, configura-se abandono de cargo. Dessa forma, se assim ficar comprovado, poderão ser aplicadas uma das penalidades previstas, de acordo com Art. 291, incisos I ao VI, c/c com o Art. 293, incisos I ao V, todos da Lei n.º 6.174/70 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

46033/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 2.486/2022 – GS/SEED

Súmula: Designa servidoras para atuarem na Direção e Direção Auxiliar em instituição de ensino de Loanda.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 02 de agosto de 2021, considerando o contido no protocolo n.º 18.867.760-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar as servidoras **Leonice Aparecida Zangari Spinardi**, RG n.º 4.331.828-4, integrante do Quadro Próprio do Magistério – QPM desta Pasta, e **Cássia Bertão Ferreira**, RG n.º 8.125.023-5, ocupante de um cargo de Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, para exercerem, nessa ordem, a função de Diretora e Diretora Auxiliar do Colégio Estadual Guilherme de Almeida, município e Núcleo Regional de Educação de Loanda, a partir de 25 de abril de 2022.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de competência ao Diretor-Geral

46138/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 2.490/2022 – GS/SEED

Súmula: Altera a Resolução n.º 1.393/2022 –GS/SEED, de 1.º de abril de 2022.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolado n.º 18.797.312-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o Art. 9.º, incisos II e III, da Resolução n.º 1.393 – GS/SEED, de 1.º de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – promover eleição bienal dos representantes do Conselho Escolar, órgão colegiado representativo da Comunidade Escolar e local, de natureza deliberativa, mobilizadora, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, conforme Regulamento disposto no Regimento Escolar da instituição de ensino.

III – realizar eleições ao término do mandato da Associação dos Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para sociedade civil constituída pela comunidade escolar da instituição de ensino, a qual terá a mesma duração do mandato da direção da instituição de ensino, sendo permitida uma única reeleição consecutiva.

Art. 2.º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

45990/2022

RESOLUÇÃO N.º 1860/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 322/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1.º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Classe Especial, área da Deficiência Mental, no Colégio Estadual do Parque Itaipu – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Piapara, 150, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5275/2018, de 07/11/2018 e Parecer n.º 3936/2018 – CEF/SEED, com vigência até 01/11/2022.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2002, motivadas pela

Municipalização.

§ 3º A Resolução n.º 2677/1994, de 23/05/1994, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2003

§ 4º O último prazo de renovação da autorização foi concedida, pela Resolução n.º 2180/2002, de 06/06/2002, com vigência até 31/12/2002.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1861/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 13/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Professora Vilma dos Santos Dissenha – Ensino Fundamental e Médio, situado na PR 281 – Km 11, do Município de Mangueirinha, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7417/2012, de 05/12/2012, com vigência até 26/12/2017.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida para o período de 27/12/2017 a 26/12/2027.

Art. 2.º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º A Resolução n.º 5244/2007, de 17/12/2007 e o Parecer n.º 3391/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 5291/2008, de 18/11/2008 e o Parecer n.º 773/2008 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5906/2014, de 06/11/2014 e Parecer n.º 635/2014 – CEE/PR, com vigência até 18/11/2018.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/11/2018 a 18/11/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1862/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 369/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Doutora Zilda Arns Neumann – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Manoel Correa, 500, no Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1447/2017, de 06/04/2017 e Parecer n.º 974/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1863/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Papa João XXIII – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Natividade, 630, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3075/2021, de 14/07/2021 e Parecer n.º 1861/2021 – CEF/SEED, com vigência até 25/09/2028.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2013, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 5293/2008, de 18/11/2008 e o Parecer n.º 764/2008 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2014.

§ 4º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 190/2022, de 24/01/2022, e Parecer n.º 130/2022 – CEF/SEED, no período 01/01/2012 a 31/12/2013.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1864/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 153/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo de Faxinal dos Marmeleiros – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade de Faxinal dos Marmeleiros, no Município de Rebouças, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2900/2017, de 06/07/2017 e Parecer n.º 1767/2017 – CEF/SEED, com vigência até 21/08/2022.

§ 2º A Resolução n.º 3803/1990, de 07/12/1990, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1117/1994, de 01/03/1994, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3798/2018, de 13/08/2018 e Parecer n.º 147/2018 – CEE/PR, com vigência até 04/07/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 05/07/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1865/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 105/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Cívico-Militar Professora Maria Ignácia – Ensino Fundamental, situada na Rua Honorato Pinto Ferreira, 381, no Município de Rebouças, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 882/2017, de 15/03/2017 e Parecer n.º 734/2017 – CEF/SEED, com vigência até 22/03/2025.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, a partir de 01/01/2022 até 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Maria Ignácia – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1867/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 371/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sete de Setembro, 2441, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1381/2022, de 29/03/2022 e Parecer n.º 986/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2028.

§ 2º A Resolução n.º 598/2011, de 23/02/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3580/2017, de 08/08/2017, com vigência até 01/02/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1869/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 333/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Luciane Almeida Liberal – Ensino Fundamental, situado na Avenida Padre Boleslau Sicz, 808, do Município de Moreira Sales, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 325/2022, de 03/02/2022 e Parecer n.º 218/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 1368/1993, de 25/03/1993, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5511/2016, de 12/12/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1870/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 13/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Professora Vilma dos Santos Dissenha – Ensino Fundamental e Médio, situado na PR 281 – Km 11, do Município de Manguaçu, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1861/2022, de 13/04/2022 e Parecer n.º 13/2022 – CEE/PR, com vigência até 26/12/2027.

§ 2º A Resolução n.º 4632/1994, de 26/09/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 57/2003, de 04/02/2003 e o Parecer n.º 1195/2002 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1571/2014, de 24/03/2014 e Parecer n.º 206/2013 – CEE/PR, com vigência até 10/08/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, no período de 11/08/2017 a 18/11/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 18/11/2023.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1871/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1177/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora das Graças – Ensino Fundamental e Médio, situado na Estrada Principal do Canelão, s/n, no Município de Itaperuçu, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5643/2018, de 03/12/2018 e Parecer n.º 4438/2018 – CEF/SEED, com vigência até 11/10/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/10/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

45962/2022**RESOLUÇÃO N.º 1874/2022 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1178/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2027, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professora Luiza Rosa Zarpellon Pinto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio Ipiranga, s/n, no Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2437/2017, de 08/06/2017 e Parecer n.º 1405/2017 – CEF/SEED, com vigência até 21/08/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1879/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 373/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Campo Mourão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Irmãos Pereira, 2111, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1741/2018, de 02/05/2018 e Parecer n.º 1112/2018 – CEF/SEED, com vigência até 21/02/2028.

§ 2º A Resolução n.º 4583/2012, de 25/07/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4690/2016, de 24/10/2016, com vigência até 10/08/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/08/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1881/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1180/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Infância Feliz, situado na Rua Malvina Vicente Danelute, 787, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Grupo Nossa Senhora de Fátima e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1005/2019, de 18/03/2019 e Parecer n.º 1085/2019 – CEF/SEED, com vigência até 18/10/2023.

§ 2º A Resolução n.º 499/2001, de 05/03/2001 e o Parecer n.º 243/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4583/2017, de 14/09/2017 e Parecer n.º 2776/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1882/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino

Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal São Jorge – Ensino Fundamental, situada na Rua José Ferreira de Castilho, 110, do Município de São Jorge do Ivaí, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 653/2022, de 18/02/2022 e Parecer n.º 517/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2015, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 5999/2006, de 13/12/2006 e o Parecer n.º 549/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2016.

§ 4º O último prazo de renovação da autorização foi concedido pela Resolução n.º 3999/2014, de 06/08/2014 e Parecer n.º 156/2014 – DEJA/SEED, com vigência até 31/12/2015.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1883/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1182/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Padre Leoni Pientik, situado na Avenida Brasil, 975, do Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 697/2014, de 05/02/2014 e Parecer n.º 97/2014 – CEF/SEED, com vigência até 18/03/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 18/03/2029.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

§ 1º A Resolução n.º 460/2002, de 18/02/2002 e o Parecer n.º 224/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 697/2014, de 05/02/2014 e Parecer n.º 97/2014 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, com vigência até 31/12/2014.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1884/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Professor Dilson Teixeira Coelho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pedro Totolo, 250, do Município de Jardim Alegre e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3461/2020, de 27/08/2020 e Parecer n.º 1777/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2016, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 6087/2011 de 27/12/2011 e o Pareceres n.º 843/2011 e n.º 1066/2011, ambos do CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de

01/01/2017.

§ 4º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 4304/2021, de 20/09/2021, e Parecer n.º 352/2021 – CEE/PR, com vigência até 02/02/2022.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1885/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 134/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Bom Princípio – Ensino Fundamental, situada na Rua Matelândia, s/n, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1471/2020, de 05/05/2020 e Parecer n.º 109/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 1837/1994, de 31/03/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4089/1996, de 28/10/1996 e o Parecer n.º 1865/1996 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4768/2019, de 13/12/2019 e Parecer n.º 417/2019 – CEE/PR, com vigência até 19/02/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida, no período de 20/02/2021 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1886/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 372/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Alto Piquiri – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Getúlio Vargas, 1480, do Município de Alto Piquiri, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2265/2018, de 21/05/2018 e Parecer n.º 1561/2018 – CEF/SEED, com vigência até 27/11/2022.

§ 2º A Resolução n.º 4880/2012, de 07/08/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1031 23/03/2017, com vigência até 27/08/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/08/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1887/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de

suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 387/2022, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Dr. Augustinho Kauling – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Silvio Moreira, s/n, do Município de Altamira do Paraná, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1829/2019, de 15/05/2019 e Parecer n.º 1944/2019 – CEF/SEED, com vigência até 26/10/2022.

§ 2º A Resolução n.º 5310/2008, de 18/11/2008 e o Parecer n.º 801/2008 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3402/2019, de 26/08/2019 e Parecer n.º 3575/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1888/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, e 12/2021, e o Parecer n.º 104/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo de Barra Bonita – Ensino Fundamental, situada na Rua Alofrizio Urbano, s/n, do Município de Três Barras do Paraná, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4872/2018, de 15/10/2018 e Parecer n.º 3522/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º A Resolução n.º 305/1983, de 04/02/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4219/1986, de 26/09/1986, reconheceu o ensino citado no caput do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3464/2013, de 31/07/2013 e Parecer n.º 81/2013 – CEE/PR, com vigência até 14/11/2017.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente no período de 15/11/2017 até 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

45963/2022

RESOLUÇÃO N.º 1889/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 376/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Olavo Bilac – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Gralha Azul, 15,

do Município de Jandaia do Sul, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4964/2016, de 08/11/2016 e Parecer n.º 2985/2015 – CEF/SEED, com vigência até 23/11/2026.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2021, motivadas pela ausência de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 3796/1996, de 02/10/1996, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2022.

§ 4º A referida modalidade teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 1546/2017, de 10/04/2017, e Parecer n.º 412/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de autorização para funcionamento da Sala de Recursos Multifuncional – Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, desde 01/01/2021 até 31/12/2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1890/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 261/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2026, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Santiago Lopes José, 420, do Município de Marilândia do Sul e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3178/2018, de 09/07/2018 e Parecer n.º 2210/2018 – CEF/SEED, com vigência até 03/04/2028.

§ 2º A Resolução n.º 3179/2016, de 15/08/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/08/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1891/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Médio, no Colégio Tia Jô – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Vanei Ângela Mella, 279, do Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Tia Jô S/C Ltda. - Educação Infantil e Ensino Fundamental e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3437/2016, de 24/08/2016 e Parecer n.º 1812/2016 – CEF/SEED, com vigência até 17/10/2026.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 614/2005, de 18/02/2005 e o Parecer n.º 278/2005 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 31/12/2020.

§ 4º O referido ensino foi reconhecido pela Resolução n.º 3648/2010, de 25/08/2010 e Parecer n.º 712/2010 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 269/2017, de 25/01/2017 e Parecer n.º 710/2016 – CEE/PR, no período de 01/01/2016 a 31/12/2020.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Tia Jô – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1893/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 379/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Paranavai – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Amador Aguiar, 939, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5022/2017, de 28/09/2017 e Parecer n.º 3066/2017 – CEF/SEED, com vigência até 10/09/2027.

§ 2º A Resolução n.º 5214/2016, de 22/11/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 12/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1894/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares da Escola Estadual José Ribas Vidal – Ensino Fundamental, situada na Rua Pedro Culpí Paulin, 651, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, com a oferta do Ensino Fundamental (anos finais).

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1476/2017, de 06/04/2017 e Parecer n.º 994/2017 – CEF/SEED, ficando revogada a partir de 01/01/2022.

§ 2º As atividades citadas no *caput* do artigo encerraram-se em 31/12/2021, motivadas pela otimização do espaço físico.

§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 669/2021, de 14/10/2021, no período de 26/09/2021 a 26/09/2023.

§ 4º A Resolução n.º 741/1999, de 08/02/1999 e o Parecer n.º 618/1999 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2022 e extinta a referida instituição.

§ 5º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Colégio Estadual Augusto Vanin – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pedro Culpí Paulin, 651, do Município de Campo Largo, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1895/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 377/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Plínio Torinno – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Goiás, 1820, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 402/2021, de 21/01/2021 e Parecer n.º 207/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2028.

§ 2º A Resolução n.º 243/2017, de 24/01/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 27/01/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/01/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1896/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Professor Flávio Warken – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Sapucaí, 689, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 696/2020, de 09/03/2020 e Parecer n.º 13/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º As atividades citadas no *caput* do artigo encerraram-se em 31/12/2021, motivadas pela falta de demanda de alunos.

§ 3º A Resolução n.º 902/2011, de 04/03/2011 e o Parecer n.º 58/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2022.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 2909/2014, de 17/06/2014 e Parecer n.º 286/2014 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 4264/2018, de 12/09/2018 e Parecer n.º 298/2018 – CEE/PR, no período de 01/01/2018 a 31/12/2019.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

45964/2022

RESOLUÇÃO N.º 1897/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no

Colégio CAESP – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Almirante Barroso, 1086, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional CAESP Ltda e CAESP Educacional Ltda., e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 607/2017, de 01/03/2017 e Parecer n.º 570/2017 – CEF/SEED, com vigência até 24/07/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2021, motivadas pela falta de demanda de alunos.

§ 3º A Resolução n.º 128/2008, de 11/01/2008 e o Parecer n.º 947/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2022.

§ 4º O referido ensino foi reconhecido pela Resolução n.º 128/2008, de 11/01/2008 e o Parecer n.º 947/2007 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 3514/2017, de 03/08/2017 e Parecer n.º 357/2017 – CEE/PR, no período de 01/01/2017 a 31/12/2021.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1898/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Medianeira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pará, 2641, do Município de Medianeira, NRE Foz do Iguaçu, com a oferta do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4450/2012, de 19/07/2012, ficando revogada a partir de 01/01/2022.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2021, motivadas “pela nova Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos, não existe mais diferença de atendimento dos alunos no Centros e nas Escolas.”

§ 3º A Resolução n.º 3714/1997, de 05/11/1997 e Parecer n.º 2112/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2022 e extinta a referida instituição.

§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pará, 2641, do Município de Medianeira, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1899/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de São Miguel do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Willy Barth, 500, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE Foz do Iguaçu, com a oferta do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 191/2013, de 15/01/2013, ficando revogada a partir de 01/01/2022.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em

31/12/2021, motivadas “pela nova Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos, não existe mais diferença de atendimento dos alunos no Centros e nas Escolas.”

§ 3º A Resolução n.º 5233/1992, de 31/12/1992, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2022 e extinta a referida instituição.

§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Colégio Estadual do Campo Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Matelândia, 205, do Município de São Miguel do Iguaçu, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1902/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 388/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Irati – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Trajano Gracia, 273, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2896/2017, de 06/07/2017 e Parecer n.º 1771/2017 – CEF/SEED, com vigência até 27/08/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6957/2012, de 20/11/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3713/2017, de 14/08/2017, com vigência até 04/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1904/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 387/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Irati – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Trajano Gracia, 273, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2896/2017, de 06/07/2017 e Parecer n.º 1771/2017 – CEF/SEED, com vigência até 27/08/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3780/2012, de 21/06/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3715/2017, de 14/08/2017, com vigência até 06/07/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/07/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de

ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1907/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 385/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal São José – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida São João, 2, do Município de Peabiru, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 308/2022, de 02/02/2022 e Parecer n.º 204/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2897/2012, de 16/05/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1263/2017, de 29/03/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1912/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1203/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a entidade mantenedora do Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Albano Muller, 479, do Município de Matinhos, NRE de Paranaguá, de Tia Janete – Ensino Pré-Escolar Ltda. – ME para Escola Dom Bosco Matinhos Ltda., a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A Resolução n.º 4042/2017, de 29/08/2017 e o Parecer n.º 2433/2017 – CEF/SEED, renovaram o credenciamento para a oferta da Educação Básica, com vigência até 10/02/2027.

§ 2º A alteração da entidade mantenedora está amparada na 5ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 20184704715, de 14/08/2018 e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1913/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 378/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino

Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Idalina Pasquotto Bonatto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Gualachos, 2260, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5840/2021, de 02/12/2021 e Parecer n.º 3593/2021 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2032.

§ 2º A Resolução n.º 248/2017, de 24/01/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 27/01/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/01/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1914/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1204/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Betel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Mato Grosso, 752, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Bom Samaritano e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5809/2017, de 07/11/2017 e Parecer n.º 3577/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 3945/2004, de 02/12/2004 e Parecer n.º 2382/2004 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2409/2017, de 07/06/2017 e Parecer n.º 1385/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1383/2008, de 07/04/2008 e Parecer n.º 1158/2008 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5809/2017, de 07/11/2017 e Parecer n.º 3577/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1915/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1206/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Marechal Cândido Rondon – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade Mato Preto Povinho, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5490/2018, de 22/11/2018 e Parecer n.º 4267/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1916/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1207/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Marechal Cândido Rondon – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade Mato Preto Povinho, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1915/2022, de 18/04/2022 e Parecer n.º 1206/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 3045/2009, de 11/09/2009 e o Parecer n.º 2128/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5490/2018, de 22/11/2018 e Parecer n.º 4267/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1917/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1208/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Marechal Cândido Rondon – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade Mato Preto Povinho, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1915/2022, de 18/04/2022 e Parecer n.º 1206/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 3465/2017, de 03/08/2017 e o Parecer n.º 2187/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3294/2020, de 19/08/2020 e Parecer n.º 289/2020 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1918/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1209/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Ida Kummer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Luiz Caovilla, 150, do Município de Renascença, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2202/2018, de 15/05/2018 e Parecer n.º 1439/2018 – CEF/SEED, com vigência até 20/12/2022.

§ 2º A Resolução n.º 2444/2008, de 16/06/2008 e o Parecer n.º 1870/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6253/2017, de 04/12/2017 e Parecer n.º 3842/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1919/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), na Escola Municipal Antônio Cavassin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Graciliano Ramos, 753, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7383/2012, de 05/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2196/2019, de 07/06/2019 e Parecer n.º 2266/2019 – CEF/SEED.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2011, para fins de regularização.

§ 3º A Resolução n.º 1059/1991, de 14/03/1991, autorizou o funcionamento das ofertas na instituição de ensino citadas no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2012.

§ 4º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 5422/2016, de 06/12/2016, com vigência até 31/12/2011.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1920/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), na Escola Municipal Gabriel D'Anunciação Strapasson – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Albino Wank, 322, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1295/2013, de 18/03/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3034/2019, de 05/08/2019 e Parecer n.º 3119/2019 – CEF/SEED.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2011, para fins de regularização.

§ 3º A Resolução n.º 1044/1991, de 14/03/1991, autorizou o funcionamento das ofertas na instituição de ensino citadas no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2012.

§ 4º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 5475/2016, de 08/12/2016, com vigência até 31/12/2011.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1921/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1210/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Deputado João Leopoldo Jacomet – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Canoero, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 349/2019, de 04/02/2019 e Parecer n.º 245/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 1º A Resolução n.º 1546/2009, de 07/05/2009 e o Parecer n.º 1049/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 349/2019, de 04/02/2019 e Parecer n.º 245/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1922/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1211/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Deputado João Leopoldo Jacomet – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Canoero, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1921/2022, de 18/04/2022 e Parecer n.º 1210/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 4975/2016, de 08/11/2016 e o Parecer n.º 2998/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 02/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1923/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013, 10/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, em nível Médio, integrado à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA,

presencial, no Colégio Estadual General Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Praça Moisés Lupion, 645, do Município de Roncador, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3706/2017, de 10/08/2017 e Parecer n.º 2264/2017 – CEF/SEED, com vigência até 21/08/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 01/01/2017, motivadas falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 1067/2009, de 24/03/2009 e o Parecer n.º 48/2009 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2017.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 424/2014, de 22/01/2014 e Parecer n.º 485/2013 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2016.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1924/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 336/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, das instituições de ensino da Rede Pública Municipal, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao NRE de Guarapuava.

§ 1º As Resoluções que concederam a autorização para funcionamento da referida modalidade de atendimento estão descritas na relação anexa.

§ 2º O prazo da renovação da autorização para funcionamento é concedido até o final do ano de 2025.

§ 3º Os representantes legais das mantenedoras das instituições de ensino deverão solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou das instituições de ensino, os representantes legais das mantenedoras deverão oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1925/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 342/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, das instituições de ensino da Rede Pública Municipal, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao NRE de Guarapuava.

§ 1º As Resoluções que concederam a autorização para funcionamento da referida modalidade de atendimento estão descritas na relação anexa.

§ 2º O prazo da renovação da autorização para funcionamento é concedido até o final do ano de 2025.

§ 3º Os representantes legais das mantenedoras das instituições de ensino deverão solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou das instituições de ensino, os representantes legais das mantenedoras deverão oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

46056/2022

RESOLUÇÃO N.º 1926/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 341/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, das instituições de ensino da Rede Pública Municipal, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao NRE de Guarapuava.

§ 1º As Resoluções que concederam a autorização para funcionamento da referida modalidade de atendimento estão descritas na relação anexa.

§ 2º O prazo da renovação da autorização para funcionamento é concedido até o final do ano de 2025.

§ 3º Os representantes legais das mantenedoras das instituições de ensino deverão solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou das instituições de ensino, os representantes legais das mantenedoras deverão oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1927/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 337/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, das instituições de ensino da Rede Pública Municipal, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao NRE de Guarapuava.

§ 1º As Resoluções que concederam a autorização para funcionamento da referida modalidade de atendimento estão descritas na relação anexa.

§ 2º O prazo da renovação da autorização para funcionamento é concedido até o final do ano de 2025.

§ 3º Os representantes legais das mantenedoras das instituições de ensino deverão solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou das instituições de ensino, os representantes legais das mantenedoras deverão oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1928/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, oferta presencial, no Colégio Estadual General

Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Praça Moyses Lupion, 645, do Município de Roncador, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3706/2017, de 10/08/2017 e Parecer n.º 2264/2017 – CEF/SEED, com vigência até 21/08/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 01/01/2019, motivadas por falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 5266/2010, de 01/12/2010 e o Parecer n.º 18/2009 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2019.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 4956/2014, de 11/09/2014 e Parecer n.º 546/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1929/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1214/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Clotário Portugal – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José Correia, 460, no Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5100/2018, de 30/10/2018 e Parecer n.º 3783/2018 – CEF/SEED, com vigência até 16/07/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/07/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1930/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 10/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal do Campo Dezenove de Abril – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Ivaí, 70, do Município de Tuneiras do Oeste, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 766/2013, de 21/02/2013 e Parecer n.º 489/2013 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 873/2022, de 08/03/2022 e Parecer n.º 694/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2014, motivada por falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 5401/2006, de 24/11/2006 e o Parecer n.º 423/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento das ofertas na instituição de ensino citadas no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2015.

§ 4º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 2179/2013, de 06/05/2013 e Parecer n.º 264/2011 – CEJA/SEED, com vigência até 31/12/2015.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1931/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, oferta presencial, no Colégio Estadual General Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Praça Moyses Lupion, 645, do Município de Roncador, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3706/2017, de 10/08/2017 e Parecer n.º 2264/2017 – CEF/SEED, com vigência até 21/08/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 28/05/2017, motivadas por falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 740/2011, de 24/02/2011 e o Parecer n.º 12/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 28/05/2017.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 423/2014, de 22/01/2014 e Parecer n.º 572/2013 – CEE/PR, com vigência até 27/05/2017.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1932/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1556/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente, até o final do ano de 2026, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Professor José Alexandre Chiarelli – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Eduardo Gretzlak, 750, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3692/2020, de 17/09/2020 e Parecer n.º 222/2020 – CEE/PR, com vigência até 16/07/2028.

§ 2º As Resoluções n.º 1214/2016, de 23/03/2016 e n.º 5327/2016, de 29/11/2016, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1933/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 15/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professora Ubedulha Correa de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Júlio Farinácio, 110, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela

Resolução n.º 5441/2012, de 05/09/2012, com vigência até 05/10/2017.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 06/10/2017 a 05/10/2027.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/10/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1934/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 15/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Ubedulha Correa de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Júlio Farinácio, 110, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1933/2022, de 18/04/2022 e Parecer n.º 15/2022 – CEE/PR, com vigência até 05/10/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 489/1983, de 24/02/1983 e reconhecido pela Resolução n.º 3295/1986, de 23/07/1986. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 4983/2013, de 05/11/2013, com vigência até 30/11/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5768/1993, de 26/10/1993 e reconhecido pela Resolução n.º 2743/2000, de 23/08/2000. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 3419/2013, de 30/07/2013, com vigência até 13/02/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/12/2017 até 30/11/2022.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida no período de 14/02/2017, excepcionalmente, até 30/11/2022.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1935/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 138/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Nilo Peçanha – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Iapó, 94, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2652/2019, de 11/07/2019 e Parecer n.º 2787/2019 – CEF/SEED, com vigência até 01/02/2028.

§ 2º O Decreto n.º 1404, de 23/12/1975, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 789/1982, de 17/03/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 43/2018, de 04/01/2018 e Parecer n.º 425/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 119/2022 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 18.568.241-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 40/2022 com a Empresa Pontual Serviços Terceirizados, CNPJ n.º 14.983.004/0001-41, oriundo da Dispensa de licitação n.º 15/2022, referente à contratação de serviços continuados de: Postos de Merendeira, Inspetor de Alunos, Servente de Limpeza, Assistente Administrativo, e encarregados, com respectivos insumos tais como: uniformes, EPIs e Materiais, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED no Estado do Paraná em diversas unidades escolares com a metodologia de contratação por postos de trabalho.

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
CURITIBA	SEED	GESTOR DE CONTRATOS	58638412	018.545.639-12	Giorgiane Pacheco Matias
CURITIBA	SEED	FISCAL SETORIAL DE CONTRATO	75324782	040.400.609-46	David Purkot Junior

NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
TOLEDO LOTE ÚNICO	DIAMANTE D'OESTE	ARAJU PORA E E I EI EF	FISCAL	70891115	026.776.309-31	MAURO DIETRICH
	ENTRE RIOS DO OESTE	ILDO JOSE FRITZEN C E PROF EF M	FISCAL	70917580	017.955.099-37	ALDEMIR TORTARO
	GUAÍRA	CEEBJA VALDIR FERNANDES EF M	FISCAL	36319747	365.907.621-04	JAIR APARECIDO NEVES GOMES
	GUAÍRA	JAIME RODRIGUES C E PROF EF M	FISCAL	67963482	357.156.771-49	ZENAIDE DIAS CHAMORRO MENDES
	GUAÍRA	JARDIM ZEBALLOS C E EF M	FISCAL	43191918	661.811.279-68	VOLNECIR HOFFMANN
	GUAÍRA	MARIA BOLWERK E E DO C PROFA EF	FISCAL	51249640	752.352.859-72	FRANCISCO DAMIAO CARDOSO
	GUAÍRA	MBYJA PORA E E I EI EF	FISCAL	39528177	524.421.289-34	VOLNIR HOFFMANN
	GUAÍRA	MENDES GONCALVES C E EF M PROF	FISCAL	78233176	044.706.939-01	FERNANDA FRANCISCA ROSSETTO MAIA
	GUAÍRA	ROOSEVELT C E PRES EF M N	FISCAL	64002910	016.444.959-02	OSCAR MARRETA DOS SANTOS
	GUAÍRA	SAMUEL BENCK C E DO C VER EF M	FISCAL	21109142	886.102.849-72	MARIA EDNA DE ALMEIDA BALAN
TOLEDO LOTE ÚNICO	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ANTONIO M CERETTA C E EF M PROFIS	FISCAL	40844660	611.307.539-72	MARIA TERESA DRUMMOND
	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DEALMO S POERSCH E E DO C EF	FISCAL	62257911	005.468.499-46	JACSON ADRIANO LUFT
	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ERON DOMINGUES C E EF M N	FISCAL	62475323	038.904.339-79	EDSON LUIS STROPARO
	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	FRENTINO SACKSER C E EF M	FISCAL	50776069	699.589.399-91	ELOI PICKLER
	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	MARGARIDA C E DO C EF M	FISCAL	60332657	023.698.867-06	KATHERINE NARAHARA
	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	MONTEIRO LOBATO C E EF M	FISCAL	57706724	571.533.029-72	CLOECIR DOS SANTOS RIBEIRO
	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	NILSO FRANCESKI C E DO C PROF EFM	FISCAL	94190150	053.760.939-30	ANA PAULA HILGERT WOLFART

TOLEDO LOTE ÚNICO	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	NOVO TRES PASSOS E E DO C EF	FISCAL	49420765	706.467.599-49	FATIMA ORLIERTE CARDOSO ENGLERT
	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PAULO FREIRE C E EF M	FISCAL	45074692	712.785.679-68	ANA REGINA SCHUEIGERTI
	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PORTO MENDES E E C DE EF	FISCAL	58119202	968.077.419-87	JONAS KEMPP
	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	RONDON C E MAL EF M	FISCAL	79439142	035.073.529-82	DANIELE MONICA BOETCHER ECKERT
	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ZULMIRO TRENTO E E DO C EF	FISCAL	69654045	028.999.849-26	QUEILA FERNANDA BORGES DA SILVA
	MARIPÁ	CASTRO ALVES C E EF M	FISCAL	42428795	717.988.039-68	CLACI NADIR KREMER
	MARIPÁ	PIO XII C E EF M	FISCAL	46297520	834.064.689-34	ADRIANA CRISTINA MARQUIORO BAUMANN
	MERCEDES	ERONILDES FRANCENER E E C EF	FISCAL	63048720	025.793.789-79	GILDO LESKE
	MERCEDES	LEONILDA PAPEN C E EF M	FISCAL	34995923	553.071.919-87	WALDEMIRO WEISS FILHO
	NOVA SANTA ROSA	GASPAR DUTRA C E MAL EF M	FISCAL	45814890	800.513.249-20	LAURI MIGUEL DILKIN
	NOVA SANTA ROSA	PLANALTO E E DO C DE EF	FISCAL	41847310	713.875.879-00	MARLI EBERHART JUAN
	NOVA SANTA ROSA	VINICIUS DE MORAES E E DO C EF	FISCAL	63109991	031.201.139-30	ANDREIA ANA PHILIPPSEN WEBER
	OURO VERDE DO OESTE	OURO VERDE C E DE EF M	FISCAL	51291271	726.801.729-49	TANIA MARIA VISNIESKI BERNARDINO
	OURO VERDE DO OESTE	ROMUALDO PEITER E E C EF	FISCAL	52861535	787.002.649-20	CLAUDINEIA DE SOUZA
	PALOTINA	CEEBJA PALOTINA EF M	FISCAL	48405118	014.896.299-80	MARISTELA PICCIN
	PALOTINA	DOMINGOS FCO ZARDO C E EF M	FISCAL	33242409	554.715.799-68	ADEMIR DE CARLI
	PALOTINA	EUGENIO GARMATZ C E DO C PROF EF M	FISCAL	70111799	024.768.019-25	ELAINE APARECIDA SONEGO SCHWENGBER
	PALOTINA	RIO BRANCO C E BAR DO EF M	FISCAL	42986844	032.672.569-50	MARIA LUCIA GIOMBELLI
	PALOTINA	SANTA TEREZINHA E E EF	FISCAL	61826157	867.789.609-06	HELLEN CRISTINA GONCALVES
	PALOTINA	SANTO AGOSTINHO C E EF M PROFIS N	FISCAL	55199825	794.096.609-04	DIOMARA SALETE ROSSETTO
	PALOTINA	SHIRLEY SAURIN E E PROFA EF	FISCAL	42137847	749.675.259-20	SANDRA CELI XAVIER DE MACEDO
	PALOTINA	TANCREDO NEVES E E EF	FISCAL	40627499	849.666.379-53	ARLETE AMALIA SORATTO
	PATO BRAGADO	PATO BRAGADO C E EF M	FISCAL	40617701	577.370.459-53	NADIR THOMAS

TOLEDO LOTE ÚNICO	QUATRO PONTES	QUATRO PONTES C E EF M	FISCAL	47568927	662.139.249-49	SOLANGE LURDES FERREIRA
	SANTA HELENA	CEEBJA SANTA HELENA EF M	FISCAL	41144882	849.755.479-53	FABIANA CRISTINA ROHL FERRANDIN
	SANTA HELENA	GRACILIANO RAMOS E E EF	FISCAL	52977274	703.531.079-72	VANDERLEI ANTONIO CAPELETTI
	SANTA HELENA	HUMBERTO DE A C BRANCO C E M N	FISCAL	46896181	217.952.740-34	IVONE MARIA VARNIER
	SANTA HELENA	JOSE BIESDORF E E C EF	FISCAL	52019052	703.546.509-04	EVERALDO GRASSELLI
	SANTA HELENA	SANTOS DUMONT C E C EF M	FISCAL	62564210	027.956.259-46	SILVANIA TERESINHA MACHADO DE BRITO
	SANTA HELENA	SAO FRANCISCO E E C EF	FISCAL	52615356	703.650.839-68	VALMIR IRINEU STREGE
	SANTA HELENA	SAO MIGUEL E E C EF SAO ROQUE C E C EF M	FISCAL	41917733	488.189.259-20	VILSON DOBRANTZ
	SANTA HELENA	SAO ROQUE C E C EF M	FISCAL	47499356	666.344.159-00	RICARDO JOAO FINGER
	SANTA HELENA	TEOTONIO VILELA E E C EF	FISCAL	42405760	771.565.799-91	NEURI CELSO WEIDE
	SANTA HELENA	VERONICA ZIMERMANN C E C PROFA EF M	FISCAL	57334754	021.172.489-00	NILVA LENZ ZIMMERMANN
	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	SAO JOSE C E EF M	FISCAL	50429806	861.255.089-00	PEDRO LUIZ SCHNORR
	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	EVALDO TALYULY C E DO C EF M	FISCAL	52887461	347.508.780-49	JORGE CLAUNIR RIBAS
	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	SAO PEDRO C E EF M	FISCAL	62460105	021.531.789-08	CLAUDINEI LOS
TOLEDO LOTE ÚNICO	TERRA ROXA	ALTO ALEGRE E E DO C DE EF	FISCAL	41981024	209.326.794-22	SHIRLEY DE OLIVEIRA BACHIEGA
	TERRA ROXA	ANTONIO CARLOS GOMES C E EF M	FISCAL	73020883	021.258.779-02	GILBERTO APARECIDO NOUGUEIRA
	TERRA ROXA	ARTHUR C E SILVA C E PRES EF M	FISCAL	73728908	020.687.959-81	JANETE GUATIERRI ALVES
	TERRA ROXA	CENTRO EST EDUC PROFIS PAULO R SOUZA	FISCAL	71055205	036.411.119-43	MEIRE PEREIRA LIMA NOUGUEIRA
	TERRA ROXA	MARIA C DINIZ CUNHA E E DO C PROFA EF	FISCAL	56094644	815.981.659-68	ODAIR BARZAGUI DA ROCHA
	TERRA ROXA	SANTA RITA D OESTE C E C EF M	FISCAL	46828364	917.538.999-15	EDNA MARIA MARTINS PACHECO
	TOLEDO	ANTONIO J REIS C E EF M	FISCAL	65833131	955.072.649-53	CLEONICE ANDRADE DE OLIVEIRA VENZEL
	TOLEDO	ATTILIO FONTANA C E SEN EF M PROFIS	FISCAL	36060948	761.823.559-72	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

TOLEDO LOTE ÚNICO	TOLEDO	AUGUSTINHO DONIN C E EF M	FISCAL	51136357	826.003.769-68	MARCIA SIRLEI BARBOSA
	TOLEDO	AYRTON SENNA DA SILVA C E EF M PROFIS	FISCAL	42221678	663.866.919-20	ANTONIO MACHADO
	TOLEDO	BOA VISTA E E DO C EF	FISCAL	58734683	934.344.059-68	SILVANIA TAVARES DE ANDRADE CONRADO
	TOLEDO	BOM PRINCIPIO E E DO C EF	FISCAL	71067815	005.931.269-63	ADRIANE APARECIDA CARLOTO PALHARES
	TOLEDO	CASTELO BRANCO C E PRES EM N PROFIS	FISCAL	40065229	642.097.509-30	DOMENICIO FERREIRA COELHO
	TOLEDO	CEEBJA DE TOLEDO EF M	FISCAL	41090448	021.714.018-18	APARECIDO MENDES CARDOSO
	TOLEDO	DARIO VELLOZO C E EF M PROFIS	FISCAL	36243082	603.060.259-49	EUCLIDES JAIR FREESE
	TOLEDO	DEZ DE MAIO E E DO C DE EF	FISCAL	92852628	056.098.579-70	LILIAN SCHNEIDER SCHELL
	TOLEDO	EDWINO SCHERER E E DO C EF	FISCAL	84006610	031.478.459-40	MARCIA REGINA PEREIRA DA SILVA
	TOLEDO	ESPERANCA F COVATTI C E EF M	FISCAL	51866568	886.484.869-04	DULCINEIA COSTA ROSA
	TOLEDO	FRANCISCO G DE LIMA C E VER EF M	FISCAL	58116653	005.114.079-98	VIVIEN LIANER MOUSQUER
	TOLEDO	GERMANO RHODEN C E IR EF M	FISCAL	62324120	943.028.801-63	DAYANE GRACITE FERREIRA
	TOLEDO	JARDIM EUROPA C E EF M PROFIS	FISCAL	67388755	026.889.979-71	SHIRLEI BRACHT PEREIRA
	TOLEDO	JARDIM GISELE C E EF M	FISCAL	39166070	603.010.909-04	CAMILO VANZETTO
	TOLEDO	JARDIM MARACANA C E EF M	FISCAL	41848880	703.656.449-00	NELSON SILVIO BRESOLIN
TOLEDO LOTE ÚNICO	TOLEDO	JARDIM PORTO ALEGRE C E EF M PROFIS	FISCAL	58956759	787.422.009-97	CLEIDE CAMPOS DE LIMA
	TOLEDO	JOAO ARNALDO RITT C E EF M	FISCAL	54780397	865.111.309-91	JAIRO LUIZ HOFFMANN
	TOLEDO	JOAO C FERREIRA C E DR EF M	FISCAL	30975693	513.292.129-91	MARIA CLARA CADAMURO WEBER
	TOLEDO	LUIZ AUGUSTO M REGO C E EF M PROFIS	FISCAL	73822653	006.172.679-60	AMILTON UBER
	TOLEDO	NOVA CONCORDIA E E DO C DE EF	FISCAL	57633913	955.742.129-00	LORENA CAUMO
	TOLEDO	NOVO HORIZONTE C E EF M	FISCAL	44776626	706.632.209-63	SADI NUNES DA ROSA
	TOLEDO	NOVO SARANDI C E C EF M	FISCAL	49737246	865.448.619-87	MARCIA ELIANE DEWES ROOS
	TOLEDO	NOVO SOBRADINHO E E DO C DE EF	FISCAL	21484776	769.416.809-97	CLEUZA TERESINHA DOBLER
	TOLEDO	OURO PRETO E E DO C DE EF	FISCAL	84133612	055.156.349-42	KENNEDY PEREIRA DA SILVEIRA

TOLEDO LOTE ÚNICO	TOLEDO	SAO LUIZ DOESTE E E DO C EF	FISCAL	74053190	027.203.479-73	SUELI APARECIDA DA COSTA TOMAZINI
	TOLEDO	VILA IPIRANGA E E C DE EF	FISCAL	82409378	006.106.979-51	PATRICIA GIACOMINI DOS SANTOS SCHNEIDER
	TOLEDO	NUCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO	FISCAL	34059110	476.511.219-53	JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

46131/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 427727 - 10/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1860
Nome do Município: PARANAVAI
Código do Estabelecimento: 48
Nome do Estabelecimento: BENTO M DA R NETO, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SAUDE BUCAL - 951

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JULIANA GONÇALVES DA SILVA	103356644PR	1033	18600004D002	100	19/03/2013	2012

PARANAVAI, 10 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): FÁBIO FERNANDES DE LIMA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 5912 - 20/12/2021

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA TAIS GOMES FERREIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3769/2021 - 10/09/2021

46010/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 427742 - 11/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 118
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS ARLINDO RIBEIRO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 602

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AUGUSTO DE PAULA SANTOS	152500157PR	2000	09500011D004	100	27/04/2022	2021
ANTONY GABRIEL ANTUNES	135505790PR	2001	09500011D004	100	27/04/2022	2020
DHERYSIEL WILHAN DE LIMA	131408870PR	2002	09500011D004	100	27/04/2022	2020
FABIANA CARNEIRO TRACTZ	144566530PR	2003	09500011D004	100	27/04/2022	2020
FELIPE PERON PESKE	135891380PR	2004	09500011D004	100	27/04/2022	2020
HECTOR PAULINO SOARES ALCANTARA	106163260PR	2005	09500011D005	1	27/04/2022	2020
JACKSON VINNICYUS DO NASCIMENTO	138142809PR	2006	09500011D005	1	27/04/2022	2020
JOÃO PEDRO PASTUCH	141682261PR	2007	09500011D005	1	27/04/2022	2020
JOÃO VITOR VARGEM MORAES	147794878PR	2008	09500011D005	1	27/04/2022	2020
KASSIANY NASCIMENTO DA CRUZ	135034940PR	2009	09500011D005	1	27/04/2022	2020
MARIA EDUARDA SZENDELA SELHORST	149659455PR	2010	09500011D005	2	27/04/2022	2020
RICARDO PONTAROLLO	141878301PR	2011	09500011D005	2	27/04/2022	2020
VALÉRIA DJOBATI	144441079PR	2012	09500011D005	2	27/04/2022	2020
ANA JULIA GOMIER	142356767PR	2013	09500011D005	2	09/05/2022	2021
ALLAN PALUSKI SCHUARTES	139805852PR	2014	09500011D005	2	09/05/2022	2020
CLEDSON LUIZ DE PAULA GRENZEL	132393753PR	2015	09500011D005	3	09/05/2022	2020
EDIVAN EMANUEL SLUPSKI	151270646PR	2016	09500011D005	3	09/05/2022	2020
ELEN KARINE DA LUZ	151402569PR	2017	09500011D005	3	09/05/2022	2020
GUSTAVO PERACHI LEOPOLSKI	139062515PR	2018	09500011D005	3	09/05/2022	2020
INGRIDY ROSSETIN MARCONDES	140049867PR	2019	09500011D005	3	09/05/2022	2020

JOAO VICTOR SANTOS LUTESKI	137645190PR	2020	09500011D005	4	09/05/2022	2020
RYAN JOSE SANTOS	145913594PR	2021	09500011D005	4	09/05/2022	2020
SHARLAN ROCHA DE ABREU	140845710PR	2022	09500011D005	4	09/05/2022	2020

GUARAPUAVA, 11 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): GIOVANA MARIA ZADRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 4679/21 - 13/10/2021

Nome do(a) Diretor(a): PIERO DE SOUSA PINTO
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/2021 - 12/08/2021

46165/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 427728 - 11/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 710
Nome do Município: DIAMANTE DO NORTE
Código do Estabelecimento: 192
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS NOROESTE
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 602

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIAN GUSTAVO PEREIRA DE SOUZA MORAES	136377680PR	1077	07100019D003	16	05/05/2022	2021
AMANDA DA SILVA MORAES BAZARIN	150153948PR	1078	07100019D003	16	05/05/2022	2021
AMANDA DE SOUZA PEREIRA	143795713PR	1079	07100019D003	16	05/05/2022	2021
AMANDA MOREIRA	2477496MS	1080	07100019D003	16	05/05/2022	2021
ANA LAURA MECATTI PEREIRA	150459222PR	1081	07100019D003	17	05/05/2022	2021
ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	138604896PR	1082	07100019D003	17	05/05/2022	2021
ANDRÉ ALVES GARCIA	148862621PR	1083	07100019D003	17	05/05/2022	2021
BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS	137518910PR	1084	07100019D003	17	05/05/2022	2021
BRENDA CAMILY NEVES DA SERRA	140079014PR	1085	07100019D003	17	05/05/2022	2021
BRUNO SOUZA VALIM	135955191PR	1086	07100019D003	18	05/05/2022	2021
CINTHYA MARTINS RIBEIRO	136421611PR	1087	07100019D003	18	05/05/2022	2021
DORLEY ADNALDO LIMA TRIQUES	136586238PR	1088	07100019D003	18	05/05/2022	2021
EMANUEL CARLOS DA SILVA RIBEIRO	520541261SP	1090	07100019D003	18	05/05/2022	2021
EMILLY VITÓRIA GOMES DA SILVA	153084858PR	1091	07100019D003	19	05/05/2022	2021
GABRIEL CASTRO TAUBE	98764283PR	1092	07100019D003	19	05/05/2022	2021
GABRIEL DA SILVA MOREIRA	145994977PR	1093	07100019D003	19	05/05/2022	2021
GABRIEL DOMINGUES DA SILVA	137821745PR	1094	07100019D003	19	05/05/2022	2021
GABRIEL NASCIMENTO SECUNDINI	146813313PR	1095	07100019D003	19	05/05/2022	2021
GABRIEL SANTANA RAMOS	139322436PR	1096	07100019D003	20	05/05/2022	2021
GIOVANA VITORIA DOS SANTOS LOURDES	153939497PR	1097	07100019D003	20	05/05/2022	2021
GUILHERME CORRÊA DE CASTRO	150667275PR	1098	07100019D003	20	05/05/2022	2021
GUILHERME NASCIMENTO DE ARAÚJO	148068992PR	1099	07100019D003	20	05/05/2022	2021
JAMESLY CASTOR	CY3317217	1100	07100019D003	20	05/05/2022	2021
JENIFFER DE FATIMA DE SOUZA DA SILVA	148204705PR	1101	07100019D003	21	05/05/2022	2021
JOÃO MESSIAS COSTA MENEZES	604973986SP	1102	07100019D003	21	05/05/2022	2021
JOÃO VÍTOR FERNANDES DA SILVA	142102714PR	1103	07100019D003	21	05/05/2022	2021
JOÃO VÍTOR MENEGASSI DA COSTA	146857973PR	1104	07100019D003	21	05/05/2022	2021
JOSÉ LEANDRO DE FRANÇA	144110323PR	1105	07100019D003	21	05/05/2022	2021
JOSUÉ DA SILVA SANTOS	148163049PR	1106	07100019D003	22	09/05/2022	2021
JULIANA APARECIDA DOS SANTOS ANDRADE	145889154PR	1107	07100019D003	22	09/05/2022	2021
KAUAN CAMARGO DO NASCIMENTO	21077912MG	1108	07100019D003	22	09/05/2022	2021
KAUAN PENTEADO VIEIRA	139502892PR	1109	07100019D003	22	09/05/2022	2021
KAUÊ SILVA ALVES	397836971SP	1110	07100019D003	22	09/05/2022	2021
LARISSA MARIA WEBER	140722901PR	1111	07100019D003	23	09/05/2022	2021
LEIDINARA MARIA GOMES VEADO	135292222PR	1112	07100019D003	23	09/05/2022	2021
LORRAYNE SCHERDOVSKI GARCIA DA SILVA	638746474SP	1113	07100019D003	23	09/05/2022	2021
LUANA APARECIDA GABIATTI QUINTANO	142575280PR	1114	07100019D003	23	09/05/2022	2021
LUCAS BRUNO DE LIMA	154047867PR	1115	07100019D003	23	09/05/2022	2021
MARCOS VINICIUS NASCIMENTO FERREIRA	2485521MS	1116	07100019D003	24	09/05/2022	2021
MARIA CLARA MORAIS DA SILVA	139988329PR	1117	07100019D003	24	09/05/2022	2021
MARLLOS GONÇALVES MENEZES	144606701PR	1118	07100019D003	24	09/05/2022	2021
NATHASCHA MOURA CARVALHO	524350553SP	1119	07100019D003	24	09/05/2022	2021
PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO PEREIRA	2416885MS	1120	07100019D003	24	09/05/2022	2021
PAULO HENRIQUE LEÃO BARROZO	587026686SP	1121	07100019D003	25	09/05/2022	2021
PAULO ROGERIO DA SILVA SANTANA FILHO	621709918SP	1122	07100019D003	25	09/05/2022	2021
PEDRO LUCAS DE OLIVEIRA FREITAS	142970864PR	1123	07100019D003	25	09/05/2022	2021
PETERSON ABREU MANHARELLO	141409140PR	1124	07100019D003	25	09/05/2022	2021
POLLYANA FACCIO MOREIRA	565322758SP	1125	07100019D003	25	09/05/2022	2021
RAFAEL MARTINS REBERTI	134862343PR	1126	07100019D003	26	09/05/2022	2021

RIAN EDUARDO NEVES ELIAS	147578563PR	1127	07100019D003	26	09/05/2022	2021
RODRIGO MARTINKOSKI	140547611PR	1128	07100019D003	26	09/05/2022	2021
SAMIRA MANGANELLI LOURENCINI SECOTI	140551953PR	1129	07100019D003	26	09/05/2022	2021
SANDERSON SOUZA ROCHA	142301806PR	1130	07100019D003	26	09/05/2022	2021
TAMIRIS GABRIELI EVANGELISTA DOS SANTOS	595282507SP	1131	07100019D003	27	09/05/2022	2021
TAYNA DA SILVA MARINHO	151652956PR	1132	07100019D003	27	09/05/2022	2021
THIAGO MIGUEL RONCHI	143923070PR	1133	07100019D003	27	09/05/2022	2021
VITOR AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS	151495079PR	1134	07100019D003	27	09/05/2022	2021
VITOR GABRIEL POMARO DA SILVA	149960180PR	1135	07100019D003	27	09/05/2022	2021
WILLIAN ILSON DA SILVA LEAL ZANCHETT	141068415PR	1136	07100019D003	28	09/05/2022	2021

DIAMANTE DO NORTE, 11 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): GRASIANI GENTILLA
MECATTI RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 904/2021 - 15/03/2021

Nome do(a) Diretor(a): IVO JIOTI SUZUKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

46133/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 427731 - 11/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 980
Nome do Município: IBAITI
Código do Estabelecimento: 984
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS SEIJI HATANDA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 921

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANILSON LOPES DE LIMA	79952087PR	320	09800098D001	57	10/05/2022	2021
CLÁUDIO MARCOS DA SILVA	75518820PR	321	09800098D001	58	10/05/2022	2021
EDSON MARTINES GOMES	001417178MS	322	09800098D001	58	10/05/2022	2021
HERICLES ARAUJO DA COSTA	135294071PR	323	09800098D001	58	10/05/2022	2021
JOÃO MATHEUS LEITE LOURENÇO	143148939PR	324	09800098D001	58	10/05/2022	2021

IBAITI, 11 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): TATYANE DIAS
MARRAFON

Nº Ato do(a) Secretário(a): 9434 - 17/04/2015

Nome do(a) Diretor(a): VERA ISABEL PEREIRA
PIMENTEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): 9649 - 04/03/2016

46149/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 427740 - 11/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 3788
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FUTURA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JAINÉ SLUPSKI	109355330PR	2264	09500378D004	97	25/04/2022	2020

GUARAPUAVA, 11 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA ELOIZE
CHIMANSKE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2011 - 02/05/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS AURÉLIO LEMOS
DE MATTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/04 - 03/09/2004

46158/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 427741 - 11/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA

Código do Estabelecimento: 3788
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FUTURA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ESTÉTICA - 1246

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELEIDIANA APARECIDA PRUDENTE DA ROCHA	82534903PR	2229	09500378D004	90	11/04/2022	2021
MICHELE APARECIDA EURICH DA SILVA	132797668PR	2230	09500378D004	90	11/04/2022	2021
RITA DE CACIA DE OLIVEIRA ORANE	57889101PR	2231	09500378D004	91	11/04/2022	2021
INGRID IARA STEFANI DOS SANTOS CORDEIRO	111047340PR	2232	09500378D004	91	11/04/2022	2021
KEZIA GARCIA GONÇALVES	126874340PR	2233	09500378D004	91	11/04/2022	2021

GUARAPUAVA, 11 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA ELOIZE
 CHIMANSKE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2011 - 02/05/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS AURÉLIO LEMOS
 DE MATTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/04 - 03/09/2004

46163/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 427739 - 11/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 764
 Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE
 Código do Estabelecimento: 555
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FAZENDA RIO GRANDE
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MECÂNICA - 926

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNO ELISEU FERNANDO FERREIRA	127740895PR	673	07640055D002	35	17/03/2022	2021
EDUARDO CARDOSO DOS SANTOS	88073525PR	674	07640055D002	35	17/03/2022	2021
FELIPE GABRIEL BARCELO BASTOS	7196794SC	675	07640055D002	35	17/03/2022	2021
GUILHERME WALDIR DOS SANTOS	137793750PR	676	07640055D002	36	17/03/2022	2021
JEFERSON KUREK MESSIAS	103386403PR	677	07640055D002	36	17/03/2022	2021
JHONATAN KEVIN DE LIMA DE OLIVEIRA	104215076PR	678	07640055D002	36	17/03/2022	2021
JOÃO FELIPE CLAUDINO	137811855PR	679	07640055D002	36	17/03/2022	2021
JONATHAN OLESKOVICZ	110237170PR	680	07640055D002	36	17/03/2022	2021
LUAN TOMAZ PEDRASSANI	127761000PR	681	07640055D002	37	17/03/2022	2021
LUCAS DE OLIVEIRA MOURA	135885169PR	682	07640055D002	37	17/03/2022	2021
LUCAS EDUARDO GRESCZYSHIN	137478706PR	683	07640055D002	37	17/03/2022	2021
LUCAS HENRIQUE MARQUES DA SILVA HACK	126763395PR	684	07640055D002	37	18/03/2022	2021
LUIZ FERNANDO GRESCZYSHIN FILHO	104421563PR	685	07640055D002	37	18/03/2022	2021
MATHEUS VIEIRA LOTH	134893001PR	686	07640055D002	38	18/03/2022	2021
ROBERLEI MOREIRA SILVA	00001099587RO	687	07640055D002	38	18/03/2022	2021
RODNEY DAMBROSKI ALVES	100562944PR	688	07640055D002	38	18/03/2022	2021

FAZENDA RIO GRANDE, 11 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): TATIANE DREHER
 TABORDA ELIAS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2016 - 31/05/2016

Nome do(a) Diretor(a): RONI PETERSON ELIAS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/13 - 01/07/2013

46154/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 427749 - 11/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 14534
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
TACIANA CHIMANSKI DA SILVA	81489688PR	7264	06901453D015	53	09/05/2022	2021
ANA CAROLINA MASSIGNANI TODERO	82426078PR	7265	06901453D015	53	09/05/2022	2021
OSMAR SOUZA	63954101PR	7266	06901453D015	53	09/05/2022	2021
KARINA KEIKO KIDO	105024274PR	7267	06901453D015	53	10/05/2022	2022
JOAO PAULO RAABE	68262577PR	7268	06901453D015	54	10/05/2022	2021

CURITIBA, 11 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS
FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO
GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 12/02/2014

46442/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 427747 - 11/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 37
Nome do Estabelecimento: PARANA, C E DO-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 921

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
THAÍS ALESSANDRA JULIO	132024732PR	5988	06900003D012	97	09/05/2022	2021
NAYARA RODRIGUES BRAGANÇA	143960862PR	5989	06900003D012	98	09/05/2022	2021
CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS	94926980PR	5990	06900003D012	98	09/05/2022	2021
SERGIO SUSAYA MUÑOZ	V9707381	5991	06900003D012	98	09/05/2022	2021
HELIAS GONÇALVES BASILIO	124827736PR	5992	06900003D012	98	09/05/2022	2021

CURITIBA, 11 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO CESAR BATISTA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 6854 - 17/02/2021

Nome do(a) Diretor(a): LAURECI SCHMITZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6705 - 27/01/2021

46433/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 427745 - 11/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCATEL
Código do Estabelecimento: 266
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 948

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LARISSA SANCHES PASSOS	148672326PR	7674	04800026D016	30	28/03/2022	2020
ALESSANDRA GERONUTTI DE SOUZA	140566578PR	7675	04800026D016	30	29/03/2022	2021
AMANDA SILVA TOMACHESKI LARA	139867645PR	7676	04800026D016	30	29/03/2022	2021
ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA	143123812PR	7677	04800026D016	31	29/03/2022	2021
BEATRIZ CAROLINA MERGENER	145739195PR	7678	04800026D016	31	29/03/2022	2021
BRENDHA KARINE DOS SANTOS	136520130PR	7679	04800026D016	31	29/03/2022	2021
CAROLINE LORSCHHEITTER DA SILVA	142820471PR	7680	04800026D016	31	29/03/2022	2021
ELLEN WILD JERKE	130800378PR	7681	04800026D016	31	29/03/2022	2021
ERIKA CAROLINE FALK	138981347PR	7682	04800026D016	32	29/03/2022	2021
FABIO JOAO PIRES CAETANO	126033168PR	7683	04800026D016	32	29/03/2022	2021
FLAVIO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR	535960220PR	7684	04800026D016	32	29/03/2022	2021
GABRIELA PANSERA SILVEIRA	135702552PR	7685	04800026D016	32	29/03/2022	2021
GABRIEL DA SILVA HASPER	149998330PR	7686	04800026D016	32	29/03/2022	2021
HAILANE ROSA DOS SANTOS	140736503PR	7687	04800026D016	33	29/03/2022	2021
ISABELA APARECIDA MACHADO STACHESKI	145377439PR	7688	04800026D016	33	29/03/2022	2021
JHONAS EDUARDO LEONARDI	141148826PR	7689	04800026D016	33	29/03/2022	2021
JULIO CESAR NOVAES	142870304PR	7690	04800026D016	33	29/03/2022	2021
KAOANE RAMANOSKI SANTOS	148163529PR	7691	04800026D016	33	29/03/2022	2021
KAREN SCALABRIN BEDNARSKI	134691271PR	7692	04800026D016	34	29/03/2022	2021
KAROLINA WICHOSKI NUNES	132727660PR	7693	04800026D016	34	29/03/2022	2021
KAUAN VINICIUS ALVES	144472098PR	7694	04800026D016	34	29/03/2022	2021
LAVINIA LOUREIRA SCARAVONATTI	123987977PR	7695	04800026D016	34	29/03/2022	2021
MARCELO MARTINS FURTANO DA SILVA JUNIOR	146902367PR	7696	04800026D016	34	29/03/2022	2021
MARIA EDUARDA ALVES SARDINHA	135313432PR	7697	04800026D016	35	29/03/2022	2021
MARIA VITORIA FERREIRA CAMPANHA LIMA	135102628PR	7698	04800026D016	35	29/03/2022	2021
NICKOLAS EDWARD FIDENCIO CUNHA	145513588PR	7699	04800026D016	35	29/03/2022	2021
NICOLAS REIS REISDORFER	124622557PR	7700	04800026D016	35	29/03/2022	2021
SAMIRA DE OLIVEIRA MORIGGI	131040725PR	7701	04800026D016	35	29/03/2022	2021
STEPHANY PIEKAZEVICZ BUSSI	139715802PR	7702	04800026D016	36	29/03/2022	2021

VINICIUS DA SILVA HASPER	149998640PR	7703	04800026D016	36	29/03/2022	2021
CARLA MAURER DA ROSA	139077059PR	7704	04800026D016	36	29/03/2022	2021
SABRINA LONGO FERREIRA	100086280PR	7705	04800026D016	36	29/03/2022	2021

CASCADEL, 11 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): RUDI JUST

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): MÔNICA VIRGÍNIA MISSAU

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

46416/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 427744 - 11/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
 Nome do Município: CASCADEL
 Código do Estabelecimento: 266
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETRONICA - 964

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GABRIELA RODRIGUES MIGLIORINI	136003798PR	7817	04800026D016	59	10/05/2022	2020
JOAO VITOR CORREIA DE LIMA	137531534PR	7818	04800026D016	59	10/05/2022	2020
MATHEUS ALVES DE SOUZA	149106006PR	7819	04800026D016	59	10/05/2022	2020
VYTOR EMANUEL RIBEIRO CARDOSO	130240984PR	7820	04800026D016	59	10/05/2022	2020
JOAO FELLIPE DE SOUZA BARBOSA	136490044PR	7821	04800026D016	59	10/05/2022	2020
DIOGO DE OLIVEIRA CANDIDO	129314753PR	7822	04800026D016	60	11/05/2022	2020
ISAAC YUJI KAWASHITA	138497887PR	7823	04800026D016	60	11/05/2022	2020

CASCADEL, 11 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): RUDI JUST

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): MÔNICA VIRGÍNIA MISSAU

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

46414/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 427751 - 11/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1160
 Nome do Município: IVAIPORA
 Código do Estabelecimento: 237
 Nome do Estabelecimento: BARBOSA FERRAZ, C E-E M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE FERREIRA DA SILVA SANTOS	444117891SP	2675	11600023D005	70	09/05/2022	2020
BRUNA CAETANO	124507987PR	2676	11600023D005	70	09/05/2022	2020
BRUNA GRACIELE DA SILVA	102967275PR	2677	11600023D005	70	09/05/2022	2020
CACIANA FERNANDA SOUZA	126506848PR	2678	11600023D005	71	09/05/2022	2020
DANIELE DE LIMA RIBEIRO	133556419PR	2679	11600023D005	71	09/05/2022	2020
GABRIEL BRETCHNAIDER DE OLIVEIRA	142513528PR	2680	11600023D005	71	09/05/2022	2020
GUILHERME DO CARMO TAVARES	135652822PR	2681	11600023D005	71	09/05/2022	2020
JULIANY CID DE BRITO	101365719PR	2682	11600023D005	71	09/05/2022	2020
LUZYANE MELO DA SILVA	138792412PR	2683	11600023D005	72	09/05/2022	2020
PAULO SERGIO DE SOUZA	99384786PR	2684	11600023D005	72	09/05/2022	2020
SUZANA LINHARES	135602094PR	2685	11600023D005	72	09/05/2022	2020
TATIANE PANOINKO DANTAS	125835880PR	2686	11600023D005	72	09/05/2022	2020
TIAGO FRANCISCO GUILHERME	471596279SP	2687	11600023D005	72	09/05/2022	2020

IVAIPORA, 11 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MARCOS ALEXANDRE DE QUADROS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2529/2016 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): IVAN LOPES MENDES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 456/2017 - 01/03/2017

46485/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 427746 - 11/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2840
Nome do Município: UNIAO DA VITORIA
Código do Estabelecimento: 102
Nome do Estabelecimento: LAURO M SOARES, C E DR-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SIMAO ANDRE DOS SANTOS LIMA	138128938PR	1166	28400010C001	52	18/03/2022	2020
SALINE DE ASSIS SZWED	129150696PR	1167	28400010C001	52	18/03/2022	2020
MARLI MARIA KOTECKI PAULIK	82078797PR	1168	28400010C001	52	18/03/2022	2020
JESSICA MARIA ALVES	105894988PR	1169	28400010C001	52	18/03/2022	2020
HANE APARECIDA CALATAY DE CASTRO	7733563SC	1170	28400010C001	53	18/03/2022	2020
SANDRA VOLANICK	80753454PR	1171	28400010C001	53	18/03/2022	2020
DAIRINE KRINSKI	143461076PR	1172	28400010C001	53	18/03/2022	2020

UNIAO DA VITORIA, 11 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):IZABELLE VIVIANE LICHOWSKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 139/2012 - 05/12/2012

Nome do(a) Diretor(a): CARLOS ALBERTO POLSIN

Nº Ato do(a) Diretor(a): DECRETO Nº 180/2019 - 15/01/2019

46421/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 427748 - 11/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 140
Nome do Município: APUCARANA
Código do Estabelecimento: 666
Nome do Estabelecimento: ALBERTO SANTOS DUMONT, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1254

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
WILLIAM RICARDO DOS SANTOS	130513212PR	288	01400066D001	58	10/05/2022	2021
LINDAURA ALVES AFONSO	68146690PR	289	01400066D001	58	10/05/2022	2021

APUCARANA, 11 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):MARIA DE LOURDES VIDAL

Nº Ato do(a) Secretário(a): 628/2016 - 11/04/2016

Nome do(a) Diretor(a): EVELYNN DE CASSIA PARTYKA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

46439/2022

FUNDEPAR

Torna-se sem efeito a Portaria 172/2022 - FUNDEPAR, publicada no DIOE nº 11171 de 09/05/2022.

46335/2022

NOTIFICAÇÃO 001/2022

Protocolo n.º 15.826.374-2

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 7.228/2021 de 31 de março de 2021, e tendo em vista a conclusão do Procedimento Administrativo para Apuração de Responsabilidade, denominado Autos nº 08/2019, bem como da publicação da Penalidade no Diário Oficial n.º 11.109, de 02 de fevereiro de 2022, por meio da Portaria 048/2022 – FUNDEPAR, NOTIFICA, a empresa **NAKAZIMA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 76.330.927/0001-51**, na pessoa de seu administrador/representante legal, Sr. **Carlos Koyti Nakazima, CPF 050.661.669-04**, da sanção administrativa imputada:

1) Multa no percentual de 12% do Valor do Contrato nº229/2018 – FUNDEPAR à Empresa Nakazima Engenharia Eireli, com fundamento no Artigo 150, Inciso II e Artigo 160 da Lei 15.608/2007.

2) Pagamento à empresa o montante de R\$189.175,90 (cento e oitenta e nove mil, cento e setenta e cinco reais e noventa centavos), devendo o respectivo crédito ser atualizado e descontado até o valor previsto para pagamento da multa descrita na alínea anterior.

INTIMO também do prazo 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso a partir do recebimento desta, nos termos do art. 162, inciso IX da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor Presidente - FUNDEPAR
Decreto n.º 7.228/2021

46475/2022

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 30/2022 – SEFA/DG

Retificar texto da Portaria nº 75/2021 – SEFA/DG.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 4º, da Resolução n.º 1183, de 12 de novembro

de 2020, que acresce o inciso XII do artigo 17º da Resolução SEFA nº 1132 de 28 de julho de 2017, bem como o contido no Protocolo nº 18.058.247-9,

RESOLVE

Art. 1º. Retificar texto da Portaria nº 75/2021 - SEFA/DG, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11017, de 14 de setembro de 2021, no trecho em que se lê "Fixar lotação do servidor ANTÔNIO DIAS JÚNIOR, RG nº 5.115.151-8, para atuar na Corregedoria - CG, a partir de 03 de setembro de 2021, nesta Secretaria de Estado da Fazenda", leia-se: "Fixar lotação do servidor ANTÔNIO DIAS JÚNIOR, RG nº 3.091.515-1, para atuar na Corregedoria - CG, desta Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 03 de setembro de 2021".

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Marcia Cristina Rebonato Do Valle
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda

46235/2022

PORTARIA Nº 31/2022 – SEFA/DG

Fixar a lotação dos servidores Gustavo Villela Santos Ribeiro e Leda Carmen Fracaro da Silva.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 4º, da Resolução n. 1183, de 12 de novembro de 2020, que acresce o inciso XII do artigo 17º da Resolução SEFA nº 1132 de 28 de julho de 2017, bem como o contido no Protocolo nº 18.922.378-1,

RESOLVE

Art. 1º. Fixar a lotação do servidor Gustavo Villela Santos Ribeiro, RG 545.833-7/MG, no Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios - NLCC, desta Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 1º de maio de 2022.

Art. 2º. Fixar a lotação da servidora Leda Carmen Fracaro da Silva, RG 02.134.193-2, no Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios - NLCC, desta Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 1º de maio de 2022.

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Marcia Cristina Rebonato Do Valle
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda

46237/2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFA / SEAP / SEED / SESP Nº 5 DE 09 DE MAIO DE 2022

Constitui grupo de trabalho para coordenação e acompanhamento da implantação do Sistema de Cartão de Pagamentos, no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná – PROFISCO II PR (BR-L1527).

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DA FAZENDA, DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, E DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 3.450, de 25 de janeiro de 2001, bem como o contido nos Protocolos nº 18.646.467-2, 18.646.318-8, 18.646.338-2 e 18.931.024-2,

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho objetivando a implementação do Sistema de Cartão de Pagamentos, no âmbito do Projeto de Modernização da

Gestão Fiscal do Estado do Paraná – PROFISCO II, composto pelos seguintes membros:

Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA)

Nome do servidor: Mariana Emy Mackawa RG n.º 6.610.857-0
Cargo: Chefe do Departamento de Controle e Movimentação

Financeira

Nome do servidor: Pedro Brunelli Junior RG n.º 9.520.822-3
Cargo: Diretor Adjunto do Tesouro Estadual

Secretaria da Administração e da Previdência (SEAP)

Nome do servidor: Sandra Rosa Lopes RG n.º 5.059.847-0
Cargo: Cargo em comissão – 01-C

3.115.248-8

Nome do servidor: Tânia Regina Rocha Stephanes RG n.º
Cargo: Cargo em comissão - DAS-4

Secretaria da Educação e do Esporte (SEED)

Nome do servidor: Dorcas Benedita Gonçalves de Sousa RG n.º
4.559.270-7

Cargo: Agente Educacional I
Nome do servidor: Lizeli Comeli RG n.º 6.269.194-8
Cargo: Agente Educacional II

Secretaria de Estado da Segurança (SESP)

Nome do servidor: Reinaldo Friesen Junior RG n.º 6.048.811-8
Cargo: Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPMF
Nome do servidor: Valério Teixeira Guerreiro RG n.º 9.130.530-5
Cargo: Agente Penitenciário

Parágrafo único. O referido grupo de trabalho poderá ser alterado por meio de Portaria.

Art. 2º - Compete ao grupo de trabalho ora instituído:

- Fixar diretrizes para a formulação do Projeto;
- Estabelecer as prioridades, as etapas e os produtos a serem obtidos com a sua implementação;
- Aprovar cronograma de desenvolvimento, acompanhar e avaliar a evolução do projeto;
- Definir as regras de negócio para a implantação pretendida, com a indicação de suas necessidades de forma clara e objetiva a serem desenvolvidas no âmbito do projeto;
- Recomendar a adoção de medidas específicas visando a organização e a agilização dos trabalhos relativos à operacionalização do sistema;

Art. 3º - Compete ao coordenador do grupo de trabalho – a ser designado na primeira reunião do GT - articular-se com as unidades administrativas componentes do Sistema de Cartão de Pagamentos, tendo em vista a implantação de rotinas de desenvolvimento e outras providências necessárias à operacionalização deste, bem como indicar a necessidade de serviços técnicos a serem realizados.

Art. 4º - Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação e da Comunicação – ATIC e à Assessoria de Modernização Fazendária – AMF, da Secretaria de Estado da Fazenda, auxiliar a implementação do Sistema de Cartão de Pagamentos e fornecer apoio logístico para o funcionamento dos trabalhos do grupo.

Art. 5º - A presente Resolução vigorará pelo prazo de 19 meses, revogando-se em 14/11/2023, prazo final para implantação dos projetos financiados pelo Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná – PROFISCO II.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Curitiba, 9 de maio de 2022.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Secretária de Estado da Fazenda em exercício
Resolução SEFA nº 318, de 07 de abril de 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RENATO FEDER

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

WAGNER MESQUITA

Secretário de Estado da Segurança Pública

46212/2022

RESOLUÇÃO Nº 432/2022 - SEFA/GS DE 10 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22000958/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 18.936.694-9 e nº 18.936.705-8,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 10 de maio de 2022.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Página 1 de 2
Nº controle: 22000853

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 432

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6471	POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	33904500	102	01	P	42.500,00	22000958
TOTAL						42.500,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS						
9235	ENCARGOS ESPECIAIS - FEAS	33904700	257	95	P	25.000,00	22000958
TOTAL						25.000,00	
TOTAL						67.500,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22000853

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 432

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6412	POLÍTICAS PÚBLICAS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	33903000	102	01	P	21.250,00	22000958
		33903900	102	01	P	21.250,00	22000958
TOTAL						42.500,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS						
6420	GESTÃO DO SUAS	33901400	257	95	P	12.500,00	22000958
		33903300	257	95	P	12.500,00	22000958
TOTAL						25.000,00	
TOTAL						67.500,00	

46393/2022

RESOLUÇÃO Nº 435/2022 - SEFA/GS DE 10 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.551.772-1,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 5.047,00 (cinco mil, quarenta e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 10 de maio de 2022.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Página 1 de 1
Nº controle: 22000870

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 435

ÓRGÃO		77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL		07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7702	101				5.047,00						5.047,00	22000978
											5.047,00	
											5.047,00	

46113/2022

RESOLUÇÃO Nº 436/2022 - SEFA/GS DE 10 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22000945/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 18.921.517-7 e nº 18.888.897-6,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 2.888.345,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 10 de maio de 2022.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Página 1 de 1
Nº controle: 22000842

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 436

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANA ESPORTE						
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33903900	281	95	P	2.863.173,00	22000945

										TOTAL	2.863.173,00					
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO															
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS															
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS															
6425	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE										33414100	281	95	P	25.172,00	22000945
										TOTAL	25.172,00					
										TOTAL	2.888.345,00					
										46395/2022						

RESOLUÇÃO Nº 438/2022 - SEFA/GS DE 10 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 18.921.517-7 e nº 18.888.897-6,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.888.345,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Página 1 de 1

N° controle: 22000877

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 438

Estabelece Cota

ÓRGÃO		41		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE							
UNIDADE CONTÁBIL		04134		PARANA ESPORTES							
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4134	281			2.863.173,00						2.863.173,00	22000984
										2.863.173,00	

ÓRGÃO		49		SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
UNIDADE CONTÁBIL		04967		FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4967	281				25.172,00						25.172,00	22000984
											25.172,00	
											2.888.345,00	

46454/2022

RESOLUÇÃO Nº 439/2022 - SEFA/GS DE 10 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.936.705-8,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Página 1 de 2

N° controle: 22000876

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO N° 439

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
UNIDADE CONTÁBIL	49	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4967	257				25.000,00					25.000,00	22000983
										25.000,00	
										25.000,00	

Página 2 de 2

N° controle: 22000876

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 439

Cancela Cota

ÓRGÃO		49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
UNIDADE CONTÁBIL		04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4967	257				25.000,00						25.000,00	22000983
											<u>25.000,00</u>	
											<u>25.000,00</u>	
											25.000,00	

46455/2022

RESOLUÇÃO Nº 441/2022 - SEFA/GS DE 11 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.944.201-7,

RESOLVE:

Antecipar cota orçamentária, referente ao 3º trimestre de 2022, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 11 de maio de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Página 1 de 1

Nº controle: 22000873

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 441

Estabelece Cota

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS								
UNIDADE CONTÁBIL	06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA	COMEC							
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6731 100			15.000.000,00						15.000.000,00	22000980
									15.000.000,00	
									15.000.000,00	

46457/2022

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS ENTRAR RAPIDAMENTE EM CONTATO E SANAR EVENTUAIS DÚVIDAS QUE OCORREM DURANTE A DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br

Secretaria da Saúde**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO**

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 086/2022 - PROTOCOLO: 18.544.832-0
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO ESTÉREIS, para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier - HIWM
PREÇO MÁXIMO: R\$ 55.850,00 (Cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 10/05/2022
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 11/05/2022
ABERTURA - DISPUTA: 25/05/2022 às 09:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 087/2022 - PROTOCOLO: 18.695.538-2
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO EM LOCAL ESTIPULADO PELA CONTRATANTE COM SERVIÇOS MÉDICOS E ASSISTENCIAIS, serviço denominado como REMOÇÃO TERRESTRE, para atender a demanda do Hospital Regional de Telêmaco Borba - HRTB

PREÇO MÁXIMO: R\$ 1.026.000,00 (Um milhão e vinte e seis mil reais).
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 11/05/2022
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 12/05/2022
ABERTURA - DISPUTA: 25/05/2022 às 10:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 120/2022**

CONTRATADA: LSA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de equipamento de tomografia computadorizada (TC), contemplando a instalação, transporte, serviços de manutenções (preventivas e corretivas) e, futura desinstalação, em atendimento às demandas do Hospital Regional de Guarapuava - HRGUA

VALOR: R\$ 180.000,00 **PROTOCOLO:** 18.843.631-5

Marcello Augusto Machado Valmir Alberto Thomé
Diretor Presidente Diretor Administrativo

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 074/2022 - PROTOCOLO: 18.605.191-2**

OBJETO: A AQUISIÇÃO NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA CRIOTERAPIA, para atender a demanda do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná.

Que encerrada a disputa, sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

Empresa: NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI
CNPJ: 85.093.524/0001-27
Lote: 1.
Valor Total: R\$ 3.600,00.

Marcello Augusto Machado -
Diretor Presidente - FUNEAS

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO - DESERTO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 069/2022 - PROTOCOLO: 18.616.257-9

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO RADIOLÓGICA ATRAVÉS DE DOSÍMETROS, BEM COMO FORNECIMENTO DE DOSÍMETROS (USUÁRIO E PADRÃO), para atender a demanda do Hospital Regional do Litoral - HRL.

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 1476/2021

CONTRATADA: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTO, para atender a demanda do Hospital Regional do Sudoeste Walter, Alberto Pecóits - HRSWAP.

VALOR: R\$ 19.873,20 - **PROTOCOLO:** 18.719.625-6

Marcello Augusto Machado Valmir Alberto Thomé
Diretor Presidente Diretor Administrativo

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 1476/2021

CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTO, para atender a demanda do Hospital Regional do Sudoeste Walter, Alberto Pecóits - HRSWAP.

VALOR: R\$ 1.470,00 **PROTOCOLO:** 18.719.625-6

Marcello Augusto Machado Valmir Alberto Thomé
Diretor Presidente Diretor Administrativo

46498/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 17.837.585-7

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016 e Informação da PGE nas fls. 189-190, Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA, mantenedora do HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO JULIANE MIRASELVA, CNPJ sob nº 75.845.529/0001-05, cidade de Miraselva, CNES nº 2729474, através de Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos - PCEP, para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação sob nº 053/2022 D.L., embasada no artigo 34, caput, e instruído na forma do artigo 35, § 4º, incisos I e IV, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O valor mensal estimado para a execução do presente PCEP importa em até R\$ 16.070,36 (dezesseis mil, setenta reais e trinta e seis centavos) totalizando o valor máximo anual de R\$ 192.811,32 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e onze reais e trinta e dois centavos), perfazendo-se o valor total de R\$ 771.377,28 (setecentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos) para a execução do presente contrato durante os 48 (quarenta e oito) meses de vigência.

4. Os recursos financeiros são provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde - Transferência da União/SUS/Fonte 255 e Fonte 100 Tesouro do Estado e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde.

5. A vigência do Contrato será de 48 (quarenta e oito reais) meses, a partir da data de sua assinatura, dado ao princípio da continuidade dos serviços públicos.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016 e Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 9 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

46099/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.249.899-8

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Memo nº 026/2021 I.L., a formalização do 1º Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.2339/2021 a formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o CEGEN / Centro de Excelência a Atenção Geriátrica e Gerontologia na cidade de Cornélio Procopio, inscrita no CNPJ sob o nº 06.233.166/0001-34, CNES nº 2577380, através de Contrato para Prestação de Serviços Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 33, caput, e instruído na forma do artigo 35, § 4º, da Lei Estadual n.º 15.608/07, ratificado pelo Inexigibilidade de Licitação I.L. nº 026/2021.

3. O presente Registro de Apostilamento faz-se em atendimento a Portaria GM/MS nº 160 de 27 de janeiro de 2022, onde concedeu reajuste nos valores dos procedimentos de Diária de Unidade de Terapia Intensiva e Portaria GM/MS nº 404 de 25 de fevereiro de 2022 que repassa os recursos financeiros ao MAC.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Termo de Apostilamento ao Contrato importa em um aumento mensal de até R\$ 33.200,40 (trinta e três mil e duzentos reais e quarenta centavos), com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

46096/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 199 – 29 DE ABRIL DE 2022

Súmula: Designa servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 22 de 18 de novembro de 2021.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar CLARISSA GUALBERTO DE CASTRO, RG n.º 8.380.827-6/PR, para a função de Assistente Nível III, junto à Ouvidoria Local (OULV) do Hospital Regional do Litoral (HRL), a partir de 5 de maio de 2022.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 29 DE ABRIL DE 2022.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
46450/2022

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

DESPACHO SECRETARIAL nº 136/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.918.342-9

I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 63/2022 (fls. 2-4), Informação Técnica nº 033/2022 (fls. 99-100) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica nº 387/2022 – SEJUF/AT (fls. 106-109) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls. 101-104), o pagamento no valor de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais) à empresa **Coamo Agroindustrial Cooperativa – 02, CNPJ nº 75.904.383/0002-02** beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.

II- **AUTORIZO** subsequente, o pagamento desde que

cumpridos os requisitos da Lei Estadual nº 20.084/2019 e Decreto Estadual nº 4.294/2020.

- III- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
- IV- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- V- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

46303/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 137/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.918.735-1

I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 64/2022 (fls. 2-4), Informação Técnica nº 034/2022 (fls. 91-92) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica nº 394/2022 – SEJUF/AT (fls. 97-100) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls. 93-95), o pagamento no valor de **R\$ 1.800,00** (hum mil e oitocentos reais) à empresa **Coamo Agroindustrial Cooperativa – 103, CNPJ nº 75.904.383/0103-56** beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.

II- **AUTORIZO** subsequente, o pagamento desde que cumpridos os requisitos da Lei Estadual nº 20.084/2019 e Decreto Estadual nº 4.294/2020.

III- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

IV- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

V- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

46304/2022

Ata da Reunião Ordinária do mês de Abril de 2022 do CEDM/PR

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e quinze minutos em segunda chamada, por web conferência, pelo link: meet.google.com/niq-sfbw-iyg; **Abertura** – A Secretária Executiva Fernanda Marchione, inicia a reunião dando as boas vindas a todas as presentes, informa que o link da lista de presença se encontra disponível no chat, sendo que este documento de assinatura é um documento oficial para a confirmação de presença e faz a chamada inicial; **Conselheiras Representantes Governamentais:** Titular: Mara Sperandio – DGDM/SEJUF; Titular: Jussara Fatima Ribeiro – SEAS; Titular: Dineia Alves de Freitas – SETI; Titular: Ana Claudia Machado – SESP; Suplente: Carla Konieczniak Aguiar – SESA; Titular: Kamila Conte Kunz – SEDU; Suplente: Michelle Leite Carolo – SEET; Titular: Regina Célia Vitorio – SEED; Titular: Joseli Collaço – Casa Civil; Suplente: Desiree Barbosa Santiago – SUDS/Casa Civil; Suplente: Camila Evelin de Moraes – SEJUF/DT; Titular: Priscila Pacheco dos Santos – SECC; Suplente: Carla Konieczniak Aguiar – SESA; Titular: Andréia Maria Sanson Corat – SEJUF/DEDIF; Titular: Priscila Costa Paganotto – SEDEST; Suplente: Lenise Rosseto da Silva – SEPL; **Conselheiras Representantes da Sociedade Civil:** Titular: Maria Isabel Correa – UBM; Titular: Eunice Teiko – CUT/PR; Suplente: Benedita Isabel dos Santos – CUT/PR; Titular: Terezinha Andrade Possebom – HUMSOL; Titular: Margarete Lopes lung – Grupo Dignidade; Titular: Clarice Weisheimer – FETEC; Titular: Isabela Candeloro Campoi – UNESPAR; Suplente: Maria Inez Barboza Marques – UNESPAR; Titular: Rosalina Batista – ASSEMPA; Suplente: Silvana Rausis Fcachenco – FAMOPAR; Titular: Suplente: Marceli Camargo – CIAF; Titular: Ivanete Paulino Xavier – RMN/PR; Titular: Margleyse Adriana dos Santos – APP; Suplente: Marcia Aparecida de Oliveira – APP; Titular: Andrea Regina Ferreira da Silva – SINDIJUSPR; Suplente: Patricia Robes Loureiro – SINDIJUSPR; Suplente: Daniele Bittencourt Azevedo Perich – FETEC; **Colaboradores e Convidados:** Silvana A F Farah – DGDM/SEJUF; Janaina de Oliveira Plásidio – MP; Andressa Simões Reis Abraão – Procuradoria da Mulher; Leoci Nardelli – Procuradoria da Mulher; Mariana Martins Nunes – NUDEM; Ana Paula Görgen – ALEP; item um; **1) Boas Vindas da Presidente:** A Presidente dá as boas vindas e parabeniza todas pela live conversa com os conselhos, fala que essa interação é muito importante para aumentar o diálogo junto dos municípios, diz que no mês de março foram muitas ações, que através dessas ações em algum lugar do Paraná o CEDM se fez presente por meio dessas ações, agradece as servidoras do Departamento da Mulher por todo empenho com o plano estadual, agradece a secretária executiva do CEDM pela criação da arte e pela mobilização para o lançamento do plano e toda publicidade, diz que tiveram a participação do Departamento em várias lives do município, diz que estão com uma pauta extensas e passa a palavra para a vice presidente para um breve cumprimento, Maria Isabel cumprimenta a todas e diz que é uma satisfação estar com todas e agradece a todas que participaram da live com os conselhos e a todas que na medida do possível se somam a essas atividades, que são essenciais para que o CEDM esteja próximo de quem deve estar, agradece a conselheira Claudete da SETI que fez as reuniões com Foz do Iguaçu, diz que a construção é coletiva, que todas estão de parabéns, Claudete agradece pelas falas e diz que está com Covid, que teve que cancelar as agendas, mas, que esta bem e que logo estará retomando as agendas, após as boas vindas e não tendo mais a tratar, a Presidente passa para o item dois da pauta; item dois; **2) Apreciação e Aprovação da Pauta:** Pauta foi aprovada; item três; **3) Aprovação da Ata de Março:** Ata aprovada; item quatro; **4) Informes do Departamento da Mulher:** A Presidente passa para a Silvana para os informes do departamento, Silvana Farah cumprimenta a todas e diz que o Plano já está disponível no site do CEDM, que agora o Plano está em processo de impressão, que assim que este processo interno do departamento estiver pronto estarão apresentando ao CEDM, a Presidente informa que o departamento está em apoio ao projeto dignidade menstrual, que a Dra. Gabrielle Collatusso e a Fernanda Marchione quem estão nessa representação pelo departamento e diz que a Laryssa que é a chefe do Departamento de Assistência Social da SEJUF estará apresentando este projeto ao CEDM, não havendo mais a tratar ela passa para o próximo ponto da pauta; item cinco; **5) Informes da Secretária -Executiva: Trabalho realizado no período de 14 de Março à 11 de Abril de 2022 – ATA:** - Foi elaborado a ATA da reunião de março, sendo 3 horas de gravação, a mesma foi encaminhada por e-mail para todas as conselheiras. Não houve envio de contribuições. **Pauta/Convocação:** - Foi encaminhado por E-mail e no grupo do WhatsApp para as conselheiras a Convocação e a Pauta da reunião ordinária de 12 de Abril; A Pauta foi encaminhada para publicação no site do CEDM no mesmo dia da convocação. **Justificativas de Ausência:** - A conselheira Carmen Regina Ribeiro da RFS (titular), encaminhou, no dia 05/04/22, justificativa de ausência; - A conselheira Silvana Rausas da ASSEMPA (suplente), encaminhou, no dia 05/04/22, justificativa de ausência. **Substituição e Nomeação:** - No dia 15 de fevereiro foi encaminhado À - SEJUF/AT o Protocolo: 18.642.327-5 que trata da do encaminhamento da minuta de decreto, em atenção ao ofício 01/2022 da Rede de Mulheres Negras do Paraná – RMN/PR, com o pedido de substituição de conselheira junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, sendo indicada **IVANETE PAULINO XAVIER** como conselheira titular e, **IVONE CARVALHO DOS SANTOS**, como conselheira suplente, ficando nomeadas pelo Decreto N°10.584 de 28 de março de 2022. Processo arquivado em 06 de abril de 2022. -

No dia 25 de Março de 2022 foi encaminhado o PROTOCOLO N° 18.752.029-0, com o seguinte despacho: DESPACHO N° 05/2022 – SEJUF/CEDM; À - SEJUF/AT - Que trata da Minuta de Decreto do pedido de substituição da conselheira SILVIA HELENA DE CASTRO, sendo indicada para compor o CEDM, **JULIANA CAROLINA SILVEIRA PATZSC**, representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, ficando nomeada pelo **Decreto N°10.693, de 5 de abril de 2022. Tramitações por E-Protocolo:** - Foi respondido e encaminhado o Protocolo: 18.771.797, que trata da solicitação de indicação de 1 (uma) representante titular e 1 (uma) representante suplente, para compor o Núcleo Estadual de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e Cultura de Paz (Núcleo de Paz), o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, indica as seguintes: TITULAR: **Maria Isabel Corrêa**; SUPLENTE: **Margleyse Adriana dos Santos**. - No dia 11 de março, por meio do Protocolo: 18.734.038-1, foi encaminhado ao Excelentíssimo Secretário João Debiase, Secretário da Comunicação Social e da Cultura – SECC/PR, o Ofício N°02/2022, que trata da Solicitação de participação e autorização para a inserção de frases gravadas sobre os direitos das mulheres na programação diária da Rádio Educativa. (sem retorno) - No dia 15 de março foi encaminhado o Protocolo: 18.744.115-3, que trata do Ofício N°03/2022 do CEDM/PR, ao Diretor-Geral da SEJUF, com a Solicitação de Autorização e Acionamento do GOFs para iniciar o projeto de reativação do Fundo Estadual da Mulher. (se encontra tramitando) **Convites recebidos:** - Foi encaminhado por e-mail, para as conselheiras e colaboradoras todos os convites recebidos. **Eventos de Março:** - **Lançamento do Plano Estadual dos Direitos das Mulheres** – Foi encaminhado mais de 5 mil e-mails com o convite e, mobilizando e possibilitando a participação da sociedade paranaense, para tal, por iniciativa da secretária executiva, foi criado um link de formulário de inscrição, 176 pessoas, de várias regiões do Paraná confirmaram presença pelo link. - Foi recepcionado todos os presentes no evento de lançamento do plano, além de todo suporte técnico para o cerimonial. - Em apoio as divulgações, dado ao fato de não ter tempo hábil para solicitação junto ao Departamento de Comunicação da SEJUF com a criação do card, a secretária-executiva criou o Card de divulgação da Live: **“CEDM-PR - Conversa com os Conselhos Municipais de Mulheres”**, o mesmo foi aprovado pela Comunicação Social da SEJUF e publicado no site do CEDM e nas redes sociais da SEJUF; - No dia 19 de março, foi enviado para todos os Conselhos Municipais, o **Ofício N°06/2022 do CEDM/PR**, que trata da Live “CEDM-PR - Conversa com os Conselhos Municipais de Mulheres” a ser realizada no dia 30 de março, no período das 14h às 16h. - Foi encaminhado para os Conselhos Municipais o link de ingresso das presidentes na Live do dia 30 de março. - Foi acompanhado a Live pelo Youtube, prestando orientações as expectadoras e coletando todos os comentários do chat para disponibilização para as conselheiras. **Publicações de matérias no site:** - No dia 25/03/22, foi elaborado e enviado para publicação no site as seguintes matérias: 1) **“O dia 21 de março foi marcado pelo Lançamento do Plano Estadual dos Direitos das Mulheres 2022-2025.** O lançamento aconteceu no Palácio das Araucárias, em Curitiba e, foi promovido pelo Departamento de Garantia dos Direitos da Mulher - DGDM, da Secretaria de Estado, da Justiça, Família e Trabalho do Paraná – SEJUF/PR. Além do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, várias autoridades, de várias regiões do Estado, marcaram presenças. O lançamento deste Plano representa a efetivação de todo o trabalho que vem sendo construído, entre sociedade civil e governo, em prol de todas as mulheres paranaenses. Sob o olhar atento do CEDM, essas diretrizes, conduzirão à Política da Mulher no Estado do Paraná, em prol da proteção e preservação dos direitos de todas as mulheres paranaenses. A partir do dia 1 de Abril, o plano já estará disponível aqui no site. Confirmam algumas imagens do evento.” 2) **“No dia 22/03/2022, o CEDM/PR marcou presença na inauguração da Casa da Mulher em Ponta Grossa. À Casa da Mulher é um espaço de atendimento e acolhimento às Mulheres vítimas de violência. Confirmam as fotos.” 3) Em comemoração ao mês de março, ao Dia Internacional das Mulheres e, para marcar e celebrar as lutas por direitos e liberdade de todas as mulheres, o Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres do Paraná - CEDM-PR, apresenta a Live: “CEDM-PR - Conversa com os Conselhos Municipais de Mulheres” a ser realizada no dia 30 de março, no período das 14h às 16h, ao vivo, pelo canal do YouTube da SEJUF, pelo link: <https://youtu.be/QBSF6ldFwmk>; A Live também, tem como objetivo, estreitar os laços e ampliar o diálogo entre o Conselho Estadual e os Conselhos Municipais, bem como oferecer à população mais informações sobre o papel social que os conselhos desempenham na conquista de políticas públicas para toda cidadã paranaense. Bem como, apontar os principais avanços e desafios vivenciados pelos Conselhos municipais. **Deliberações da reunião de março:** Foi feito levantamento de todas as comissões permanentes e provisórias, encaminhado e-mail para todas as conselheiras para que pudessem se inscrever em, pelo menos, uma das comissões, ficando assim: **COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES:** 1) **Comissão do Trabalho e Autonomia** 1) Eunice Tieko – CUT 2) Joseli Collaço – SUDS 3) Daniella Blanc – FMFR 4) Margleyse Adriana dos Santos – APP 5) Camila Evelin – SEJUF/DT 2) **Comissão de Comunicação e Mobilização dos Conselhos e Acompanhamento dos Conselhos** 1) Marceli Camargo – CIAF 2) Maria Isabel Corrêa – UBM 3) Terezinha A. Possebom – HUMSOL 4) Carmen Regina – RFS/PR 5) Priscila Pacheco – SECC 6) Jussara Ribeiro – SEAB 7) Margot Jung – GD 8) Mara Sperandio – DGDM 9) Priscila Costa**

Paganotto – SEDEST 10) Membro colaboradora: Silvana Farah – DGDM

3) Comissão de Planejamento e Orçamento 1) Tânia de Castro – CIAF 2) Maria Isabel – UBM 3) Rosalina Batista – ASSEMPA 4) Ivanete Xavier – RMN 5) Juliana Carolina – SEPL 6) Gisele Fallat – FETEC/CUT 7) Clarice da Silva Weisheimer – FETEC/CUT 4) **Comissão de Legislação e Normas** 1) Isabela Campoi – UNESPAR 2) Carmen Ribeiro – RFS/ PR 3) Ivanete Xavier – RMN 4) Membro observadora e colaboradora: Helena Rocha – OAB 5) **Comissão de Enfrentamento da Violência Contra Mulher** 1) Carla Aguiar – SESA 3) Isabela Campoi – UNESPAR 4) Rosalina Batista – ASSEMPA 5) Maria Inez Barboza Marques – UNESPAR 6) Kamila Kunz – SEDU 7) Dineia Alves – SETI 8) Mara Sperandio – SEJUF/DGDM 9) Joseli Collaço – SUDIS 10) Carmen Ribeiro – RFS/PR 11) Andrea Ferreira – SINDJUDS 12) Margleyse Adriana dos Santos – APP 13) Dra. Ana Claudia Machado – SESP 14) Membro observadora e colaboradora: Helena Rocha – OAB 6) **Comissão Temporária Organizadora da Conferência Estadual 2020 Representação Governamental:** a) Titular: b) Suplente: Tania Mara Domingues - Secretária de Justiça, Família e Trabalho – SEJUF/DGDM c) Titular: **Representação da Sociedade Civil:** a) Titular: Maria Isabel Correa – UBM b) Titular: Terezinha Andrade Possebom – HUMSOL c) Suplente: Marceli Camargo – CIAF d) Suplente: Silvana Rausis – ASSEMPA 7) **Comissão Provisória de Saúde** 1) Andreia Ferreira – SINDJUSPR 2) Benedita Isabel dos Santos – CUT 3) Carmen Regina Ribeiro – RFS 4) Carolina Poliquesi – SESA 5) Rosalina Batista – ASSEMPA 6) Margot Jung – Grupo Dignidade 7) Rafaely Wiest da Silva – Grupo Dignidade 8) Membro colaboradora: Silvana Farah – DGDM Foi atualizado todos os grupos das comissões e criado novos grupos para as que faltam. **CARTÕES CORPORATIVOS:** Foi solicitado todos os cartões corporativos. Fernanda Marchione **Secretária Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR** não tendo mais a tratar ela passa para o próximo ponto da pauta; item seis; 6) **Apresentação MPT: Termo de Cooperação Técnica e Carta Compromisso alusiva ao Programa pelo Fim da Violência contra a Mulher:** A Dra. Cristiane Lopes cumprimenta a todas, diz que e um prazer estar com o CEDM, fala que pediu essa oportunidade de conversa com o CEDM para trazer informações que é de interesse comum, diz que é procuradora do trabalho e esta participando de uma iniciativa do MPT que visa auxiliar as mulheres em situação de violência a encontrar oportunidades de trabalho, que diante da importância da pauta dessa estratégia, entendeu que ser oportuno conversar com CEDM e, expor, sobre a estratégia PROGRAMA “PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”, que acredita que essa estratégia dialoga num espaço que até então não tinha uma linha uniforme de atuação, que essa estratégia foi concebida há luz de vários anos de atuação, que verificaram que com o surgimento da Convenção cento e noventa da OIT – Organização Internacional do Trabalho, sobre Violência e Assédio no Mundo do Trabalho, para fomentar a adoção de uma estratégia abrangente de prevenção e combate à violência e ao assédio nos ambientes de trabalho e, os números exorbitantes de crimes cometidos no contexto de violência doméstica e familiar e de feminicídios praticados no Brasil, bem como dados de estudos, como a pesquisa “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil 3ª edição - 2021”, que apontam que houve maior precarização das condições de vida de mulheres que sofriam violência no último ano pandêmico, que uma das metas para concretização do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU de “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” refere-se à adoção e fortalecimento de políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis, que a Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, em seu art. 3º, prevê que serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos fundamentais, como o direito à vida, ao trabalho, à segurança, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, entre outros, ela fala que se fosse para enumerar os problemas que as mulheres enfrentam no mercado de trabalho passariam a tarde inteira falando sobre esse feito, que a ideia do programa é eleger mulheres, especialmente as que são extremamente vulneráveis, e nessas situações, como estabelecer uma política de igualdade e as mais vulneráveis, que daí veio a ideia do Programa Pelo Fim da Violência Contra Mulheres, que por isso buscam mulheres em situação de violência doméstica que precisem de oportunidades de trabalho para saírem desse ciclo, diz que precisam agir articuladas, que por isso solicitou essa pauta, para fortalecer, que o programa visa funcionar de ponte junto das empresas no combate da violência conta a mulher, ela fala que o programa é uma iniciativa do MPT que não se confunde com as missões e funções do sistema público de empregos, que o que se percebe é que o sistema público não tem o alcance para dar conta de fazer os encaminhamentos das mulheres que estão nessa condição, que as mulheres precisam de mais apoio, que precisam articular várias instituições para fazer o acompanhamento e acolhimento, que buscam sensibilizar as empresas para a importância de olhar para o problema que é superar a violência contra mulher ela vai saber que se uma mulher que já trabalha está precisando de ajuda poderá de varias formas ajudar essa mulher e oportunizar essa mulher a sair do ciclo de violência, que precisam se mobilizar com muita intensidade para romper esse ciclo da violência, na sequência ela solicita a secretária que compartilhe a CARTA COMPROMISSO, sendo: PROGRAMA “PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”. A “EMPRESA APOIADORA” manifesta sua adesão, como apoiador/a ao

programa **PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER**, sob os termos contidos neste documento. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste compromisso a adesão ao programa PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER para superação da violência de gênero e violência doméstica, por meio de ações relacionadas ao trabalho, direcionadas às mulheres e familiares que vierem a ser atendidas pelo programa Por meio deste termo a EMPRESA APOIADORA dispõe-se, voluntariamente, a 1.1. Ofertar oportunidades de emprego formal e direto para mulheres em situação de violência de gênero atendidas pelo Sistema de Justiça e Assistência Social. 1.2. Facilitar, para as vítimas de violência doméstica contratadas pela apoiadora, caso requerido, medidas que permitam o afastamento do local de trabalho e modificação da rotina diária, tais como: transferência de estabelecimento, adoção do trabalho remoto, jornadas de trabalho flexíveis, trabalho em tempo parcial ou licenças remuneradas. A EMPRESA APOIADORA adotará, na medida de sua disponibilidade e capacidade de implantar a política de incentivos à superação da violência contra a mulher aqui proposta, medidas adicionais livremente escolhidas e assinaladas dentre as que estão descritas abaixo. () 1.3. Adotar política de enfrentamento à violência de gênero (incluindo assédio moral e sexual) dentro do ambiente laboral empresarial, atendendo trabalhadoras e outras pessoas no mundo do trabalho, incluindo pessoas que trabalham - independentemente de sua condição contratual, pessoas em treinamento -, tais como estagiárias e aprendizes, trabalhadoras cujo emprego foi rescindido, voluntárias, pessoas desempregadas e candidatas a emprego, e mulheres que exercem autoridade, deveres ou responsabilidades de empregadores. () 1.4. Disponibilizar, dentro de sua estrutura organizacional, mecanismo capaz de receber denúncias de violência de gênero dentro da organização, assegurado o sigilo da denúncia e, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. () 1.5. Fornecer ou financiar aconselhamento psicológico e orientação profissional para as mulheres atendidas pelo programa encaminhadas para oportunidades de trabalho; () 1.6. Ofertar oportunidade de inserção dos filhos de mulheres atendidas no programa, a partir de 14 anos completos, em programas de aprendizagem profissional; () 1.7. Veicular campanha a ser elaborada pelas instituições proponentes para incentivar empresas e órgãos do poder público local a apoiarem o programa PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER; () 1.8. Fornecer ajuda econômica ou material para eventual mudança ou primeiro aluguel para as mulheres atendidas pelo programa; () 1.9. Fornecer ajuda econômica ou material para inserção de filhos de mulheres atendidas pelo programa em instituições de educação infantil (creches) ou escola fundamental; () 1.10 A EMPRESA APOIADORA, além das iniciativas propostas, visando otimizar o alcance do programa, propõe outras medidas complementares, descrita no formulário. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A EMPRESA APOIADORA compromete-se a apresentar, com periodicidade anual, na data indicada pelas instituições parceiras, sob pena de descredenciamento, relatório com indicadores quantitativos e qualitativos que informe no mínimo o seguinte: a) as medidas efetivamente implementadas, b) o número de mulheres contratadas, c) os valores eventualmente despendidos desagregados de acordo com sua natureza e d) a estimativa do público atingido pelas estratégias de comunicação. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRESTAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES PROPONENTES DO PROGRAMA PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER:** A EMPRESA APOIADORA, ao aderir ao presente programa, poderá dispor dos seguintes apoios por parte das instituições proponentes: 2.1. Orientação sobre a maneira de acessar os dispositivos de Justiça e Assistência Social a fim de contratar mulheres vítimas de violência de gênero; 2.2 Acesso a manuais de orientação destinados à construção de uma política empresarial de vigilância em favor de um ambiente de trabalho saudável, que não permita atos de violência no trabalho e apoie trabalhadoras vítimas de violência doméstica; 2.3 Participar de cursos, palestras, eventos e outros produtos afins, para capacitação sobre a inclusão da diversidade no ambiente de trabalho e enfrentamento à violência de gênero; 2.4. Acessar grupo de voluntariado para realização de rodas de conversa, eventos e campanhas contra a violência doméstica e violência de gênero no ambiente de trabalho; 2.5. Receber informação sobre iniciativas de marcos legislativos, de políticas públicas, projetos de lei ou tratados que exijam, promovam e orientem as empresas a realizar a devida diligência em matéria de direitos humanos dentro de seus processos de contratação de trabalhadores, particularmente a respeito da proteção ao mercado de trabalho da mulher e acesso ao emprego, observada a interseccionalidade; 2.6. Ter o nome da EMPRESA APOIADORA, veiculado pelo Ministério Público do Trabalho e Grupo Mulheres do Brasil dentre as que aderiram ao Programa. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES.** 4.1 Nenhuma das partes será considerada um agente, representante ou parceiro em uma joint-venture da outra parte, tampouco assinará contrato ou assumirá qualquer compromisso em nome da outra parte. 4.2 Cada parte deverá ser unicamente responsabilizada e assumirá todos os encargos em seu próprio nome, nos termos propostos por este termo de cooperação. 4.3. Cada parte será responsável por seus atos e omissões relacionados a esse termo de cooperação e sua implementação. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIZAÇÃO DA ADESÃO E DA MENSURAÇÃO DOS RESULTADOS** 5.1. Com vistas a operacionalização da parceria, transparência de dados, produção de estatísticas e eficiência do programa, o presente termo e os relatórios anuais deverão ser enviados assinados, para: a) mpt.coordigualdade@mpt.mp.br b)

combateaviolencia@grupomulheresdobrasil.org.br. No âmbito do MPT todas as adesões serão assentadas no expediente PGEA 20.02.0001.0004212/2021. O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura, com validade de 24 (vinte e quatro) meses. Poderá ser emendada por consentimento do MPT e Grupo Mulheres do Brasil, renovando-se automaticamente. O aderente poderá manifestar-se pelo desligamento, a qualquer tempo, após transcorridos 24 (vinte e quatro) meses. [Clique aqui](#), acesse e preencha o formulário de adesão ao Programa pelo Fim da Violência contra a Mulher que está lá dentro e de corrigir as desigualdades e que olhem para as mulheres, que o formulário é apenas para mostrar como as empresas podem fazer a adesão e, o que elas assinam, que a partir desse documento que oferecido as empresas que irão oferecer as vagas, que o termo de cooperação técnica que foi mencionado que é: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT/PRT9, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – MP/PR, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – TJ/PR, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – TRT-PR E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR, é decorrente dessa iniciativa, que é muito importante que as mulheres em situação de violência sejam encaminhadas por qualquer um dos dois órgãos, ou sistema de justiça, ou, sistema de assistência social, pois são estes que conhecem o histórico das mulheres, que é para ajudar essas que recorrerem ao Estado e estão precisando de apoio do Estado, que essas mulheres são o público-alvo dessa estratégia, Mara diz que irão participar e quem sabe numa próxima reunião podem convidar a chefe do departamento de assistência social a Dra. Cristiane diz que isso seria muito importante, Isabela fala que ficou muito entusiasmada com a proposta, pergunta sobre a adesão as empresas, como poderiam apresentar essa adesão, ela fala que a própria rede de proteção as mulheres poderia fazer essa ponte, a Dra. diz existe duas formas de fazer a adesão, sendo: ou o MPT propõe no âmbito das investigações que realizam, ou, o MP em associação com a rede, podem fazer uma reunião pública para fazer a propaganda e buscar das empresas, ela fala que, embora cinquenta por cento das pessoas pensem que este tema não é assunto da empresa, em uma pesquisa realizada pelo Instituto Patrícia Galvão, noventa e cinco por cento das pessoas que responderam a pesquisa, dizem que ficariam muito felizes se soubessem que as suas empresas tem programas de combate a violência de gênero, que existe um ambiente receptível e interessados em programas para equilibrar a questão da desigualdade de gênero, que no caso de Paranavaí, talvez, possam fazer uma conversa com a estrutura do município, pois lá tem um potencial empregador que é a Coamo, que cada caso deve ser avaliado individualmente, a Dra. Ana Cláudia diz que é fã do trabalho da Dra. Cristiane, diz que é de extremamente importante a aproximação do MPT e NUMAPE, a conselheira Claudete diz que irão ver essa possibilidade, dona Rosalina parabeniza pela pauta, diz que é muito importante esse processo e coloca o CMDM de Londrina a disposição para a divulgação e solicita que seja encaminhado o material para o CEDM de Londrina, a Dra. Cristiane diz que essa integração e articulação é muito importante, Maria Isabel agradece a Dra. Cristiane e solicita que seja feito o encaminhamento do material para os escritórios regionais para que estes encaminhem para os conselhos municipais, ficando aprovado este encaminhamento, não havendo mais a tratar a Presidente passa para o próximo ponto da pauta; item sete; **7) Revisão das atribuições dos grupos do WhatsApp:** A secretária explica que esse ponto da pauta é uma solicitação da conselheira Carol, porém, que ela não está na reunião por motivos de saúde, que ela colocou no grupo as falas sobre a importância do grupo ser composto apenas pelas conselheiras, titulares e suplentes que compõem a atual gestão, Maria Isabel diz que a proposta que está para deliberação é manter no grupo apenas as conselheiras titulares, suplentes as colaboradoras permanentes, não havendo nenhuma manifestação contra, ficou aprovado a proposta, com o prazo de três dias para as que não compõe a gestão atual possam se despedir e sair do grupo, após, que a secretária faça o desligamento das que ainda permanecerem, não havendo mais a tratar neste ponto da pauta, a Presidente passa para o próximo ponto; item oito; **8) Apresentação CEDCA: Projeto de Dignidade Menstrual com Recursos do CEDCA:** A Chefe do Departamento de Assistência Social da SEJUF, Sra. Larissa cumprimenta todas, solicita que a secretária executiva compartilhe a apresentação do projeto, sendo: "Dignidade Menstrual de Crianças e Adolescentes Secretária de Estado da Justiça, da Família e do Trabalho (SEJUF) Cooperação: Secretária Estadual de Educação (SEED) e SANEPAR, Caracterização do projeto; O projeto visa atender crianças e adolescentes que menstruam, em aproximadamente 566 escolas estaduais elencadas de acordo com critérios técnicos de priorização, em 219 municípios; Neste recorte são contempladas 79.370 crianças e adolescentes que menstruam; 2 meses de projeto – pode ser expandido. Público-alvo: Crianças e adolescentes que menstruam, inseridas nas escolas estaduais do Paraná priorizadas. A priorização se dá por alto percentual de inseridos no Programa Auxílio Brasil (PAB). Objetivo geral: Fortalecer a saúde menstrual visando a ampliação do debate dos aspectos culturais, sociais e biológicos da menstruação e acesso a condições dignas de menstruação para crianças e adolescentes que menstruam. Objetivos específicos: Desenvolver ações pedagógicas à dignidade humana, com foco na dignidade menstrual; Possibilitar que crianças e adolescentes das escolas estaduais elencadas tenham acesso a absorventes higiênicos descartáveis; Instrumentalizar as equipes pedagógicas das escolas

estaduais para a proposição de ações setoriais e intersetoriais sobre a saúde menstrual; Atuar pela dignidade menstrual de todas as crianças e adolescentes com útero, sejam do gênero feminino ou meninos trans. Metodologia de execução: Cooperação técnica com a SEED mediante Termo de Cooperação; Cooperação técnica com a Sanepar mediante Termo de Cooperação; Licitação da compra dos absorventes higiênicos descartáveis; Disponibilidade de absorventes higiênicos nas escolas, concomitante ao desenvolvimento de ações pedagógicas sobre saúde menstrual, destacando a dignidade humana e suas relações com fatores biológicos e sociais. Seleção das escolas: Público alvo de crianças e adolescentes do sexo feminino que estão no PAB – que com frequência encontram-se em situações de maior vulnerabilidade; Todas as crianças e adolescentes que menstruam da escola priorizada serão atendidas no projeto – foco na não discriminação. A escola poderá ter no máximo 30% de alunos com 18 anos ou mais, já que o recorte do público é de até 17 anos. Custo estimado: » Parâmetro de 20 a 25 unidades para um ciclo regular de 4 a 5 dias – dados veiculados em sites sobre o tema. De acordo com projetos apresentados pelo Governo federal, há indicação do valor unitário de R\$ 0,30 para a compra direta do consumidor. Com a média de 23 absorventes ao dia, o parâmetro seria de 6,90 por ciclo, por criança/adolescente. Custo estimado: Neste recorte, seria possível atender escolas com mais de 31% de concentração de público prioritário, que estariam em 566 escolas estaduais, em 219 municípios, com um total de 79.370 crianças e adolescentes assistidos, sendo 31.860 beneficiárias do PAB. Avaliação: Questionário; Verificar repercussão do projeto junto a SEED, principalmente na incidência sobre a evasão escolar; Levantar dados junto à equipe pedagógica a respeito de modificações na cultura local sobre saúde menstrual. Em tempo: Considerando o valor do orçamento em tela, seria possível atingir 686 escolas, em 250 municípios, com um total de 101.306 crianças e adolescentes beneficiadas. Totalizando um investimento de R\$ 6.990.114,00; Mara parabeniza Larissa pela competência do trabalho que realiza a frente do DAS, Maria Isabel parabeniza e agradece pela apresentação e diz que é de acordo com a aprovação do projeto, Isabela diz parabeniza Larissa e diz que esse é um trabalho de formiguinha e quando se tem um projeto pronto fica mais fácil de executar e solicitar verbas, diz que fica pensando na questão do acesso livre e de não chegar nas meninas mais vulneráveis, Larissa diz que estão lutando pelo projeto estadual para instituição de políticas públicas, que quando se fala em acesso a política pública é universal, principalmente quando olham para o recorte de renda, que por isso precisam ter um debates com as escolas para não haver o cerceamento e, ao menos tempo ao produto de higiene que garanta dignidade menstrual, em relação ao desperdício, que tem uma preocupação e também de triangular esses acessos, em seguida ela pede o apoio do CEDM para que cheguem com mais esse apoio junto ao CEDCA em iniciar este projeto piloto no âmbito do estado, não havendo nenhuma manifestação contra, fica aprovado o apoio ao projeto, ficando definido que será publicado uma deliberação em apoio e encaminhada por meio do e-Protocolo para o CEDCA, não havendo mais a tratar neste ponto da pauta a Presidente passa para o próximo ponto; item nove; **9) Informes das Comissões:** A conselheira Maria Isabel diz que um informe que gostaria de trazer da comissão de comunicação é que fizeram a live no dia trinta e foi excelente, que todas ficaram bastante contentes, também os conselhos que participaram ficaram bastante contentes e que essa é uma proposta que podem fazer mais vezes, que isso fica gravado e que muitos outros conselhos podem acompanhar, que acredita que esse é um tipo de relação com os conselhos que é muito saudável e que a comissão de comunicação está disposta a ampliar este trabalho e que as conselheiras possam trazer um calendário com datas para trazer novos eventos desse tipo, dona Rosalina agradece ao espaço que foi cedido ao conselho de Londrina, que essa troca de experiência enriquece no dia a dia, Maria Isabel diz que mesmo antes da live já tinham iniciado o processo de construção dessa pauta, diz que seria muito importante a participação do Secretário na reunião, que até achou que ele estaria presente pois tem acompanhado a participação dele nas reuniões dos outros conselhos, Mara diz que na próxima reunião ele estará participando, não tendo mais a tratar a presidente passa para o próximo ponto da pauta; item dez; **10) Informe Gerais: Ofício nº 016/2022 – CONSEPIR:** A presidente solicita que a secretária faça a leitura do protocolo com ofício do CONSEPIR, sendo: Protocolo: 18.751.298-0 - CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO PARANÁ - SOLICITA A ATA DA PLENÁRIA DO DIA 15/03/2022 - Ofício nº016/2022 Prezada Srª Mara Sperandio. O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná - CONSEPIR/PR, instituído pela Lei 17.726/2013, é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada, que tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial. Venho através desse solicitar a ata da reunião do dia 15 de Março de 2022, a última reunião, que a Senhora Nardi Casanova, apresentou fatos inverídicos, caluniosos, sobre a minha pessoa, solicito para instrução de processo que já está impetrado em Juízo. DOS FATOS: A senhora Nardi Casanova, no dia 17 de Novembro, enviou e-mail para todas as autoridades, argumentando que o II Plano de Igualdade Racial, não

tinha previsão de Ciganos dentro, ou seja ações para comunidade cigana no Paraná, uma atitude inverídica e fora da realidade, por tanto esses e-mail, chegaram até o CONSEPIR, no qual foi compartilhado aos conselheiros e conselheiras, e posterior colocado para a plenária, como todos podem vê-lo no canal de YOU TUBE, pois nossas reuniões são feitas transmitidas ao vivo e gravada. Vejamos a Senhora Nardi, não só faltou com a verdade no que diz respeito ao II Plano Estadual como a própria participou da elaboração, e tudo está devidamente registrado em atas do CONSEPIR, pasme até que ponta chega. DA NOTA DE REPUDIO: A Senhora Nardi, foi denunciada por uma das entidades conselheira da comunidade cigana do CONSEPIR, eleita legitimamente, essa denúncia foi levada ao conselho de ética, e foi avaliado por conselheiros, sem a presença do Presidente, que deliberaram levar ao plenário para deliberação do pleno OBS: O PRESIDENTE NÃO TOMA ATITUDE UNILATERAL, E SIM O PLENO DO CONSEPIR; Nardi falta com a verdade quando me coloca na cena das atitudes unilateral, e como não bastasse sistematicamente ataca a Pessoa do Presidente Saul Dorval da Silva, deliberadamente e não a instituição no qual é Presidente e representa, mas a pergunta é, por que? Seguindo nessa esteira, o PLENO DO CONSEPIR, por unanimidade, decidiu emitir uma NOTA DE REPUDIO, por entender, que ela faltou com respeito a nova gestão CONSEPIR, dos Conselheiros e Conselheiras. DO DIREITO DE RESPOSTA O CONSEPIR, concedeu o direito de respostas a Senhora Nardi, esta em devidamente em ata, de acordo com legislação, brasileira direito de resposta é quando, pessoas ou instituição são ofendidos, nesse caso seria o CONSEPIR, e o Presidente, que é difamado, pois todas as publicações envios, para autoridades e pessoas de movimento estão devidamente com ato comprobatório, o exemplo é a reunião desse conselho do Direitos das Mulheres, que é de extrema importância, e que tem varias testemunhas que presenciou a fala da Senhora Nardi Casagrande. DO DIREITO DE RESPOSTA – 2 O direito de resposta é o direito que a pessoa ofendida por alguma publicação tem de requerer que aquele que publicou a matéria ofensiva publique também uma resposta proporcional, na qual é contada a versão do ofendido. Tal direito é previsto na Constituição Federal, que dispõe, na Lei 13.188, de 11 de novembro de 2015 Tal direito é previsto na Constituição Federal, que dispõe, em seu art. 5º, inciso V, que “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”. Todavia, a Constituição não esclarece em quais casos e de que forma tal direito pode ser exercido. Mas mesmo a sim, o CONSEPIR, CONCEDEU O DIREITO DE RESPOSTA, QUE SERÁ MARCADO, APÓS CONFERÊNCIA. DA OFENSA - Em um dos correios eletrônicos encaminhadas pela Senhora Nardi Casanova ela cita, NEGRETUDE, uma palavra pejorativo, por vários pensadores e pela população de Negros em Negras em sua maioria, uma coletividade de cunho de intenção duvidosa em tese, mas vejamos o sentido da palavra: Posteriormente, alguns escritores negros e mestiços criticaram o conceito, ao considerar que era demasiado simplificador: O tigre não declara sua "tigridade". Salta sobre sua presa e a devora (Wole Soyinka). O próprio Césaire se distanciou do termo, ao considerá-lo quase racista. De qualquer forma, se tratou de um conceito elaborado num momento em que as elites intelectuais indígenas de raça negra, tanto antilhanas quanto africanas, se encontravam na metrópole, e tinham pontos em comum bastante difusos (cor de pele, idioma do colonizador etc.) e sobre os quais não bastava simplesmente estabelecer vínculos. De fato, alguns autores entendem que relações de amizade pessoais forjaram identidades comuns que não existiam na realidade. Fonte WIKIPÉDIA Tais referências, pejorativo podemos verificar no artigo “Negritude”, “Negritude”, “Negritude”: história e sentidos de três conceitos viajantes de LIGIA F. FERREIRA Universidade de São Paulo. DO CONSELHEIRO CIGANO - O Conselho não intervém nas vidas pessoais dos Conselheiros e Conselheiras, isso de fórum íntimo de cada um, no caso do Conselheiro Maurício citado por Nardi Casagrande, as acusações feitas, que possibilitaria, o afastamento do Conselheiro, foram todas inocentadas em tese, de acordo com seu advogado e representante Legal. Mas mesmo a sim o Conselheiro ficou afastados em suas funções dentro do CONSEPIR. DA SOLICITAÇÃO: Portanto requeremos a ata da reunião para instrução judicial que já foi apresentada e para apresentarmos para a Comissão de Ética para procedimento cabíveis, a sim como todos outros documentos comprobatório de calúnias difamações, constrangimentos e ofendendo a moral e honra do Presidente sistematicamente e da Instituição CONSEPIR. O CONSEPIR, ciente de suas responsabilidades, por ser uma instituição séria, que combate qual quer tipo de discriminação e racismo. Bem como seu presidente, que tem uma trajetória ilibada, reconhecida em defesas das causas humanas e contra qual quer forma de preconceito. Observação: Solicito que seja lida em Plenária, esse requerimento, bem como enviado à todos(as) Conselheiros(as). Atenciosamente, Saul Dorval da Silva Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná CONSEPIR/PR, sobre esse ponto da pauta, ficou definido que o CEDM já cumpriu seu papel que era ouvir as duas partes, não havendo mais a tratar, passamos para o próximo ponto da pauta; item onze: **11) Palavra das Conselheiras:** A Presidente abre para palavra das conselheiras, não tendo mais nenhuma manifestação de fala a Presidente agradece a presença de todas dando encerramento a Reunião Ordinária. Esta ATA foi degradada pela Secretária Executiva, Fernanda Marchione e será encaminhada as conselheiras para contribuições, depois de aprovada em reunião plenária será publicada e publicizada no site do CEDM/PR.

DESPACHO SECRETARIAL nº 138/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.894.822-7

- I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 50/2022 (fls. 2-4), Informação Técnica nº 019/2022 (fls. 127-128) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica nº 376/2022 – SEJUF/AT (fls. 134-137) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls. 129-132), o pagamento no valor de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais) à empresa **Coamo Agroindustrial Cooperativa – 22, CNPJ nº 75.904.383/0022-56** beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.
- II- **AUTORIZO** subsequente, o pagamento desde que cumpridos os requisitos da Lei Estadual nº 20.084/2019 e Decreto Estadual nº 4.294/2020.
- III- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
- IV- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- V- Após, ao DET/SEJUF para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

46305/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 139/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.927.687-7

- I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 72/2022 (fls. 2-4), Informação Técnica nº 042/2022 (fls. 48-49) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica nº 406/2022 – SEJUF/AT (fls. 54-57) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls. 50-52), o pagamento no valor de **R\$ 900,00** (novecentos reais) à empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SALGADOS GLADSTONE LTDA, CNPJ nº 00.560.559/0001-76** beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.
- II- **AUTORIZO** subsequente, o pagamento desde que cumpridos os requisitos da Lei Estadual nº 20.084/2019 e Decreto Estadual nº 4.294/2020.
- III- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica

competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

IV- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

V- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

46306/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 141/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.929.499-9

I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 73/2022 (fls. 2-4), Informação Técnica nº 044/2022 (fls. 80-81) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica nº 407/2022 – SEJUF/AT (fls. 86-89) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls. 82-84), o pagamento no valor de **R\$ 900,00** (novecentos reais) à empresa **Coamo Agroindustrial Cooperativa – 113, CNPJ nº 75.904.383/0113-28** beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.

II- **AUTORIZO** subsequente, o pagamento desde que cumpridos os requisitos da Lei Estadual nº 20.084/2019 e Decreto Estadual nº 4.294/2020.

III- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

IV- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

V- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

46307/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 142/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.925.174-2

I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 65/2022 (fls. 2-4), Informação Técnica nº 038/2022 (fls. 175-176) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica nº 388/2022 – SEJUF/AT (fls. 183-186) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls. 178-181), o pagamento no valor de **R\$ 8.100,00** (oito mil e cem reais) à empresa **Jaloto Transportes Ltda., CNPJ nº 75.627.836/0001-10** beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.

II- **AUTORIZO** subsequente, o pagamento desde que cumpridos os requisitos da Lei Estadual nº 20.084/2019 e Decreto Estadual nº 4.294/2020.

III- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

IV- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

V- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

46308/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 143/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.912.740-5

1. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Unidade Técnica de Programas, Projetos e Benefícios (fls. 162-165) e na Informação Técnica nº 401/2022 - SEJUF/AT (fls. 205-209), a **concessão do auxílio financeiro** a 30 famílias do município de **Antonio Olindo**, beneficiárias do Programa Caixa D'Água Boa, regido pelos Decretos Estaduais nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 167-169), e a realização da despesa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada família**, ao custo total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;

2. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes;

3. **À SEJUF/UTPB** para tramitação necessária para concessão do benefício.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

46312/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 147/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.833.961-1

1. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Unidade Técnica de Programas, Projetos e Benefícios (fls. 179-181) e na Informação Técnica nº 377/2022 - SEJUF/AT (fls.223-227), a **concessão do auxílio financeiro** a 10 famílias do município de **Maria Helena**, beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos Estaduais nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls.183-185), e a realização da despesa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada família**, ao custo total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;
2. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes;
3. **À SEJUF/UTPB** para tramitação necessária para concessão do benefício.

Curitiba, 11 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

46356/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 148/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.887.200-0

- I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 46/2022 (fls. 2-4), Informação Técnica nº 016/2022 (fls. 148-149) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica nº 386/2022 – SEJUF/AT (fls. 155-158) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls. 150-153), o pagamento no valor de **R\$ 6.300,00** (seis mil e trezentos reais) à empresa **BP GESTÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA**, CNPJ **13.600.461/0004-90** beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.
- II- **AUTORIZO** subsequente, o pagamento desde que cumpridos os requisitos da Lei Estadual nº 20.084/2019 e Decreto Estadual nº 4.294/2020.
- III- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
- IV- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- V- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 11 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

46309/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 149/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.917.824-7

- I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 61/2022 (fls. 2-4), Informação Técnica nº 031/2022 (fls. 89-90) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica nº 391/2022 – SEJUF/AT (fls. 96-99) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls. 91-94), o pagamento no valor de **R\$ 1.800,00** (hum mil e oitocentos reais) à empresa **Coamo Agroindustrial Cooperativa – 12**, CNPJ **75.904.383/0012-8** beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.
- II- **AUTORIZO** subsequente, o pagamento desde que cumpridos os requisitos da Lei Estadual nº 20.084/2019 e Decreto Estadual nº 4.294/2020.
- III- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
- IV- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- V- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 11 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

46310/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 151/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.926.587-5

- I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 69/2022 (fls. 2-4), Informação Técnica nº 039/2022 (fls. 104-105) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica nº 404/2022 – SEJUF/AT (fls. 110-113) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls. 106-108), o pagamento no valor de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais) à empresa **Coamo Agroindustrial Cooperativa – 55**, CNPJ **75.904.383/0055-14** beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.
- II- **AUTORIZO** subsequente, o pagamento desde que cumpridos os requisitos da Lei Estadual nº 20.084/2019 e Decreto Estadual nº 4.294/2020.
- III- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos

que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

- IV- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- V- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 11 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

46311/2022

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 092/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, com Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022 e conforme protocolo nº 15.467.505-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR em desfavor da empresa JMK Serviços S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 79.587.119/0001-62, por suposto descumprimento do Contrato Administrativo nº 256/2015, firmado conjuntamente com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, sendo passível aplicação da penalidade de multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme previsto no art. 150, incisos II e III da Lei Complementar nº 15.608/2007.

Art. 2º. Designar, para compor a Comissão Processante, os servidores Delegado de Polícia – Getúlio de Moraes Vargas, RG 6.970.430-1, como presidente; Investigadora de Polícia – Ursula Correa Manenti, RG 13.409.904-6, como membro; Escrivão de Polícia – José Augusto Reikdal, RG 4.030.114-3, como membro.

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da designação dos membros da comissão e concluso dentro de 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

46063/2022

RESOLUÇÃO Nº 097/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 15 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 10.854 de 27 de abril de 2022, considerando o contido no protocolo nº 18.948.876-9,

RESOLVE:

Art. REVOGAR a Resolução nº 179/2018, de 01 de agosto de 2018, DIOE nº 10245, na parte que lotou o servidor ALEXANDRE RORATO MACIEL, RG 4.214.339-1, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, como Coordenador da Assessoria Técnica Jurídica desta Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º O servidor retorna à Polícia Civil.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

45937/2022

RESOLUÇÃO Nº 098/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 15 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 10.854 de 27 de abril de 2022, considerando o contido no protocolo nº 18.948.954-4,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor SERGIO WILLIAN BECHER COSTA, RG. 6.971.325-4, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, na Assessoria da Polícia Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em substituição à servidora POLLYANNA NOVAES DE QUEIROZ, RG 13.379.824-2, ocupante do cargo de Investigadora de Polícia.

Art. 2º LOTAR a servidora POLLYANNA NOVAES DE QUEIROZ, RG. 13.379.824-2, designada pela Resolução nº 71, de 06 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 10.390, de 08 de março de 2019, no Departamento de Polícia Civil.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

45933/2022

RESOLUÇÃO Nº 099/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 15 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 10.854 de 27 de abril de 2022, considerando o contido no protocolo nº 18.949.037-2

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora IOLANDA DA SILVA, RG 8.194.618-3, ocupante do cargo de Investigadora de Polícia, na Assessoria Civil desta Secretaria de Segurança Pública, em substituição à IVONE CANDIDA OLIVEIRA LAURENTINO, RG 8.302.350-3, ocupante do cargo de Investigadora de Polícia.

Art. 2º LOTAR a servidora IVONE CANDIDA OLIVEIRA LAURENTINO, RG 8.302.350-3, designada pela Resolução nº 396, de 12 de novembro 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 10811, de 16 de novembro de 2020, no Departamento de Polícia Civil.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

45939/2022

RESOLUÇÃO Nº 100/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 15 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 10.854 de 27 de abril de 2022, considerando o contido no protocolo nº 18.949.208-1,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora JANETE APARECIDA MUNHOZ, RG nº 4.066.061-5, em disposição funcional, cedida pela Assembleia Legislativa do Paraná, para exercer suas funções na Assessoria da Polícia Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

45934/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 152 – GARH, 28 DE MARÇO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 18.777.856-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Wander Rodrigues Ferreira da Silva, RG 10.394.977-7, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Central de Transportes da Região 4 para a Penitenciária Estadual de Londrina II, a partir de 31 de março de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

46362/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 156 – GARH, 30 DE MARÇO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 18.792.807-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Luiz Claudécir Moraes de Mello, RG 9.787.025-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II para a Penitenciária Estadual Foz do Iguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

46403/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 236 – GARH, 03 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, no âmbito do Gabinete da Direção do Departamento Penitenciário, a concentração de atividades na Coordenação Administrativa.

Art. 2º. Designar a servidora Ellen Cristina Queiroz da Silva, RG 12.744.793-4, ocupante do cargo e função agente penitenciário, para responder pela função de Coordenadora Administrativa.

Art. 3º. Delega-se à Coordenação Administrativa, sem prejuízo da atuação do Diretor do DEPEN, as seguintes atividades:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades administrativas no âmbito do Departamento Penitenciário junto aos grupos de atuação em nível instrumental;
II – inspecionar as atividades desempenhadas por esses grupos, bem como assessorá-los em assuntos de ordem administrativa;
III – planejar, junto a esses grupos, planos de ação e apoio visando o desenvolvimento de atividades dentro da área administrativa.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

46254/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 237 – GARH, 03 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Elvis William Friederich, RG 6.155.565-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Cadeia Pública de Curitiba para o Departamento Penitenciário.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para responder pelas funções de Chefe do Grupo Auxiliar Administrativo do Departamento Penitenciário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 435/2021, na parte que designou a servidora Kamila Neves de Oliveira Rodrigues, RG 7.596.630-0.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

46256/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 238 – GARH, 03 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Irecilse Drongek, RG 4.126.608-2, ocupante do cargo agente profissional e função pedagogo, para exercer as funções de Chefe da Divisão de Tratamento Penal do Departamento Penitenciário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 159/2020 que designou o servidor Ismael Salgueiro Meira, RG 3.396.800-0.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

46257/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 239 – GARH, 03 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Ismael Salgueiro Meira, RG 3.396.800-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, do Departamento Penitenciário para o Escritório Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

46260/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 240 – GARH, 03 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, a servidora Zilser Lahm Scherer, RG 10.905.670-7, ocupante do

cargo e função agente penitenciário, do Departamento Penitenciário para a Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

46262/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 241 – GARH, 03 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, ocupantes do cargo e função agente penitenciário, do Departamento Penitenciário, para as unidades da Região Administrativa de Curitiba, conforme discriminado a seguir.

NOME	RG	DESTINO
Vanderlei dos Santos	8.425.469-0	Divisão de Operações de Segurança
Marcelo Ferreira Quines	10.078.777-6	Divisão de Operações de Segurança
Vinicius Vieira Pedroso	10.333.134-0	Penitenciária Estadual de Piraquara II
Hercules Robinson Estevão	7.682.801-6	Colônia Penal Agroindustrial do Paraná

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

46263/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 242 – GARH, 04 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Diego Rodrigues Dias, RG 12.433.733-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Divisão de Operações de Segurança – Setor de Operações Especiais – Base Física de Maringá para a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor, para responder pelas funções de Diretor de Estabelecimento Penal da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria 653/2019 que designou o servidor Marcos Aparecido Marques, RG 6.754.466-8.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

46264/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 243 – GARH, 06 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Lourenço Paião da Silva, RG 4.517.293-7, ocupante do cargo e função agente penitenciário, do Complexo Médico Penal do Paraná para o Departamento Penitenciário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

46265/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 244 – GARH, 04 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Roberto Tavares Canto, RG .995.515-1, ocupante do cargo agente profissional e função psicólogo, do Departamento Penitenciário para o Patronato Penitenciário do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

46266/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 245 – GARH, 05 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.382.922-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a escala de trabalho do servidor, Adrian Marcio Ferreira da Silva, RG 10.391.427-2, ocupante do cargo e função agente penitenciário, lotado na Casa de Custódia de Maringá, que passará a compreender 24 horas de trabalho por 48 horas de descanso, alternadas com 12 horas de trabalho, por 60 horas de descanso e compensação de 24 horas mensais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogada a Portaria nº 240/2021.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

46267/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 246 – GARH, 05 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 18.895.238-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Gustavo Valenga Jakubowski, RG 8.099.564-4, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão para o Departamento Penitenciário, para atuar junto ao Setor de Produção e Desenvolvimento – Zeladoria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

46268/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 247 – GARH, 05 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, a servidora Denise Corrêa dos Santos, RG 6.632.638-1, ocupante do cargo e função agente penitenciário, do Departamento Penitenciário para a Casa de Custódia de Curitiba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

46269/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 248 – GARH, 05 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Marcos Aparecido Marques, RG 6.754.466-8, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu para a Cadeia Pública Laudemir Neves.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

46271/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 249 – GARH, 06 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os servidores, ocupantes do cargo e função agente penitenciário, para responder pelas funções de gestão pública da Colônia Penal Agroindustrial do Paraná, conforme discriminado a seguir:

Nome	RG	Função
Leonardo de Oliveira	8.018.743-2	Vice-diretor de Estabelecimento Penal
Claudio Castro de Freitas	6.952.539-3	Chefe de Segurança

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas a Portaria 492/2021 que designou o servidor Jefferson Jose Pires, RG 3.073.056-9, e a Portaria 98/2022 que designou o servidor Leonardo de Oliveira, RG 8.018.743-2.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

46274/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 250 – GARH, 06 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no

uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, ocupantes do cargo e função agente penitenciário, para o Complexo Médico Penal do Paraná, conforme discriminado a seguir:

Nome	RG	ORIGEM
Marcio Zapchon	6.437.580-6	Casa de Custódia de Piraquara
Cleverson José Legnani Carneiro	7.152.157-5	Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão

Art. 2º. Designar os supracitados servidores para responder pelas funções de gestão pública daquele Estabelecimento Penal, conforme discriminado a seguir:

Nome	RG	Função
Marcio Zapchon	6.437.580-6	Diretor de Estabelecimento Penal
Cleverson José Legnani Carneiro	7.152.157-5	Chefe de Segurança

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas a Portaria 31/2021 que designou o servidor Bruno Henrique Lopes, RG 14.102.027-7 e a Portaria 368/2021 que designou o servidor Ernaldo Melek Junior, RG 8.216.659-9.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

46278/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 251 – GARH, 06 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Jefferson Jose Pires, RG 3.073.056-9, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Colônia Penal Agroindustrial do Paraná para a Casa de Custódia de Piraquara.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para responder pelas funções de Vice-diretor de Estabelecimento Penal da Casa de Custódia de Piraquara.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas a Portaria 82/2021 que designou o servidor Thiago Manrich Rubin, RG 6.199.241-3.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

46281/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 252 – GARH, 06 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Samuel Jose da Silva Moreira, RG 8.328.826-4, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Casa de Custódia de São José dos Pinhais para a Casa de Custódia de Piraquara.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para exercer as funções de Diretor de Estabelecimento Penal da Casa de Custódia de Piraquara.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria

nº 29/2021 que designou o servidor Marcio Zapchon, RG 6.437.580-6.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

46282/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 253 – GARH, 06 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Thiago Manrich Rubin, RG 6.199.241-3, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Casa de Custódia de Piraquara para a Casa de Custódia de São José dos Pinhais.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para exercer as funções de Diretor de Estabelecimento Penal da Casa de Custódia de São José dos Pinhais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 80/2021 que designou o servidor Samuel Jose da Silva Moreira, RG 8.328.826-4.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

46283/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 254 – GARH, 09 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.834.626-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, conforme discriminados abaixo.

NOME	RG	CARGO / FUNÇÃO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNIDADE DE DESTINO
Tiago de Goes Coelho	9.519.392-7	Guarda Temporário Prisional	Penitenciária Estadual de Piraquara	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança
Waldir Nunes de Almeida	5.170.930-6	Agente Penitenciário	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança	Penitenciária Estadual de Piraquara

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

46285/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 255 – GARH, 09 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.847.823-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por permuta e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores Anderson Carlos da Silva Miloch, RG 12.450.117-2, e Tiago Konarzewski, RG 14.303.601-4, ocupantes do cargo e função agente penitenciário, lotados na Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho e na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, respectivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

46286/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 256 – GARH, 10 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Ernaldo Melek Junior, RG 8.216.659-9, ocupante do cargo e função agente penitenciário, do Complexo Médico Penal para a Casa de Custódia de São José dos Pinhais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

46287/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 257 – GARH, 10 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido nos Autos nº 0002046-17.2022.8.16.0083 da Vara Criminal de Francisco Beltrão, constantes no protocolado nº 18.928.895-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender do exercício da função pública o servidor Cristiano Martins, RG 7.387.729-6, ocupante do cargo e função agente penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Dê-se ciência ao servidor supracitado através do Setor de Recursos Humanos da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, com posterior retorno a este GARH/DEPEN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

46288/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 258 – GARH, 10 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 18.903.184-0,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, ocupantes do cargo e função agente penitenciário, para a Cadeia Pública de Paranaíba, conforme discriminado a seguir.

NOME	RG	ORIGEM
Luciano de Oliveira Agostinho	12.458.326-8	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu
Carla Fabiana Nazari	1.650.855-1	Divisão de Operações de Segurança – Setor de Operações Especiais – Base Física de Foz do Iguaçu

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

46289/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 259 – GARH, 11 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 18.839.779-4,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor, Marcos Aurelio Ferreira Alberti, RG 6.547.943-5, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança para o Complexo Médico Penal do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

46290/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 260 – GARH, 11 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 18.839.779-4,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor, Washington Araújo dos Santos, RG 189.975.520-0, ocupante da função guarda temporário prisional, da Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança para o Complexo Médico Penal do Paraná, a partir de 01 de junho do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

46294/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.601.623-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 26, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº 1378/2022-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **SAMUEL PADOVAM**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.808.628/0001-31, visando a aquisição de bebedouros, para atender as necessidades do Departamento Penitenciário – DEPEN, em adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 0986/2021, no valor total de **R\$ 175.967,07 (cento e setenta e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e sete centavos)**, conforme a Minuta de Contrato de fls. 142/150;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 10 de maio 2022.

Francisco José Batista da Costa,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

46009/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 18.622.201-6

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 013/2022 CCB, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 370/2022, visando à Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros, sediado no município de Ivaiporã/PR, no qual se sagrou vencedora dos lotes 02 e 10 a empresa **KS LICITAÇÕES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.108.812/0001-50**, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 17.531,40 (dezenove mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta centavos) e do lote 01 a empresa **VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **72.131.402/0001-36**, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 27.149,95 (vinte e sete mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), totalizando o processo em **R\$ 44.681,35 (quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos)**. Os lotes 03, 05, 09 restam **FRACASSADOS** e os lotes 04, 06, 07 e 08 restam **DESERTOS**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

Francisco José Batista da Costa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 65/2018 – SESP.

46007/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 18.624.864-3

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 015/2022 CCB, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 438/2022, visando à Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros, sediado nos municípios de Cambé e Rolândia/PR, no qual se sagrou vencedora dos lotes 01 e 04 a empresa **MAX CESTAS. COM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.651.458/0001-98**, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 53.186,70 (cinquenta e três mil, cento e oitenta e seis reais e setenta centavos), dos lotes 02, 03, 05, 06, 08 e 09 a empresa **L. DE ASSE MILIOZZI DISTRIBUIDOR E ATACADO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.228.042/0001-30**, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 64.913,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e treze reais), dos lotes 07 e 10 a empresa **SÃO MAGNÍFICO ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.291.631/0001-10**, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 14.835,25 (quatorze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), totalizando o processo em **R\$ 132.934,95 (cento e trinta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 11 de maio de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

46101/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº 18.651.014-3**

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 054/2022, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 325/2022, visando à aquisição de saco para acondicionamento de cadáveres, para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná, no qual se sagrou vencedora dos lotes 1 e 02 a empresa **BRITMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA**, CNPJ sob nº **41.856.036/0001-59**, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais), totalizando o processo em **R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 11 de maio de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

46139/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.745.122-1**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 1398/2022-AT/SESP, a contratação das empresas **KELLY A. D. S. MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.782.356/0001-02, **ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 16.826.856/0001-50, **LEVEL FARMACÊUTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 13.458.946/0001-48, **SOLO G9 EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 11.102.277/0001-41, **DIPERENE COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 10.293.973/0001-10, **SJ COMERCIO DE UTILIDADES** inscrita no CNPJ sob o nº 10.614.788/0001-80 e **ZOOM COMERCIAL EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 39.518.890/0001-63, visando a aquisição de materiais descartáveis de copa e cozinha, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 833/2021, para atender as necessidades do Hospital Da Polícia Militar - HPM, no valor total de **R\$ 137.378,42 (cento e trinta e sete mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**, sendo **R\$ 81.404,36 (oitenta e um mil quatrocentos e quatro reais e trinta e seis centavos)** com a **KELLY A. D. S. MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS**, **R\$ 35.749,09 (trinta e cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e nove centavos)** com a **ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, **R\$ 2.374,40 (dois mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)** com a **LEVEL FARMACÊUTICA LTDA**, **R\$ 3.655,08 (três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos)** com a **SOLO G9 EIRELI**, **R\$ 11.642,84 (onze mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)** com a **DIPERENE COMERCIAL LTDA**, **R\$ 2.422,80 (dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)** com a **SJ COMERCIO DE UTILIDADES** e **R\$ 129,85 (cento e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)** com a **ZOOM COMERCIAL EIRELI**, consoante as Minutas dos Contratos anexadas às fls. 539/551, 552/562, 563/572, 573/582, 583/592, 593/602 e 603/612.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 11 de maio de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

46330/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.748.369-7**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 1408/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **BEM 10 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 24.375.213/0001-66, objetivando a aquisição de 1 (uma) câmara de resfriamento e de 15 (quinze) câmaras de congelamento para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná, por intermédio do Hospital da Polícia Militar, dos 1º e 5º Comandos Regionais de Polícia Militar, do Comando de Policiamento Especializado e do Comando-Geral da Polícia Militar, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 1155/2020-DECON/SEAP, no valor total de **R\$ 334.550,00 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)**, nos termos das minutas de contrato trazidas aos autos (fls. 265 à 314).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 11 de maio de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

46178/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.766.032-7**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 1401/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de Equipamento de Proteção Individual de uso diário, com entrega parcelada, para atender a demanda do Comando do Corpo de Bombeiros-CCB, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 3.920.000,00 (três milhões novecentos e vinte mil reais)**, conforme Termo de Referência de fls. 201/369 e Minuta do Edital de fls. 264/369;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 10 de maio de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

46018/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.777.133-1**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 26, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº 1410/2022-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **PONTTO ONLINE COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 8.808.811/0001-25, visando a aquisição de lanches para doadores de sangue: suco 200 ml, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, em adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 1439/2020, no valor total de **R\$ 20.020,00 (vinte mil e vinte reais)**, conforme a Minuta de Contrato de fls. 134/142.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 11 de maio 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

46189/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.792.936-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1391/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios com entrega parcelada, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros da Cidade de Telêmaco Borba/PR, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 134.026,44 (Cento e trinta e quatro mil vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 87/101 e Minuta de Edital de fls. 102/145 e 161/168;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 10 de maio de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP.

45956/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.794.819-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1386/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de pão francês, com entrega parcelada, para atender a demanda do 8º Subgrupos de Bombeiros Independentes, no município de Cianorte/PR, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 5.375,00 (cinco mil trezentos e setenta e cinco reais)**, conforme Termo de Referência de fls. 09/15 e Minuta do Edital de fls. 21/59;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 10 de maio de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

46088/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.889.639-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1403/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros da Cidade de Prudentópolis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 128.906,10 (cento e vinte e oito mil novecentos e seis reais e dez centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 14/29 e Minuta do Edital de fls. 75/126;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 10 de maio de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

45984/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.911.818-0

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 0710/2022 – AT/SESP, a celebração do Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 468/2020, firmado

entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08511.830/0001-95, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância armada, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Civil, visando o reajustamento do valor mensal do contrato no percentual de 9,52%, a partir de 01/02/2021, conforme Aviso nº 007/2022 da Divisão de Coordenação Administrativa do Departamento de Operações e Serviços da SEAP (DCA/DOS/SEAP), passando o montante mensal atual de R\$ 31.312,55 (trinta e um mil trezentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 34.293,51 (trinta e quatro mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos), conforme Minuta correspondente (fls. 64/65).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 10 de maio de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

46003/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 17.337.116-0

I. ACOLHO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Autônomo, que opinou pelo arquivamento dos autos, por entender que a empresa JFL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.846.684/0001-72, não deve ser punida em razão dos fatos ocorridos na constância do Contrato Administrativo nº. 0511/2020;

II. DETERMINO, por conseguinte, o arquivamento do presente protocolado, nos termos do Relatório Final – PARR n.º 28/2021.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE à Assessoria da Polícia Militar, para ciência da empresa quanto ao teor da presente decisão administrativa, bem como para demais providências administrativas cabíveis.

Curitiba-Paraná, 11 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

46188/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 18.102.546-8

I – NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto pelo militar estadual SD. DIONAS FERNANDO DE FRANÇA, portador do RG nº 10.662.999-4, pelas razões expostas na Informação nº 1366/2022 – AT/SESP, mantendo a decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar, que negou provimento ao Recurso, bem como da Comissão de Promoção de Praças, que indeferiu o pedido de Promoção por Ato de Bravura;

II – PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar para conhecimento, dar ciência aos interessados e demais providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 10 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

46052/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 18.217.228-6

I. AUTORIZO, nos termos do art. 34, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, do art. 3º da Lei Estadual nº 15.608/2007, com a redação dada pela Lei Estadual nº 17.402/2012, e do art. 42, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos da Informação nº 0021/2022- AT/SESP e da Informação nº 562/2021 – AT/GAB-PGE (fls. 126/132), a realização da despesa referente a contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, VII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, da autarquia INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – IPARDES, inscrita no CNPJ sob o nº 75.954.891/0001-14, para prestação de serviços de realização de avaliação de meio termo do Programa Paraná Seguro (BID3137/OC-BR), com início da sua execução em janeiro de 2017 e vigência prevista até janeiro de 2022, com objetivo de fortalecer a gestão e o monitoramen-

to do programa, identificar necessidades de melhorias, verificar as condições de sustentabilidade em construção e identificar lições aprendidas, no valor total de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), para atender as necessidades do Secretário de Estado da Segurança Pública – SESP, com recursos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 3137/OC-BR, segundo a Minuta de Contrato de fls. 201/214 e Termo de Referência de fls. 164/180, cuja aplicabilidade é ratificada pela adoção das normas internacionais.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Escritório de Projetos para demais desdobramentos.

Curitiba-Paraná, 11 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

46144/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 18.867.590-5

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º, do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 0690/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Segurança Pública SESP, por intermédio da Polícia Militar do Paraná/Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária PMPR/BPEC e de outro lado o Município de Coronel Vivida/PR, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 10 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

46066/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.923.024-9

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 0709/2022 – AT/SESP, a celebração do Oitavo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 279/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.809.489/0001-47, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de locação de equipamentos multifuncionais (monocromáticas e policromáticas) e serviços de cópias, de digitalização, de softwares que compõe a solução, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos, sem uso e em linha de fabricação), bem como a instalação, configuração e gestão dos equipamentos e softwares, conjuntamente com a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, instalação de softwares necessários, em atendimento às necessidades da Escola Superior de Polícia Civil - ESPC, visando o reajustamento do valor mensal do contrato no percentual de **25,00% (vinte e cinco por cento)**, passando o montante mensal atual de **R\$ 684,33 (seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos)** para **R\$ 855,65 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme Minuta correspondente (fls. 110/111).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providência.

Curitiba-Paraná, 10 de maio de 2022.

Francisco José Batista da Costa,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

46124/2022

Departamento da Polícia Civil - DPC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 15/2022

Às quatorze horas do dia nove de maio do ano de dois mil e vinte e dois, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se de forma ordinária a décima quinta sessão do ano, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a presença em plenário dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Luciana de Novaes, Dr. Adriano Chohfi e Dr. Bruno Assoni, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. Participação por videoconferência dos Conselheiros Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Maritza Maira Haisi e Dr. Lanevilton Theodoro Moreira. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão anunciando a **PAUTA DE JULGAMENTO nº 14/2022**, previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 29.04.2022 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11165 de 29.04.2022 para conhecimento aos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 86/2021/CPC (345/2020/CD) – SINDICÂNCIA. ACUSADOS: JEAN RICARDO BIAZI, Escrivão de Polícia e LUIZ CARLOS ESCARANTE, Escrivão de Polícia. ADVOGADOS: Dr. Paulo César Siqueira da Silva - OAB/PR 29.001, Dr. Anderson Lois Gulmini Taques - OAB/PR 48.550 e Dra. Gisele Veridiana Moreira Ribas - OAB/PR 98.913. RELATORA: Dra. Maritza Maira Haisi. Ausentes o acusado Jean Ricardo Biazzi e seu Defensor Dr. Paulo César Siqueira da Silva. Participação do acusado Luiz Carlos Escarante e de seu Defensor Dr. Anderson Lois Gulmini Taques, por meio de videoconferência. Dada a palavra à Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) A conduta dos sindicados de forma negligente alia-se ao histórico funcional dos servidores e ao relatório de antecedentes administrativos disciplinares, nos quais constam diversos procedimentos, inclusive com similaridade de fatos, sempre envolvendo questões cartoriais, o que nos leva a concluir que a violação de deveres por parte dos policiais civis vem se repetindo demasiadamente. Por derradeiro, embora descrito na portaria inaugural que em decorrência de negligenciar parte, queixa, representação ou procedimentos administrativos ou criminais, inciso XXX do Artigo 213, concluir que também tenham os sindicados incorridos na prática das transgressões descritas no inciso XXXIV do mesmo artigo, parece-nos algo deveras excessivo diante da imputação já a ele atribuída, isto porque a primeira foi absorvida pela segunda, não há que se falar em negligenciar parte, queixa, representação ou procedimentos administrativos ou criminais, se os sindicados já estão sendo punidos por trabalhar mal, com negligência, em detrimento do serviço, podendo incorrer em ofensa ao princípio do "non bis in idem", não se justificando sejam duplamente penalizados em decorrência de trabalharem mal e com negligência. Da mesma forma não teriam incorrido no agravamento da pena, pois a transgressão pela qual estão sendo punidos, é especialíssima, ocorrendo somente durante a execução do serviço policial. CONCLUSÃO: Em análise detalhada de todo exposto nestes autos de sindicância, iniciada pela portaria 027/2021 da CGPC e que culminou com as acusações descritas na exordial em desfavor dos servidores JEAN RICARDO BIAZI e LUIZ CARLOS ESCARANTE e após cotejar as argumentações e informações trazidas aos Autos concluo, que restou caracterizado o dolo na conduta dos acusados, o não cumprimento das normas legais e regulamentares, não atendendo prontamente as requisições das autoridades judiciárias, dessa forma trabalhando mal, com negligência, em detrimento do serviço. Do exposto, VOTO o seguinte: I - pela CONDENAÇÃO dos sindicados JEAN RICARDO BIAZI, Escrivão de Polícia/1ª Classe, RG 5.780.665-6/PR e LUIZ CARLOS ESCARANTE, Escrivão de Polícia/3ª Classe, RG 4.642.499-9/PR, considerando que ficou inequivocamente comprovado que os referidos servidores perpetraram as infrações disciplinares previstas no artigo 210, incisos V e XII, alínea "a", c/c artigo 212, e artigo 213, inciso XXXIV, todos da Lei Complementar nº 14/82, com a aplicação em patamares mínimos, de 02 e 30 dias de suspensão (respectivamente), para cada tipo administrativo, ante a ausência de circunstância atenuante da pena disciplinar, totalizando 32 dias de SUSPENSÃO, com a consequente perda de cinquenta por cento da remuneração e demais consectários (retirada de arma e insígnia dos servidores durante o respectivo período), nos termos do art. 227, § 3º, do Estatuto da Polícia Civil. II – pela ABSOLVIÇÃO dos sindicados JEAN RICARDO BIAZI e LUIZ CARLOS ESCARANTE das transgressões capituladas no artigo 213, inciso XXX, c/c artigo 225, inciso II todas da Lei Complementar nº 14/82, por entender que a primeira não subsistia de forma autônoma diante da previsão e reconhecimento da incidência ao caso concreto daquela transgressão prevista no artigo 213, inciso XXXIV, ao passo que a primeira teria sido por esta absorvida em obediência ao princípio da especialidade. No tocante à pontuação a ser concedida à Autoridade Sindicante e Secretária deste procedimento administrativo para fins de promoção e anotação em ficha funcional, deixo de fazê-lo com base na Deliberação nº 339/2020 – Conselho da Polícia Civil, que alterou o §3º do artigo 91 da Instrução Normativa nº 01/2016-CGPC". Após proferido o voto, foi dada a palavra ao Defensor do acusado Luiz Carlos Escarante, Dr. Anderson Lois Gulmini Taques, que em sustentação oral repisou os argumentos das alegações finais. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido: I – por maioria de votos dos Senhores Conselheiros pela aplicação da penalidade de 32 (trinta e dois) dias de SUSPENSÃO aos acusados JEAN RICARDO BIAZI e LUIZ CARLOS ESCARANTE, Escrivães de Polícia, como resultado da somatória das penas mínimas de 02 e 30 dias de suspensão, respectivamente, pela prática das infrações previstas no artigo 210, incisos V e XII, alínea "a", c/c artigo 212, e artigo 213, inciso XXXIV,**

todos da Lei Complementar nº 14/82, com a consequente perda de cinquenta por cento da remuneração e demais consectários (retirada de arma e insígnia dos servidores durante o respectivo período), nos termos do art. 227, § 3º, da mesma norma estatutária, conforme voto condutor apresentado pela Conselheira Relatora Dra. Maritza Maira Haisi, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros, com exceção do Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, que apresentou voto divergente pela ABSOLUÇÃO dos acusados quanto às referidas transgressões; bem como do Conselheiro Dr. Bruno Assoni, que também apresentou voto divergente pela absolvição dos acusados quanto às infrações previstas no artigo 210, incisos V e XII, alínea "a", c/c artigo 212, da norma estatutária, por ausência de dolo; II – por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pela ABSOLUÇÃO dos acusados JEAN RICARDO BIAZI e LUIZ CARLOS ESCARANTE das transgressões capituladas no artigo 213, inciso XXX, c/c artigo 225, inciso II todas da Lei Complementar nº 14/82, vez que a primeira não subsistiria de forma autônoma diante da previsão e reconhecimento da incidência ao caso concreto daquela transgressão prevista no artigo 213, inciso XXXIV, ao passo que a primeira teria sido por esta absorvida em obediência ao princípio da especialidade; III – pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o imediato cumprimento da penalidade imposta aos servidores, nos termos do artigo 265, da mesma Lei Complementar nº 14/82 e alterações. **PROT. 87/2021/CPC (028/2021/CD) – SINDICÂNCIA. ACUSADO: ARILDO MARIANO, Escrivão de Polícia. ADVOGADO: Dr. Paulo César Siqueira da Silva - OAB/PR 29.001. RELATORA: Dra. Maritza Maira Haisi.** Ausentes o acusado e seu defensor. Dada a palavra à Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Assim sendo, verifica-se que o acusado não teve a intenção, livre e consciente, de deixar de atender com discrição e urbanidade a vítima que procurou a Delegacia de Polícia para registrar um ocorrência, solicitando providências da polícia judiciária, isto é, o acusado não agiu com dolo, que é o elemento subjetivo do tipo disciplinar previsto no artigo 213, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 14/1982. E mesmo que a mencionada infração disciplinar pudesse ficar caracterizada quando o servidor agisse com culpa, o que se aduz apenas a título argumentativo, tal circunstância também não ocorreu, pois colheu o depoimento da vítima com pedido de medidas protetivas. Portanto, verifica-se que os fatos descritos na Portaria nº 028/2021 não constituíram a infração disciplinar que foi imputada ao acusado, pois ele não agiu com dolo, nem mesmo com culpa. **CONCLUSÃO: Em análise detalhada de todo exposto nestes autos de sindicância, iniciada pela portaria 028/2021 da CGPC e que culminou com as acusações descritas na exordial em desfavor do servidor ARILDO MARIANO e após cotejar as argumentações e informações trazidas aos Autos concluo, que o acusado não agiu com dolo, nem mesmo com culpa, diante de tudo o que aqui consta, VOTO: I - Pela REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO suscitada pela Autoridade Sindicante; II - Ante todo o exposto, considerando não existirem provas suficientes de que o servidor policial civil cometeu as infrações disciplinares que lhe foram imputadas na Portaria inaugural, bem como os princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo, VOTO pela absolvição do acusado ARILDO MARIANO, RG 7.996.924-9/PR – Escrivão de Polícia, 3ª Classe, em aplicação subsidiária do artigo 386, incisos I e V, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982, com o consequente arquivamento dos autos." Proferido o voto e verificada a ausência do defensor do acusado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO suscitada pela Autoridade Sindicante, aos argumentos constantes no voto da Conselheira Relatora; II – pela absolvição do acusado ARILDO MARIANO, Escrivão de Polícia, por não existirem provas suficientes de que cometeu as infrações disciplinares que lhe foram imputadas na Portaria inaugural, bem como os princípios da presunção de inocência e "do in dubio pro reo", em aplicação subsidiária do artigo 386, incisos I e V, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982; III – pelo arquivamento dos autos em referência. Por fim, em observância ao previsto no artigo 91, § 3º, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, deixa-se de atribuir a pontuação proposta pela Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi, à autoridade sindicante Dr. Ricardo Jorge Rocha Pereira Filho por ter presidido o feito e ao escrivão de polícia Tiago Galiano de Freitas por ter secretariado. **SEM PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO.** Na sequência, foi anunciada a **PAUTA ADMINISTRATIVA** na seguinte ordem: **ATA ANTERIOR nº 14/2021:** aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 18.915.091-1 (respectivas Deliberações de nº 246 a 262, assinadas no Protocolo Digital nº 18.926.797-5). **PROCEDIMENTOS: Prot. 56/2022/CPC** – Investigação Preliminar nº 50/2021 da Corregedoria de Área Centro-Oeste. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Escrivão de Polícia FERNANDO BELLANI. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Fernando Bellani, Escrivão de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 57/2022/CPC** – Investigação Preliminar nº 2022.014338.000 da Corregedoria de Área Norte. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia MARCOS RAMÃO PACHECO. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Marcos Ramão Pacheco, Investigador de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 58/2022/CPC** - Considerando que**

o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabeleça que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação das seguintes servidores: **REMOVER** o servidor HUGO RICARDO DA SILVA SANTOS, Investigador de Polícia lotado no Núcleo de Operações com Cães de Curitiba, para o Núcleo de Operações com Cães de Pato Branco, ambos da Divisão Estadual de Narcóticos, conforme Protocolo Digital 18.902.584-0. **DESIGNAR** o servidor EDGAR DIAS SANTANA, Delegado de Polícia, lotado na Delegacia de Delitos de Trânsito da Capital – DEDETRAN, da Divisão de Polícia Especializada, para exercer a função de Delegado Chefe da referida unidade policial, em substituição ao servidor LEONARDO BUENO CARNEIRO, Delegado de Polícia, lotado na Assessoria Civil da SESP pela Resolução n. 89/2022/SESP, de 03/05/2022. **REMOVER** o servidor DAVID RICARDO DE ANDRADE PASSERINO, Delegado de Polícia, do 7.º Distrito Policial da Capital, da Divisão Policial da Capital para o 2.º Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão - Central de Flagrantes, da mesma Divisão, conforme proposição verbalmente apresentada pela Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Protocolo Digital 18.910.470-7** – Projeto de Curso nº 012/2022 da Escola Superior de Polícia Civil - "Curso de Técnicas de Entrevistas Investigativas". Com despacho do Diretor da Escola Superior de Polícia Civil pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência; II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil. **Protocolo Digital 18.916.325-8** – Projeto de Curso nº 06/2022 da Escola Superior de Polícia Civil - "Ciclo de Palestras sobre Nutrição para Policiais". Com despacho do Diretor da Escola Superior de Polícia Civil pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência; II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil. **Prot. 055/2022/CPC – 1) Protocolo Digital 18.410.051-7** – Ofício nº 367/2021 da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul. Elogia os policiais que formaram a Força Tarefa que atuou no Município com o objetivo de investigar 30 homicídios ocorridos em 2021; **2) Protocolo Digital 18.896.353-6** – Ofício nº 45/2022 da 10ª Subdivisão Policial de Londrina. Solicita a anotação na ficha funcional do Investigador de Polícia Kenedy de Brito de elogio por desempenho honroso de atividade que extrapola a rotina normal; **3) 18.881.910-9** – Ofício nº 23/2021 da 1ª Promotoria de Justiça de Guarapuava. Sugere elogio ao Delegado de Polícia Bruno Miranda Maciozek e aos Investigadores de Polícia Marco Aurélio de Jesus Jacó, Joanez Gaspar Pinto Júnior e Leandro Dorybrychtop, tendo em vista a participação nas investigações e na sessão de julgamento no processo nº 0009657-51.2020.8.16.0031 (caso "Tatiane Spitzner" - feminicídio). Expedientes com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados, se houver, e arquivamento. **Protocolo Digital 18.763.315-0** – Ofício nº 55/2022 da Delegacia de Polícia de Campina da Lagoa. Comunica sobre a elaboração de projeto para atendimento nas municípios de Altamira do Paraná e Nova Cantu. Com despacho do Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira para inclusão em pauta administrativa. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto aos servidores Ivo Vourvupulos Viana, Delegado de Polícia, e Gabriela Cerconviz Silva, Escrivã de Polícia, por caracterizar elogio nos termos previstos no artigo 114, inciso I, §1º, do Estatuto da Polícia Civil; II – pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções, para anotações e pontuação nas próximas edições do Almanaque da Polícia Civil e após, de forma direta ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para as devidas anotações e arquivamento. **DIVERSOS: Protocolo Digital 18.739.725-1** – Despacho da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório em que solicita ao GARH/DPC, ao Instituto de Identificação, à Corregedoria Disciplinar, à Escola Superior de Polícia Civil e ao Conselho da Polícia Civil informações sobre Investigador de Polícia MANOELITO CARVALHO DOS REIS. Prestadas tais informações, foi incluído pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório Relatório Final de Estágio Probatório nº 713/2022, firmado por seu Presidente, em que opina pela declaração de estabilidade do servidor. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor MANOELITO CARVALHO DOS REIS, no cargo de Investigador de Polícia. **Prot. Ref. 377/2013/CPC - Protocolo Digital 18.888.177-7** – Certidão Explicativa da Vara Criminal da Comarca de Francisco Beltrão, relativa à Ação Penal nº 2010.1027-9, na qual o Papiloscopista JOÃO CARLOS SALLES restou condenado a 03 anos e 04 meses de reclusão e 40 dias multa, convertida em penas restritivas de direito consistentes em prestação de serviços à comunidade à razão de 1 hora por dia de condenação e prestação pecuniária no montante de 3 salários mínimos, bem como à perda do cargo público, com trânsito em julgado em 07/05/2018. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 255/2022/CPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, por ratificar a Deliberação nº 255/2022/CPC para que onde se lê: "pelo arquivamento dos autos, após encaminhamento de cópia do protocolado ao Conselheiro Relator do PAD correspondente, Dr. Renato Coelho de Jesus." leia-se "pelo arquivamento do protocolado em referência, após encaminhamento de cópia ao Conselheiro Relator do PAD correspondente, Dr. Renato Coelho

de Jesus.". **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 18.675.144-2** – GUSTAVO SILVA ARAÚJO, Investigador de Polícia lotado na Delegacia de Piraquara, requer a devolução das armas, carteira funcional, identidade e colete balístico, recolhidas em virtude de decisão judicial que restou revogada em 16/10/2020. Com manifestação favorável de sua Chefia imediata e com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, por nova apreciação do protocolo após juntada de cópia do Protocolo Digital nº 16.748.081-0, referente ao processo de aposentadoria por invalidez do servidor requerente. **Protocolo Digital 18.745.908-7** – LUISSON NAR LINO LOPES, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolo ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 18.763.313-3** – FRANK KOTARSKI, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolo ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

46197/2022

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 16/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIxada, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **23 DE MAIO DE 2022**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 175/2020/CPC (658/2019/CD) – SINDICÂNCIA
ACUSADA: MARIA NYSA MOREIRA NANNI, Delegada de Polícia.
ADVOGADO: DR. LUDIMAR RAFANHIM- OAB/PR 33.324.
RELATORA: DRA. LUCIANA DE NOVAES.

PROT. 410/2019/CPC (321/2018/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
ACUSADO: EVERSON LUIS DE ANDRADE, Investigador de Polícia.
ADVOGADO: DR. RICARDO ALEXANDRE SEGATEL- OAB/PR 54.406.
RELATOR: DR. ADRIANO CHOIFI.

Curitiba, 10 de maio de 2022

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente

45985/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 263/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi, referente aos autos de Sindicância **PROT. 86/2021/CPC (345/2020/CD)** – acusados: JEAN RICARDO BIAZI, Escrivão de Polícia e LUIZ CARLOS ESCARANTE, Escrivão de Polícia; advogados: Dr. Paulo César Siqueira da Silva - OAB/PR 29.001, Dr. Anderson Lois Gulmini Taques - OAB/PR 48.550 e Dra. Gisele Veridiana Moreira Ribas - OAB/PR 98.913; participação do acusado Luiz Carlos Escarante e de seu Defensor Dr. Anderson Lois Gulmini Taques, por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia nove de maio do ano corrente,

DELIBEROU

I – por maioria de votos dos Senhores Conselheiros pela aplicação da penalidade de 32 (trinta e dois) dias de SUSPENSÃO aos acusados JEAN RICARDO BIAZI e LUIZ CARLOS ESCARANTE, Escrivães de Polícia, como resultado da somatória das penas mínimas de 02 e 30 dias de suspensão, respectivamente, pela prática das infrações previstas no artigo 210, incisos V e XII, alínea "a", c/c artigo 212, e artigo 213, inciso XXXIV, todos da Lei Complementar nº 14/82, com a consequente perda de cinquenta por cento da remuneração e demais consectários (retirada de arma e insígnia dos servidores durante o respectivo período), nos termos do art. 227, § 3º, da mesma norma estatutária, conforme voto condutor apresentado pela Conselheira Relatora Dra. Maritza Maira Haisi, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros, com exceção do Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, que apresentou voto divergente pela ABSOLVIÇÃO dos acusados quanto às referidas transgressões; bem como do Conselheiro Dr. Bruno Assoni, que também apresentou voto divergente pela absolvição dos acusados quanto às infrações previstas no artigo 210, incisos V e XII, alínea "a", c/c artigo 212, da norma estatutária, por ausência de dolo;

II – por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pela ABSOLVIÇÃO dos acusados JEAN RICARDO BIAZI e LUIZ CARLOS ESCARANTE das transgressões capituladas no artigo 213, inciso XXX, c/c artigo 225, inciso II todas da Lei Complementar nº 14/82, vez que a primeira não subsistiria de forma autônoma diante da previsão e reconhecimento da incidência ao caso concreto daquela transgressão prevista no artigo 213, inciso XXXIV, ao passo que a primeira teria sido por esta absorvida em obediência ao princípio da especialidade;

III – pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o imediato cumprimento da penalidade imposta aos servidores, nos termos do artigo 265, da mesma Lei Complementar nº 14/82 e alterações.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 9 de maio de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 264/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi, referente aos autos de Sindicância, **PROT. 87/2021/CPC (028/2021/CD)** – acusado: ARILDO MARIANO, Escrivão de Polícia; advogado: Dr. Paulo César Siqueira da Silva - OAB/PR 29.001; ausentes o acusado e seu defensor; em sessão ordinária realizada no dia nove de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO suscitada pela Autoridade Sindicante, aos argumentos constantes no voto da Conselheira Relatora;

II – pela absolvição do acusado ARILDO MARIANO, Escrivão de Polícia, por não existirem provas suficientes de que cometeu as infrações disciplinares que lhe foram imputadas na Portaria inaugural, bem como os princípios da presunção de inocência e "do in dubio pro reo", em aplicação subsidiária do artigo 386, incisos I e V, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982;

III – pelo arquivamento dos autos em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 9 de maio de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOCHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 265/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 56/2022/CPC** – Investigação Preliminar nº 50/2021 da Corregedoria de Área Centro-Oeste. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Escrivão de Polícia FERNANDO BELLANI; em sessão ordinária realizada no dia nove de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Fernando Bellani, Escrivão de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 9 de maio de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOCHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 266/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 57/2022/CPC** – Investigação Preliminar nº 2022.014338.000 da Corregedoria de Área Norte. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia MARCOS RAMÃO PACHECO; em sessão ordinária realizada no dia nove de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Marcos Ramão Pacheco, Investigador de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 9 de maio de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOCHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 267/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de

1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 58/2022/CPC** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia nove de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER o servidor HUGO RICARDO DA SILVA SANTOS, Investigador de Polícia lotado no Núcleo de Operações com Cães de Curitiba, para o Núcleo de Operações com Cães de Pato Branco, ambos da Divisão Estadual de Narcóticos, conforme Protocolo Digital 18.902.584-0.

DESIGNAR o servidor EDGAR DIAS SANTANA, Delegado de Polícia, lotado na Delegacia de Delitos de Trânsito da Capital – DEDETRAN, da Divisão de Polícia Especializada, para exercer a função de Delegado Chefe da referida unidade policial, em substituição ao servidor LEONARDO BUENO CARNEIRO, Delegado de Polícia, lotado na Assessoria Civil da SESP pela Resolução n. 89/2022/SESP, de 03/05/2022.

REMOVER o servidor DAVID RICARDO DE ANDRADE PASSERINO, Delegado de Polícia, do 7.º Distrito Policial da Capital, da Divisão Policial da Capital para o 2.º Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão - Central de Flagrantes, da mesma Divisão, conforme proposição verbalmente apresentada pela Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 9 de maio de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOCHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 268/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.910.470-7** – Projeto de Curso nº 012/2022 da Escola Superior de Polícia Civil - "Curso de Técnicas de Entrevistas Investigativas". Com despacho do Diretor da Escola Superior de Polícia Civil pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia nove de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência;

II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 9 de maio de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOCHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 269/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.916.325-8** – Projeto de Curso nº 06/2022 da Escola Superior de Polícia Civil - "Ciclo de Palestras sobre Nutrição para Policiais". Com despacho do Diretor da Escola Superior de Polícia Civil pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia nove de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência;

II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 9 de maio de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOCHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 270/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 055/2022/CPC** – 1) Protocolo Digital 18.410.051-7 – Ofício nº 367/2021 da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul. Elogia os policiais que formaram a Força Tarefa que atuou no Município com o objetivo de investigar 30 homicídios ocorridos em 2021; 2) Protocolo Digital 18.896.353-6 – Ofício nº 45/2022 da 10ª Subdivisão Policial de Londrina. Solicita a anotação na ficha funcional do Investigador de Polícia Kenedy de Brito de elogio por desempenho honroso de atividade que extrapola a rotina normal; 3) 18.881.910-9 – Ofício nº 23/2021 da 1ª Promotoria de Justiça de Guarapuava. Sugere elogio ao Delegado de Polícia Bruno Miranda Maciozek e aos Investigadores de Polícia Marco Aurélio de Jesus Jacó, Joanez Gaspar Pinto Júnior e Leandro Dobrychtop, tendo em vista a participação nas investigações e na sessão de julgamento no processo nº 0009657-51.2020.8.16.0031 (caso “Tatiane Spitzner” - feminicídio). Expedientes com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; em sessão ordinária realizada no dia nove de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados, se houver, e arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 9 de maio de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOCHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 271/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.763.315-0** – Ofício nº 55/2022 da Delegacia de Polícia de Campina da Lagoa. Comunica sobre a elaboração de projeto para atendimento nos Municípios de Altamira do Paraná e Nova Cantu. Com despacho do Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira para inclusão em pauta administrativa; em sessão ordinária realizada no dia nove de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto aos servidores Ivo Vourupulos Viana, Delegado de Polícia, e Gabriela Cerconiz Silva, Escrivã de Polícia, por caracterizar elogio nos termos previstos no artigo 114, inciso I, § 1º, do Estatuto da Polícia Civil;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções, para anotações e pontuação nas próximas edições do Almanaque da Polícia Civil e após, de forma direta ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para as devidas anotações e arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 9 de maio de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT
3 - MARITZA MAIRA HAISI
5 - LUCIANA DE NOVAES
7 - ADRIANO CHOCHI

2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
4 - RENATO COELHO DE JESUS
6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 272/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.739.725-1** – Despacho da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório em que solicita ao GARH/DPC, ao Instituto de Identificação, à Corregedoria Disciplinar, à Escola Superior de Polícia Civil e ao Conselho da Polícia Civil informações sobre Investigador de Polícia MANOELITO CARVALHO DOS REIS. Prestadas tais informações, foi incluído pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório Relatório Final de Estágio Probatório nº 713/2022, firmado por seu Presidente, em que opina pela declaração de estabilidade do servidor; em sessão ordinária realizada no dia nove de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor MANOELITO CARVALHO DOS REIS, no cargo de Investigador de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 9 de maio de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOCHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 273/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 377/2013/CPC - Protocolo Digital 18.888.177-7** – Certidão Explicativa da Vara Criminal da Comarca de Francisco Beltrão, relativa à Ação Penal nº 2010.1027-9, na qual o Papiloscopista JOÃO CARLOS SALLES restou condenado a 03 anos e 04 meses de reclusão e 40 dias multa, convertida em penas restritivas de direito consistentes em prestação de serviços à comunidade à razão de 1 hora por dia de condenação e prestação pecuniária no montante de 3 salários mínimos, bem como à perda do cargo público, com trânsito em julgado em 07/05/2018. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 255/2022/CPC; em sessão ordinária realizada no dia nove de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, por retificar a Deliberação nº 255/2022/CPC para que onde se lê: “pelo arquivamento dos autos, após encaminhamento de cópia do protocolado ao Conselheiro Relator do PAD correspondente, Dr. Renato Coelho de Jesus.” leia-se “pelo arquivamento do protocolado em referência, após encaminhamento de cópia ao Conselheiro Relator do PAD correspondente, Dr. Renato Coelho de Jesus.”.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 9 de maio de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOCHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 274/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.675.144-2** – GUSTAVO SILVA ARAÚJO, Investigador de Polícia

lotado na Delegacia de Piraquara, requer a devolução das armas, carteira funcional, identidade e colete balístico, recolhidas em virtude de decisão judicial que restou revogada em 16/10/2020. Com manifestação favorável de sua Chefia imediata e com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia nove de maio do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, por nova apreciação do protocolado após juntada de cópia do Protocolo Digital nº 16.748.081-0, referente ao processo de aposentadoria por invalidez do servidor requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 9 de maio de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 275/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.745.908-7** – LIUSSON NAR LINO LOPES, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia nove de maio do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 9 de maio de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 276/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.763.313-3** – FRANK KOTARSKI, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia nove de maio do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 9 de maio de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 277/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.637.446-0** – MARIO JORGE ERMELINO DA SILVA, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia nove de maio do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 9 de maio de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

46321/2022

Polícia Militar do Paraná - PMPR

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Everton de Oliveira Carvalho, RG: 10.863.470-7, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 06 de maio de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 084, de 06 maio 22 e E-Protocolo nº 17.031.280-5)

46050/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Douglas Damas Dutra, RG: 8.174.826-8, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 04 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 044, de 7 mar. 22 e E-Protocolo nº 18.516.915-4)

40346/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Diogo Carlos Sausen, RG: 7.363.094-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 077, de 27 abr. 22 e E-Protocolo nº 18.769.934-7)

41876/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Oliver dos Santos Mocelin, RG: 10.183.526-00, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 03 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 043, de 4 mar. 22 e E-Protocolo nº 18.501.232-8)

40315/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Fabio Alves dos Santos, RG: 8.317.725-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 28 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 060, de 29 mar. 22 e E-Protocolo nº 18.506.237-6)

40332/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Jean Marcel Silveira, RG: 8.787.960-7, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 17 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 053, de 18 mar. 22 e E-Protocolo nº 17.562.168-7)

38939/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Vanderson Augusto Hang, RG: 9.213.998-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de

seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 080, de 02 maio 22 e E-Protocolo nº 18.769.807-3)
43184/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Jeferson da Silva, RG: 9.978.969-7, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 07 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 045, de 8 mar. 22 e E-Protocolo nº 18.534.626-9)
40359/2022

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 006/2022

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e tendo em vista o Decreto Estadual nº 36, de 1º de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores RENATO PINHEIRO GLUCHOWSKI, RG nº 9.211.567-4, e JOSE ANTONIO LUQUETTA, RG nº 828.544-6, como Coordenador e Suplente, respectivamente, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual nº 36/2015, no âmbito desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

46084/2022

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

DESPACHO: 427/2022-DG
PROTOCOLO: 17.956.062-3 e anexos

1 - HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº

148/2022-PJ/ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 030/2021-DER/DOP e ADJUDICO às empresas, consórcios e valores abaixo relacionadas, a execução dos serviços de apoio técnico à coleta de dados e informações de veículos de cargas e passageiros que trafegam nas rodovias do Estado do Paraná, sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, através da disponibilização e manutenção de unidades móveis, dotadas de sistemas de pesagem dinâmica e estática, e demais equipamentos e sistemas associados, adequação e manutenção da infraestrutura dos pontos de pesagem, subdividido em 05 (cinco) lotes, com prazo de 900 (novecentos) dias corridos para execução dos trabalhos.

LOTES	EMPRESA/CONSÓRCIO VENCEDOR	VALOR
Lote 1	Consórcio Esteio - LBR (Esteio Engenharia e Aerolevanteamento S.A. e LBR Engenharia e Consultoria Ltda	R\$ 18.176.505,81
Lote 2	Systra Engenharia e Consultoria Ltda	R\$ 16.105.001,73
Lote 3	Systra Engenharia e Consultoria Ltda	R\$ 15.096.154,57
Lote 4	Consórcio Faixa - Pat Traffic (Faixa Sinalização Viária Ltda e Pat Traffic Sistemas de Transporte Inteligente Ltda	R\$ 16.428.701,12
Lote 5	Consórcio Geppel Consane (Gepel Consultoria de Engenharia Ltda e Consane Engenharia Ltda	R\$ 16.224.712,34

2 - Publique-se.

3 - À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 26 de abril de 2022.

Terufumi Katayama
Diretor-Geral em exercício

46272/2022

PORTARIA Nº 139/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Victor Eduardo Antunes, RG. 7.986.414-5.	Memo. 434/2022 SR NOROE STE	Como Gerente Técnico da Superintendência Regional Noroeste, ficando dispensado o servidor Carlos Guilherme Pittarello dos Santos, RG. 6.690.168-8.	18/04/2022
DISPENSA	Victor Eduardo Antunes, RG. 7.986.414-5.	Memo. 434/2022 SR NOROE STE	Da função de Gerente de Obras e Serviços da Superintendência Regional Noroeste.	18/04/2022

Curitiba, 06 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

45886/2022

PORTARIA Nº 141/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

RETIFICAR	ASSUNTO
Retificar parte da Portaria nº 059/2022.	Designa servidores para Comissão de Julgamento, exclusiva para fase externa do processo licitatório Protocolo: 18.651.704-0. Concorrência nº 07/2022 - DER/DT, que tem como objeto - Execução dos serviços para as obras de duplicação e restauração da BR 469, visando a ampliação da capacidade de tráfego, no trecho entr. BR 277 – Parque Nacional (Cataratas do Iguaçu), subtrecho: acesso a ponte Tancredo Neves – Portal Parque Nacional; segmento km 10,700 – 19,400, com uma extensão de 8,70 km, inclusive os serviços de conservação da faixa de domínio e rotineira do pavimento. Onde se lê: designar os servidores Janice Kazmierczak Soares, RG Nº 8.125.058-8

(Presidente), Thais Volttani Koyama, RG N° 8.433.694-7 (Membro), Fernando Vitor Araújo Guedes, RG N° 7.053.113-5 (Membro), Jose Victor Andreatta, RG N° 12.308.526-4 (Suplente), Terezinha do Rocio Ferreira Zocollotti, RG. 3.685.891-5 (Suplente),

Leia-se:

designar os servidores

Thais Volttani Koyama, RG N° 8.433.694-7 (Presidente),

Jose Victor Andreatta, RG N° 12.308.526-4 (Membro)

Fernando Vitor Araújo Guedes, RG N° 7.053.113-5 (Membro),

Michelle Hasse Varela de Chaves, RG N° 6.073.803-0 (Suplente),

Terezinha do Rocio Ferreira Zocollotti, RG. 3.685.891-5

(Suplente),

Curitiba, 06 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,

Diretor-Geral do DER/PR.

45897/2022

PORTARIA Nº 142/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/ RG/ CARGO	BAS LE GAL	REGIME JURÍDICO	DE:	PARA:	A PARTIR DE:
REMOVER	Ruth Verli Braga, RG.: 3.390.444-4.	DAF	Estatutário	DG/PJ	DAF/CA	04/04/2022

Curitiba, 06 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,

Diretor-Geral do DER/PR.

45968/2022

PORTARIA Nº 143/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE: designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, ao Policial Militar Rodoviário abaixo nominado, em virtude de ter sido transferido para o Batalhão de Polícia Rodoviária conforme publicação no Boletim-Geral nº 061 de 30/03/2022.

Graduação	Nome	RG
1º Sgt. QPM 1-0	Gideoni Sutil	5.625.056-5

Curitiba, 09 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,

Diretor-Geral do DER/PR.

45904/2022

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE DESPESA Protocolo nº 18.924.440-1

Considerando a realização da despesa no período de 01/01/2022 a 31/03/2022, decorrentes do intervalo entre o fim da vigência do 10º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2014 e a formalização do 13º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2014, celebrado entre esta Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes e o Serviço Social Autônomo Paraná Projetos (doc. 1, anexo).

Considerando as Notas dos Pagamentos realizados no período citado, referentes ao primeiro trimestre (doc. 2, anexo), bem como a aprovação do Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná quanto à formalização do 13º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2014 (doc.3, anexo), com a respectiva

autorização de realização de despesa no montante de R\$ 3.519.938,00 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e oito reais). Considerando a análise jurídica efetuada por meio da Informação nº 82/2022 – AT/GAB-PGE (doc.4, anexo), por meio da qual a Procuradoria-Geral do Estado - PGE manifestou que os desembolsos pretéritos à formalização do 13º Termo Aditivo devem ser realizados justificadamente por via própria. Considerando, ainda, o contido no Despacho do Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo da PGE, emitido do âmbito do Protocolo nº 18.359.405-2, no qual se tratou da convalidação das despesas e pagamentos realizados no 1º trimestre de 2021 (doc.6, anexo), segundo o qual "(E)ventual convalidação atos administrativos realizados por órgão ou entidade da Administração Direta e Autárquica é ato de gestão, portanto pode e deve ser analisado pela Assessoria técnica da Pasta, salvo se houver dúvida jurídica específica que dependa da manifestação da Procuradoria Geral do Estado". Considerando, por fim, o Relatório da Comissão de Avaliação e Monitoramento, referente ao 1º trimestre de 2022 (doc.5, anexo), no qual se atestou a satisfatoriedade do modo de prestação dos serviços para o período, bem como dos aspectos formais e do conteúdo material das entregas. Diante do exposto e com fundamento no contido no art. 73, inc. IV, da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2022 (Art. 73. Em decisão na qual se evidencie não acarretar lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração, nos seguintes casos:(...)IV - quando se constatar que a invalidação do ato trará mais prejuízos ao interesse público do que a sua manutenção, conforme decisão plenamente motivada.), **CONVALIDO** as despesas e pagamentos realizados no primeiro trimestre do exercício de 2022, no montante total de R\$ 879.999,00 (oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais). Curitiba, 10 de maio de 2022.

Louise da Costa e Silva Garnica
Secretária de Estado

46087/2022

Despacho nº 089/2022-DG

PROTOCOLO: 18.813.830-6

Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 1119/2020.

I. Trata-se da formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 1119/2020 - GMS, oriundo do Pregão Eletrônico nº 895/2019, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL, com a empresa Associação Mega Taxi, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte de passageiros;

II. O Segundo Termo Aditivo decorre da prorrogação do prazo do Contrato, por mais 12 meses, tendo em vista sua vigência final estabelecida até o dia 30/06/2022;

III. Autorizo a celebração do referido Termo Aditivo, diante dos elementos que instruem o processo, bem como da competência delegada por meio da Resolução nº 024/2019/SEPL;

IV. Publique-se.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

Nestor Bragagnolo
Diretor-Geral / SEPL

46174/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 024/2022

Súmula: Designa o servidor, JOSE RUBEL, RG. 897.281-8, para exercer a função de Secretário-Executivo do CEMA e CERH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10613 de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1 - Designar o servidor **JOSE RUBEL**, RG. 897.281-8, para exercer a função de Secretário-Executivo do Conselho Estadual Do Meio Ambiente – CEMA, e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Sedest 040/2019.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

46357/2022

Instituto Água e Terra

ACORDO DE COOPERAÇÃO IAT/DIPAN 001/2022 PROTOCOLO Nº 18.532.060-0

O Instituto Água e Terra – IAT torna público Acordo de Cooperação assinado com o Corpo de Socorro em Montanha – COSMO, objetivando estabelecer a cooperação entre as partes para realizar a prevenção de acidentes e ao atendimento de busca e resgate de vítimas de acidentes de montanha, na área do Parque Estadual Pico Marumbi, com validade de 60 meses a partir da assinatura.

Curitiba, 24 de março de 2022.

Everton Luiz da Costa Souza
Presidente do Instituto Água e Terra

46001/2022

Portaria nº 10661/2022/OP-GOUT. Prot. 18.290.384-1. Captação superficial. Outorgado(s) CARLOS JHONATA GRIGER - CPF/CNPJ 069.188.809-42. Mina/Nascente Apepu. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.283.839,99 N 777.012,10 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

46000/2022

Portaria nº 11763/2022/DUIO-GOUT. Prot. 17.302.847-4. Captação superficial. Outorgado(s) G.R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA - CPF/CNPJ 77.145.225/0001-60. Mina/Nascente Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.143.241,00 N 575.177,00 E. Validade 3 anos. Finalidade Processo mineral. Vazão máxima outorgada 1.18 m³/h 08:00 horas/dia 31 dias/mês. Município São João do Triunfo.

46118/2022

Portaria nº 10665/2022/OP-GOUT. Prot. 17.908.781-2. Captação superficial. Outorgado(s) NEY EMERSON GAZDA - CPF/CNPJ 741.959.569-00. Ribeirão O. Pirapó. Coordenadas UTM 7.443.601,69 N 415.394,10 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 120.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Fé.

46300/2022

Portaria nº 11762/2022/DUIO-GOUT. Prot. 17.130.241-2. Captação superficial. Outorgado(s) AREIAL DO VALE LTDA - CPF/CNPJ 81.244.253/0001-02. Mina/Nascente Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.129.363,00 N 553.142,00 E. Validade 3 anos. Finalidade Processo mineral. Vazão máxima outorgada 1.18 m³/h 08:00 horas/dia 22 dias/mês. Município São Mateus do Sul.

46106/2022

Portaria nº 11760/2022/DUIO-GOUT. Prot. 17.017.297-3. Captação superficial. Outorgado(s) G.R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA - CPF/CNPJ 77.145.225/0001-60. Mina/Nascente Iguaçu. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.141.139,00 N 574.449,00 E. Validade 3 anos. Finalidade Processo mineral. Vazão máxima outorgada 1.15 m³/h 08:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Antônio Olinto.

46104/2022

Portaria nº 11761/2022/DUIO-GOUT. Prot. 17.017.299-0. Captação superficial. Outorgado(s) AREIAL DO VALE LTDA - CPF/CNPJ 81.244.253/0001-02. Mina/Nascente Iguaçu. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.141.466,00 N 574.305,00 E. Validade 3 anos. Finalidade Processo mineral. Vazão máxima outorgada 1.15 m³/h 08:00 horas/dia 22 dias/mês. Município Antônio Olinto.

46102/2022

Portaria nº 10662/2022/OP-GOUT. Prot. 17.013.113-4. Captação superficial. Outorgado(s) G.R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA - CPF/CNPJ 77.145.225/0001-60. Mina/Nascente Iguaçu. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.136.246,00 N 561.975,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Processo mineral. Vazão máxima outorgada 3.14 m³/h 08:00 horas/dia 22 dias/mês. Município São Mateus do Sul.

46075/2022

Portaria nº 10664/2022/OP-GOUT. Prot. 17.222.882-8. Captação superficial. Outorgado(s) JURANDIR ALVES MARTINS FILHO - CPF/CNPJ 074.554.999-30. Represa Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.321.465,03 N 297.935,04 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 522.43 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Goioerê.

46074/2022

Portaria nº 10607/2022/OD-GOUT. Prot. 18.420.371-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) GILMAR MENDES DE SOUZA - CPF/CNPJ 842.263.079-68. Piquiri. Coordenadas UTM 7.248.722,00 N 268.810,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel. Esta portaria revoga a portaria nº 10344/2021/OP-GOUT.

46004/2022

Portaria nº 10660/2022/OP-GOUT. Prot. 18.114.130-1. Captação superficial. Outorgado(s) Adyr Luiz Johann - CPF/CNPJ 886.471.619-04. Mina/Nascente Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.271.999,76 N 791.347,06 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

45997/2022

Portaria nº 10667/2022/OP-GOUT. Prot. 18.412.199-9. Captação superficial. Outorgado(s) LONGPING HIGH - TECH BIOTECNOLOGIA LTDA. - CPF/CNPJ 08.864.422/0001-17. Córrego Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.419.235,04 N 467.869,34 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 13.41 m³/h 12:00 horas/dia 24 dias/mês. Município Rolândia.

46417/2022

Portaria nº 11770/2022/DUIO-GOUT. Prot. 17.017.298-1. Captação superficial. Outorgado(s) G.R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA - CPF/CNPJ 77.145.225/0001-60. Mina/Nascente Iguaçu. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.136.360,00 N 558.515,00 E. Validade 3 anos. Finalidade Processo mineral. Vazão máxima outorgada 1.15 m³/h 08:00 horas/dia 31 dias/mês. Município São Mateus do Sul.

46430/2022

Portaria nº 11771/2022/DUIO-GOUT. Prot. 17.113.467-6. Captação superficial. Outorgado(s) G.R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA - CPF/CNPJ 77.145.225/0001-60. Mina/Nascente Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.135.801,00 N 559.613,00 E. Validade 3 anos. Finalidade Processo mineral. Vazão máxima outorgada 1.15 m³/h 08:00 horas/dia 31 dias/mês. Município São Mateus do Sul.

46435/2022

Portaria nº 10686/2022/OP-GOUT. Prot. 17.923.442-4. Captação superficial. Outorgado(s) DIANA HIROMI MATSUDA - CPF/CNPJ 260.901.028-14. Rio Torres. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.144.109,38 N 406.902,79 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 65.00 m³/h 02:13 horas/dia 8 dias/mês. Município Reserva do Iguaçu.

46436/2022

PARECER NEGATIVO nº 10046/2022/PN-GOUT. Protocolo 18.152.005-1. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de THIA-GO ANDRE PENZ - CPF/CNPJ 086.876.209-18. Rio Aurora. Coordenadas UTM 7.296.942,39 N 223.630,32 E. Município Maripá. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

46449/2022

Portaria nº 10663/2022/OP-GOUT. Prot. 17.383.538-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) ISABEL CRISTINA LUDEKE - CPF/CNPJ 037.141.269-29. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.260.395,00 N 240.101,27 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 5.40 m³/h 01:51 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

46152/2022

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 092/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, do Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021,

Considerando-se o disposto nos incisos IV e VII, do artigo 1º, do Decreto nº 9.539, de 22 de novembro de 2021, que divulgou o calendário de feriados e estabeleceu os dias de recesso e de ponto facultativo para o ano de 2022, para os Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais,

Considerando-se a Portaria da Direção Geral da SEFA nº 022/2022, publicada no DOE nº 11153, de 07 de abril de 2022,

Bem como o contido no protocolo digital nº 18.950.012-2,

RESOLVE,

Dispensar a compensação das horas relativamente aos pontos facultativos decretados para os dias 14 e 22 de abril de 2022, uniformizando-se o entendimento adotado pela Direção Geral da SEFA, conforme Portaria nº 022/2022-DG.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da REPR

45950/2022

PORTARIA REPR N° 094/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 18.936.723-6, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 14.07.2022 a 28.07.2022	ANILDO DE SOUZA JUNIOR RG nº 4.435.270-2 AF-I	Responder pela chefia da Agência da Receita Estadual – ARE de Paranaguá, da Delegacia Regional da Receita de Curitiba – 1ª DRR, em substituição ao titular Marcelo Gabriel, RG nº 3.925.195-7, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência – Símbolo "I", por motivo de férias.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

46111/2022

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA N° 029/2022-AGEPAR

Designa servidores para exercerem as funções de Coordenador e de Coordenador Suplente para as atividades previstas no Art. 2º do Decreto Estadual nº 36/2015.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, no uso das atribuições legais previstas no Art. 29, § 2º e no Anexo II da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e no Art. 24, incisos II e III do Anexo a que se refere o Decreto nº 6.265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da AGEPAR),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 36/2015, o servidor **Candido Anderson Kaminski**, RG nº 7.005.204-0/PR e CPF nº 021.878.429-59, Especialista em Regulação – Contador, do Quadro Próprio da Agepar, para exercer a função de Coordenador, e o servidor **Marcos César Vieira**, RG nº 5.074.783-2/PR e CPF nº 624.014.759-15, Especialista em Regulação – Contador, do Quadro Próprio da Agepar, para exercer a função de Coordenador Suplente, das competências previstas no Art. 15, seus incisos e alíneas, do Decreto Estadual nº 36/2015, conforme contido no processo administrativo de protocolo nº 18.928.467-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 10 de maio de 2022.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

46020/2022

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

Extrato: **PORTARIA nº 087/2022** - Dispõe sobre a instituição de Grupo de Trabalho e designação de seus componentes, para organização e realização das atividades comemorativas aos 50 anos da Pesquisa Agropecuária no Paraná, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

46032/2022

Ministério Público do Estado do Paraná

PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM 12 DE MAIO DE 2022

Prot.	Beneficiário	Data	Origem - Destino	Valor
7474/2022	Marina Campos Corrêa	25 E 26/04/22	Cornélio Procópio-Pontal do Paraná	974,52
6676/2022	Edson Ricardo Scolari Filho	04 a 06/04/2022	Matinhos- Antonina	976,52
TOTAL				1.951,04

46233/2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
INDENIZAÇÃO COM TRANSPORTE
PAGAMENTO EFETUADO EM 12 DE MAIO DE 2022

Protocolo	Beneficiário	Valores
19.19.4842.00 13183/2022-43	RODRIGO SANCHES MARTINS	128,56
		128,56

46251/2022

EDITAL N° 43/2022

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, com fundamento nos artigos 94 da Constituição Federal e 95 da Constituição Estadual, e tendo em vista o ofício nº 15/2022-D.M., de 05 de maio de 2022, da Presidência do eg. Tribunal de Justiça, protocolado sob o nº 8062/2022,

FAZ SABER

aos Membros do Ministério Público, em efetivo exercício, com mais de dez anos de carreira, que se encontram abertas as inscrições, pelo prazo de cinco dias, a contar da terceira e última publicação deste edital, aos interessados que pretendam concorrer, em lista sêxtupla, para a formação de lista triplíce pelo eg. Tribunal de Justiça para o provimento de um cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pelo quinto constitucional destinado ao Ministério Público, conforme Decreto Judiciário nº 216/2022-D.M.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

(1ª publicação)

45989/2022



Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br